



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020**  
**MUNICÍPIO DE JURUENA**

PROCESSO N.º:	100579/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	6147/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO</b>	<b>1</b>
<b>2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>	<b>1</b>
<b>2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019</b>	<b>2</b>
<b>2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019</b>	<b>2</b>
<b>2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS</b>	<b>4</b>
<b>2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA</b>	<b>4</b>
<b>3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	<b>4</b>
<b>3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)</b>	<b>5</b>
<b>3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA</b>	<b>5</b>
<b>3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>6</b>
<b>3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA</b>	<b>10</b>
<b>3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>12</b>
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>18</b>
<b>4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	<b>18</b>
<b>4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>18</b>
<b>4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA</b>	<b>20</b>
<b>4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS</b>	<b>22</b>
<b>4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS</b>	<b>23</b>
<b>4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA</b>	<b>25</b>
<b>4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>26</b>
<b>4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19</b>	<b>27</b>
<b>5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS</b>	<b>28</b>
<b>5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>29</b>
<b>5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</b>	<b>29</b>
<b>5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)</b>	<b>30</b>
<b>5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>31</b>
<b>5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)</b>	<b>31</b>
<b>5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)</b>	<b>31</b>
<b>5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)</b>	<b>32</b>
<b>5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)</b>	<b>33</b>
<b>5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>34</b>
<b>5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>34</b>
<b>5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>34</b>
<b>5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>36</b>
<b>5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</b>	<b>36</b>
<b>5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE</b>	<b>37</b>
<b>6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>37</b>
<b>6.1. DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>37</b>
<b>6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)</b>	<b>38</b>
<b>6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)</b>	<b>38</b>



6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	39
6.2. EDUCAÇÃO	39
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	41
6.3. SAÚDE	42
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	44
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	44
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	45
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	46
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	46
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	48
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	49
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	50
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	51
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	51
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	52
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	52
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	53
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	54
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	55
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	55
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	57
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	57
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	60
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	60
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	61
Anexo 1 - ORÇAMENTO	63
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	63
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	66
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	68
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	71
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	74
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	75
Anexo 2 - RECEITA	78
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	78
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	79
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	79
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	80
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	80
Anexo 3 - DESPESA	81
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	81



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	82
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	84
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	86
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	86
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	87
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	88
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	89
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	92
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	92
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	93
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	95
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	96
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	97
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	98
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	98
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	99
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	101
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	102
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	103
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	103
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	105
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	105
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	105
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	106
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	108
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	109
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	110
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	110
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	110
Anexo 8 - SAÚDE	111
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	111
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	111
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	112
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	114
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	115
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	115
Anexo 9 - PESSOAL	116
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	116
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	116
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	117
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	118
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	122



Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	122
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	122
Anexo 11 - METAS FISCAIS	124
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	124
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	125
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	125
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	129
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	130
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	134
Anexo 13 - COVID-19	135
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	135
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	135
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	137
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	137
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020	139
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020	151
APÊNDICE - C - Despesas não consideradas na Educação	170
APÊNDICE - D - Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal	181
APÊNDICE - E - Despesas não consideradas c/ Ações e Serviços Públicos Saúde	198
APÊNDICE - F - Relatório Conclusivo da Transmissão de Mandato	200
APÊNDICE - G - Declaração do Presidente da Câmara Legislativa	230



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de JURUENA - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020. No âmbito municipal, a Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso, não reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juruena.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO



Data de Criação do Município	04/07/1988
Área Geográfica	2.778.986
Distância Rodoviária do Município à Capital	885 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	15.370

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

## 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Contrário
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio nº 29/2020, julgado em 14/12/2020, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2155, e publicado em 23/03/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.

## 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o



IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JURUENA :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,32	0,39	1,00	0,28	0,00	0,87	0,49	115
2016	0,29	0,59	1,00	0,25	0,00	1,00	0,53	104
2017	0,36	0,02	1,00	0,21	0,00	0,70	0,39	128
2018	0,34	0,13	1,00	0,25	0,00	0,59	0,40	125
2019	0,33	0,32	1,00	0,43	0,08	0,47	0,47	120

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT



## 2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	EURIDES PEREIRA BATISTA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALEXANDRE ANSCHAU LOPES	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	JOAO PAULO MORIMA DA SILVA	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

## 2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JURUENA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

Sistema APLIC

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período



determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

### **3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)**

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### **3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA**

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JURUENA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela **Lei nº 1135 de 25 de agosto de 2017**, a qual foi protocolada sob o nº **98264/2018** no TCE-MT.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic (Informes Mensais>Leis/Decretos) e o texto legal, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:



- Lei nº 1.256 de 28 de janeiro de 2020;
- Lei nº 1.257 de 28 de janeiro de 2020;
- Lei nº 1.258 de 28 de janeiro de 2020;
- Lei nº 1.259 de 10 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.259 de 10 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.260 de 10 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.261 de 10 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.262 de 18 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.263 de 18 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.264 de 18 de fevereiro de 2020;
- Lei nº 1.265 de 04 de março de 2020;
- Lei nº 1.266 de 04 de março de 2020;
- Lei nº 1.267 de 04 de março de 2020;
- Lei nº 1.269 de 14 de abril de 2020;
- Lei nº 1.270 de 14 de abril de 2020;
- Lei nº 1.273 de 29 de abril de 2020;
- Lei nº 1.274 de 28 de maio de 2020;
- Lei nº 1.275 de 03 de junho de 2020;
- Lei nº 1.276 de 15 de junho de 2020;
- Lei nº 1.278 de 05 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.282 de 19 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.283 de 19 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.284 de 19 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.285 de 19 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.286 de 19 de agosto de 2020;
- Lei nº 1.287 de 01 de setembro de 2020;
- Lei nº 1.288 de 01 de setembro de 2020;
- Lei nº 1.290 de 15 de setembro de 2020;
- Lei nº 1.291 de 15 de setembro de 2020;
- Lei nº 1.292 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.293 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.294 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.295 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.296 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.297 de 02 de outubro de 2020;
- Lei nº 1.301 de 02 de dezembro de 2020.

### **3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**



A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JURUENA para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº **1.239**, de **07 de agosto de 2019**, a qual foi protocolada sob o nº **354163/2019** no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

**Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

**Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 40.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município não foi prevista na LDO, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório);
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 não foi previsto na LDO.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.



Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - MT			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2020			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
AÇÕES JUDICIAIS	100.000,00	RESERVAR RECURSOS PARA IDENTIZAÇÃO	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
Notas

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 não foram previstas na LDO-2020 e as metas de resultado primário (correntes e constantes) foram definidas de forma que não atendem a metodologia proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs 5 e 6) . FB13.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00. - FB13*

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs 5 e 6), em consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes Orçamentária 2020 constatou-se que as metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) não foram previstas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, bem como que as metas de fiscais de resultado primário (correntes e constantes) foram definidas de forma que não atende a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, pág.7).



De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020, a Lei nº 1.239, de 07 de agosto 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I-projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II -obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV -dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, de acordo com que determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs. 2 e 3).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020, em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal (acesso em 26/08/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 18/04/2019, conforme ata encaminhada, via Sistema Aplic, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

4) A publicidade e divulgação da LDO-2020 foram realizadas no meio oficial e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00, todavia os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados tampouco disponibilizados, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs. 3 e 4). DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

4.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - DB08*



De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs. 3 e 4), em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, meio de publicação oficial do município e, ao Portal Transparência da Prefeitura foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, fora publicada (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, N° 3.290, de 13 agosto de 2019) e disponibilizada ([https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id\\_assunto/1290/id\\_assunto\\_item/8544](https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1290/id_assunto_item/8544)) sem os Anexos obrigatórios que a integram, dessa forma, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, de acordo com que estabelece o artigo 4º, §3º, da LRF, conforme apresentado neste tópico e no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, pág. 7).

6) Consta da LDO o percentual não inferior a 5% das receitas correntes líquidas para a Reserva de Contingência, conforme verifica-se no art. 26 da Lei Municipal nº 1.239/2019, abaixo transcrito:

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF/00).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, através de decreto executivo.

No entanto, pelo fato do município de Juruena ter estabelecido na LDO/2020 o percentual mínimo, recomenda-se que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, a fim de que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

### **3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JURUENA para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei



Municipal nº 1.255, de dezembro de 2019, a qual foi protocolada sob o nº 1384/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 34.471.987,05, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos, embora não destacados no texto da lei:

- Orçamento Fiscal: R\$ 22.461.846,35
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.010.140,70

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, págs 4 e 5). FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF

*1.1) O texto da Lei Orçamentária/2020 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. - FB13*

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, págs 4 e 5), da análise da Lei Orçamentária-2020 constatou-se em seu texto que não foram destacados os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, pág. 3).

De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, pág. 3), durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes encaminhados pelo fiscalizado via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 07/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 16/08/2019.

3) Houve publicidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, em meio oficial, sem os anexos obrigatórios integrantes dessa lei. Além disso, a LOA-2020 não foi disponibilizada no site da Prefeitura e nem em seu Portal de Transparência (ampla divulgação). DB08.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*3.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - DB08*



De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, págs 3 e 4), em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada (Jornal Eletrônico do Municípios, 3.378, de 17 de dezembro d 2019) . No entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados nos site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988), conforme apresentado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B deste relatório, pág. 5).

### **3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Municipal nº 1.255/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

III – operações de crédito.

Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 34.471.987,05	R\$ 7.099.944,72	R\$ 10.409.392,71	R\$ 52.284,13	R\$ 0,00	R\$ 8.107.990,90	R\$ 43.925.617,71	27,42%

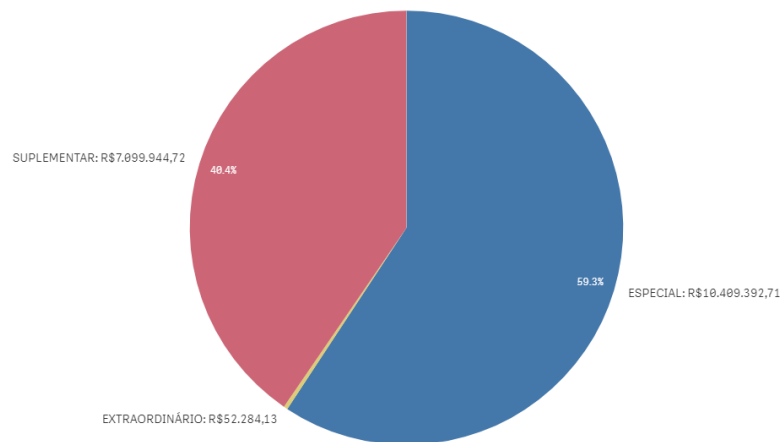


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSDIPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	20,59%	30,19%	0,15%	0,00%	23,52%	27,42%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício:

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 116607/2021, pg 8) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 44.095.617,71, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas (R\$ 43.925.617,71), conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. (Irregularidade CB02).

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 34.471.987,05	R\$ 17.561.621,56	50,94%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



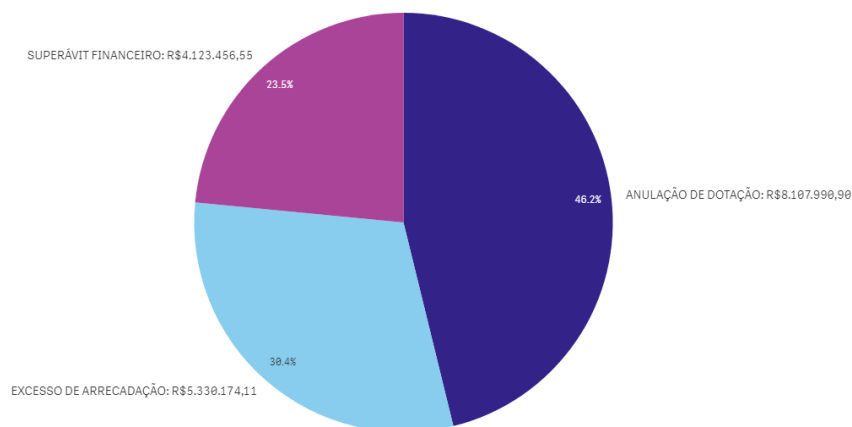
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 50,94% do Orçamento Inicial.

Na tabela e gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.107.990,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.330.174,11
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 4.123.456,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 17.561.621,56</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.



1.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 757.701,48 nas fontes de recursos "22", "24", "30" e "46", conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório. - **FB03**

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, verificou-se a inexistência de recursos no valor de R\$ 757.701,48 nas fontes de recursos "22", "24", "30" e "46", conforme demonstrado no quadro a seguir:

Fonte	Previsão Atualizada da Receita (R\$)	Receita da Arrecadada (R\$)	Resultado (R\$)	Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação (R\$)	Créditos Adicionais Abertos sem Disponibilidade (R\$)
22	759.034,98	202.632,89	-556.402,09	39.034,98	39.034,98
24	446.500,00	0,00	-446.500,00	446.500,00	446.500,00
30	1.591.387,67	1.390.505,30	-200.882,37	291.387,67	200.882,37
46	4.599.435,94	2.857.960,26	-1.741.475,68	71.284,13	71.284,13
<b>Total</b>	<b>7.396.358,59</b>	<b>4.451.098,45</b>	<b>-2.945.260,14</b>	<b>848.206,78</b>	<b>757.701,48</b>

Fonte: Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito e Quadro do Sistema Aplic Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação (Detalhado).

Destaca-se que as informações do quadro acima, foram extraídas do Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório e também da consulta ao Quadro do Sistema Aplic (Créditos Adicionais>Financiado por Excesso de Arrecadação Detalhado), pois ao se analisar a fonte 46 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos) por detalhamento de fonte, verificou-se que apresenta montante inferior de inexistência de recursos para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ao demonstrado no Quadro 1.3 deste relatório, conforme vejamos:

Fl.	Descrição da fonte de recurso(s)	De...	Detalhamento fonte	Previsão ini...	Previsão atu...	Receita arre...	Excesso/Déf...	Créditos Adic...	Cred. Adic. Abert...
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr...	00	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.576.946,64	4.599.435,94	2.857.960,26	-1.741.475,68	71.284,13	71.284,13
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr...	07	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	1.156.857,45	1.156.857,45	951.205,17	0,00
	<b>SOMA</b>			<b>3.576.946,64</b>	<b>4.599.435,94</b>	<b>4.014.817,71</b>	<b>-584.618,23</b>	<b>1.022.489,30</b>	<b>71.284,13</b>

Destaca-se ainda que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício. A coluna "Resultado" do referido quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos abertos por excesso de arrecadação abertos e a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:



a) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Arrecadada” - “Receita Prevista Atualizada”) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos adicionais.

b) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Arrecadada” - “Receita Prevista Atualizada”) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos abertos por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.

c) As fontes que apresentarem “Resultado” (“Receita Arrecadada” - “Receita Prevista Atualizada”) MENORES QUE ZERO e possuem créditos adicionais por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos abertos, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

d) O valor de créditos adicionais por excesso de arrecadação abertos sem a existência de recursos efetivos será o VALOR APRESENTADO NA COLUNA “RESULTADO” (quando negativo) e LIMITADO AO VALOR DOS CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

2) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

2.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.890.937,65 nas fontes de recursos "24", "30", "46" e "92", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório. - FB03*

Ao analisar a abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro, verificou-se a inexistência de recursos no valor de R\$ 1.890.937,65 nas fontes de recursos "24", "30", "46" e "92", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório e sintetizado no quadro a seguir:

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO EXISTENTE (R\$)	CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT ABERTO (R\$)	CRÉDITO ADICIONAL COM SUPERÁVIT INEXISTENTE (R\$)
24	0,00	450.000,00	450.000,00
30	418.513,62	561.387,67	142.874,05
46	58.883,35	1.249.205,00	1.190.321,65
92	-11.038,95	107.741,95	107.741,95
<b>Total</b>	<b>466.358,02</b>	<b>2.368.334,62</b>	<b>1.890.937,65</b>

Fonte: Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

Importante destacar que neste exercício foi realizada análise conjunta dos resultados das fontes de recursos "00", "01" e "02", e, por isso, não foi apontada a irregularidade de indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente na fonte 00, que consta demonstrado no Quadro 1.2 - Superávit Financeiro



Exercício anterior x Créditos Adicionais Financiados por Superávit deste relatório.

3) Inconsistência no Balanço Orçamentário da Prestação de Contas.

O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta valor atualizado da fixação de despesa superior ao orçamento final do Sistema Aplic, considerando todas as suplementações orçamentárias. CB02.

**Dispositivo Normativo:**

Lei 4.320/1964, arts. 83 a 106.

3.1) O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada quando comparado ao orçamento final informado pela gestora no Sistema APLIC, evidenciando inconsistência na Demonstração Contábil e o descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - **CB02**

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pela Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 116607/2021,pag.8), constatou-se que o valor demonstrado da dotação atualizada da despesa é de R\$ 44.095.617,71 (abaixo evidenciado), portanto, superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas no valor de R\$ 43.925.617,71, conforme informações do Sistema Aplic (Anexo 1, Quadro 1.1 deste relatório):

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>30.625.180,63</b>	<b>34.533.998,28</b>	<b>30.594.616,29</b>	<b>30.324.200,66</b>	<b>30.284.731,36</b>	<b>4.029.381,99</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.112.762,62	21.012.296,86	19.419.438,43	19.417.055,94	19.417.055,94	1.592.858,43
Juros e Encargos da Dívida	102.000,00	78.915,20	76.864,34	76.864,34	76.864,34	2.050,86
Outras Despesas Correntes	11.410.417,71	13.442.786,22	11.098.313,52	10.830.280,38	10.790.811,08	2.434.472,70
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>924.006,42</b>	<b>8.235.720,43</b>	<b>4.296.408,05</b>	<b>3.090.785,87</b>	<b>2.742.875,87</b>	<b>3.939.312,38</b>
Investimentos	704.006,42	8.086.639,90	4.154.983,53	2.949.361,35	2.601.451,35	3.931.656,37
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	220.000,00	149.080,53	141.424,52	141.424,52	141.424,52	7.656,01
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>2.922.800,00</b>	<b>1.325.899,00</b>				<b>1.325.899,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>34.471.987,05</b>	<b>44.095.617,71</b>	<b>34.801.024,34</b>	<b>33.414.986,53</b>	<b>33.027.607,23</b>	<b>9.294.593,37</b>

Emissão: 06/08/2021 09:19:19

Página 2  
Introgatório

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE JURUENA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA						
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Dezembro/2020 - CONSOLIDADO						
Exercício: 2020						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
<b>Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>34.471.987,05</b>	<b>44.095.617,71</b>	<b>34.801.024,34</b>	<b>33.414.986,53</b>	<b>33.027.607,23</b>	<b>9.294.593,37</b>
Superávit (XIII)			4.934.331,48			
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>34.471.987,05</b>	<b>44.095.617,71</b>	<b>39.735.355,82</b>	<b>33.414.986,53</b>	<b>33.027.607,23</b>	<b>9.294.593,37</b>

Assim, como existe a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário apresentado na prestação de contas de governo do exercício em análise.



## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 36.777.546,80, sendo arrecadado o montante de R\$ 39.735.380,00, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

#### 4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento na arrecadação, com exceção dos exercícios de 2017 e 2018 comparativamente ao ano de 2016, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 33.326.882,95</b>	<b>R\$ 31.215.874,51</b>	<b>R\$ 32.105.758,43</b>	<b>R\$ 36.383.633,75</b>	<b>R\$ 41.598.058,82</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.069.823,05	R\$ 2.110.106,30	R\$ 2.423.766,43	R\$ 2.658.873,47	R\$ 3.231.665,85
Receita de Contribuição	R\$ 823.296,73	R\$ 834.381,15	R\$ 1.184.646,01	R\$ 1.350.143,47	R\$ 1.509.604,83
Receita Patrimonial	R\$ 1.810.614,96	R\$ 1.596.897,20	R\$ 256.422,37	R\$ 107.673,72	R\$ 64.483,62
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 371.394,00	R\$ 524.869,60	R\$ 530.251,20	R\$ 681.732,57	R\$ 832.660,30
Transferências Correntes	R\$ 28.158.539,98	R\$ 25.522.322,33	R\$ 27.524.115,90	R\$ 31.519.725,98	R\$ 35.879.104,11
Outras Receitas Correntes	R\$ 93.214,23	R\$ 627.297,93	R\$ 186.556,52	R\$ 65.484,54	R\$ 80.540,11
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 642.779,90</b>	<b>R\$ 159.609,33</b>	<b>R\$ 742.064,09</b>	<b>R\$ 142.508,33</b>	<b>R\$ 422.674,83</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 60.563,69	R\$ 94.291,13	R\$ 129.596,46	R\$ 142.508,33	R\$ 268.249,83



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 582.216,21	R\$ 65.318,20	R\$ 612.467,63	R\$ 0,00	R\$ 154.425,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.969.662,85</b>	<b>R\$ 31.375.483,84</b>	<b>R\$ 32.847.822,52</b>	<b>R\$ 36.526.142,08</b>	<b>R\$ 42.020.733,65</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 3.219.389,18	-R\$ 3.194.464,22	-R\$ 3.439.009,26	-R\$ 3.703.760,72	-R\$ 3.736.687,29
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 30.750.273,67</b>	<b>R\$ 28.181.019,62</b>	<b>R\$ 29.408.813,26</b>	<b>R\$ 32.822.381,36</b>	<b>R\$ 38.284.046,36</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.275.330,73	R\$ 1.089.536,79	R\$ 1.368.019,50	R\$ 1.421.334,50	R\$ 1.451.333,64
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 32.025.604,40</b>	<b>R\$ 29.270.556,41</b>	<b>R\$ 30.776.832,76</b>	<b>R\$ 34.243.715,86</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 2.096.928,63	R\$ 2.237.846,56	R\$ 2.320.851,42	R\$ 2.588.740,95	R\$ 3.156.024,75
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,29%	7,16%	7,22%	7,11%	7,58%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	<b>7,07%</b>				

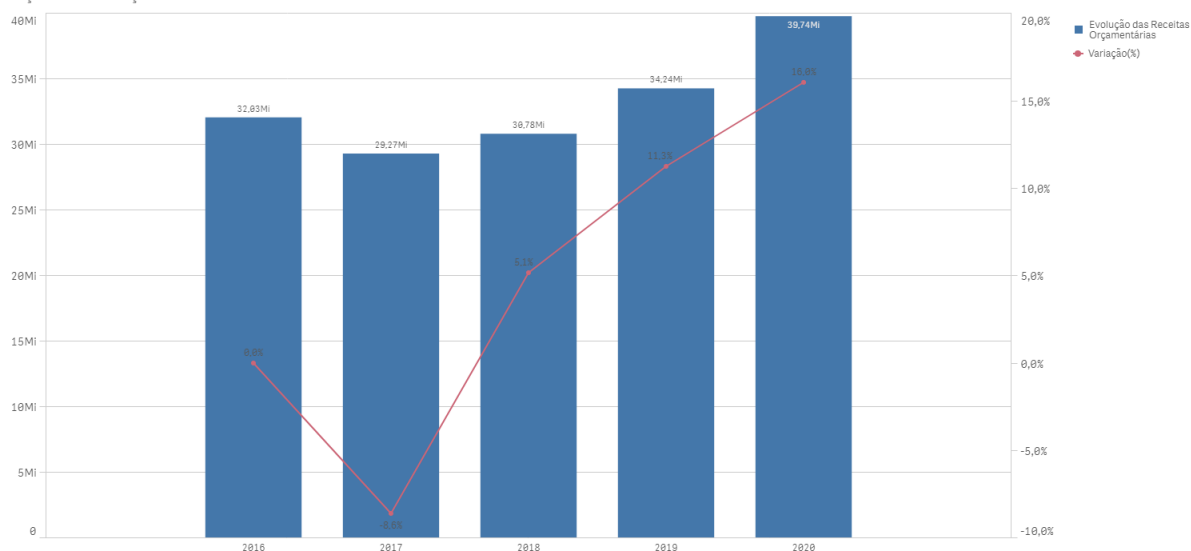
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 35.879.104,11**, o que corresponde a 85,38% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 42.020.733,65**

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



Evolução das Receitas Orçamentárias



#### 4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 7,58% .

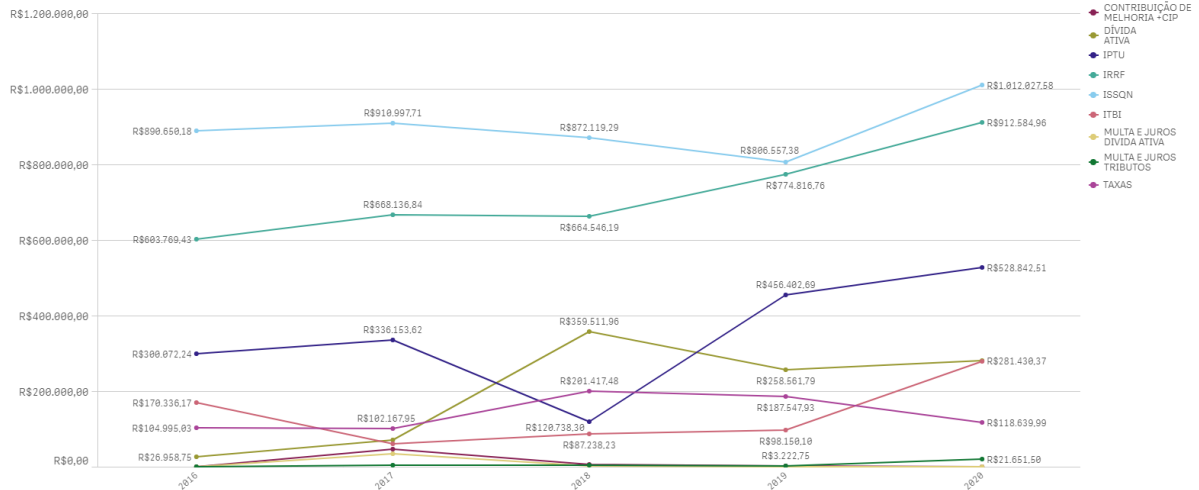
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 300.072,24	R\$ 336.153,62	R\$ 120.738,30	R\$ 456.402,69	R\$ 528.842,51
IRRF	R\$ 603.769,43	R\$ 668.136,84	R\$ 664.546,19	R\$ 774.816,76	R\$ 912.584,96
ISSQN	R\$ 890.650,18	R\$ 910.997,71	R\$ 872.119,29	R\$ 806.557,38	R\$ 1.012.027,58
ITBI	R\$ 170.336,17	R\$ 62.197,60	R\$ 87.238,23	R\$ 98.150,10	R\$ 279.460,60
TAXAS	R\$ 104.995,03	R\$ 102.167,95	R\$ 201.417,48	R\$ 187.547,93	R\$ 118.639,99
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 47.169,43	R\$ 7.628,70	R\$ 3.222,75	R\$ 1.387,24
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 146,83	R\$ 4.141,66	R\$ 4.570,61	R\$ 3.481,55	R\$ 21.651,50
DÍVIDA ATIVA	R\$ 26.958,75	R\$ 71.852,24	R\$ 359.511,96	R\$ 258.561,79	R\$ 281.430,37
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 35.029,51	R\$ 3.080,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.096.928,63</b>	<b>R\$ 2.237.846,56</b>	<b>R\$ 2.320.851,42</b>	<b>R\$ 2.588.740,95</b>	<b>R\$ 3.156.024,75</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

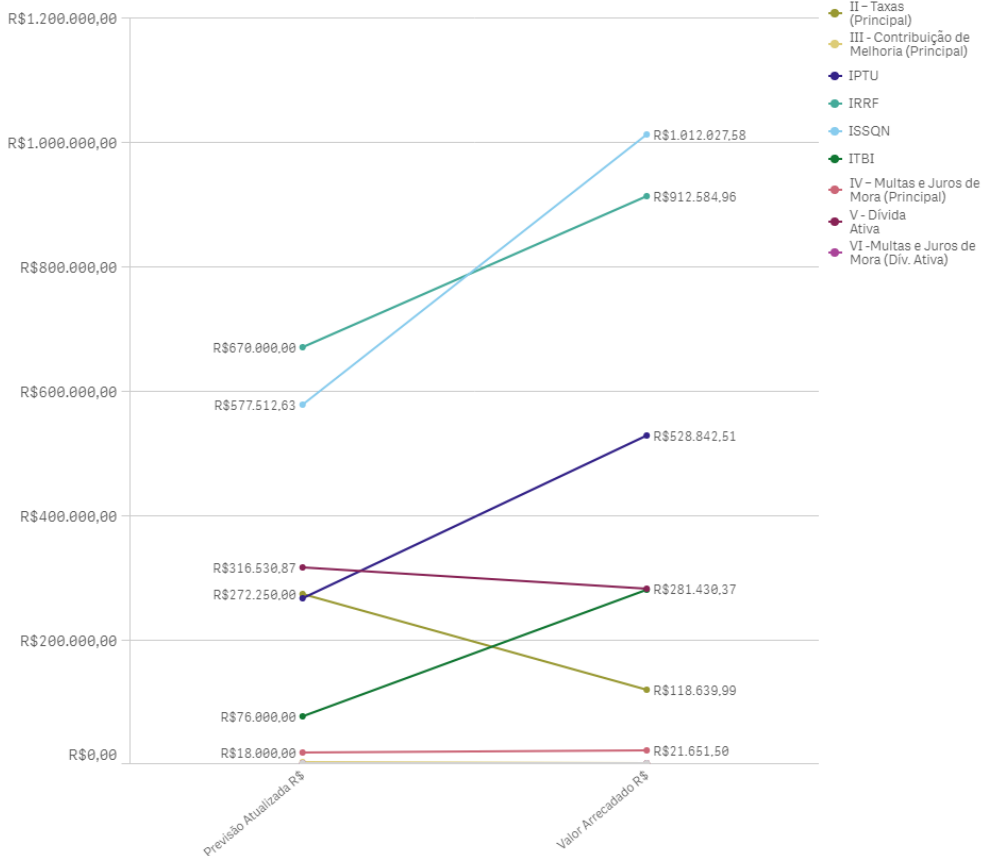


Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



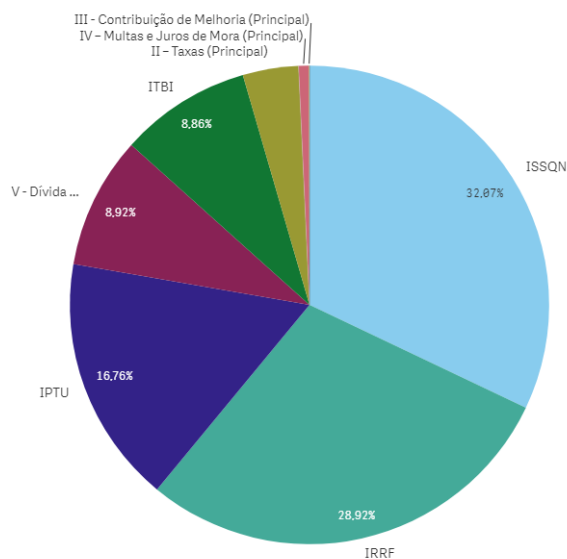
Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:

Valores Composição da Receita Tributária Própria





% Composição da Receita Tributária Própria 2020



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

#### 4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.



Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 42.020.733,65
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 35.879.104,11
<b>Receitas Próprias do Município C = (A-B)</b>	<b>R\$ 6.141.629,54</b>
<b>Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A</b>	<b>14,61%</b>
<b>Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100</b>	<b>85,38%</b>

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de 14,61% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,14 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,38% .

#### 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do



Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de JURUENA recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.399.420,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 936.963,67
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.156.857,45
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

O Banco do Brasil S/A disponibiliza no seu site valores repassados pela União aos municípios, dentre estes as receitas de Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 76000, 77000 e 80000. O total desses valores repassados disponibilizados pelo Banco do Brasil S/A, no decorrer do exercício de 2020, foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada pela Prefeitura de Juarena, sendo demonstrados a seguir:

Período	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
	Apoio Fin. Mun (80000)	PFEC Inc I (76000)	PFEC Inc II (77000)
1º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
2º Bim/2020	R\$69.320,19	R\$0,00	R\$0,00
3º Bim/2020	R\$343.859,40	R\$57.445,29	R\$1.037.573,39
4º Bim/2020	R\$215.410,58	R\$114.890,58	R\$2.075.146,78
5º Bim/2020	R\$308.373,50	R\$58.702,53	R\$1.055.661,58
6º Bim/2020	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total em 2020 - Banco do Brasil* (1)</b>	<b>R\$936.963,67</b>	<b>R\$231.038,40</b>	<b>R\$4.168.381,75</b>
<b>Contabilização** (2)</b>	936.963,67	R\$0,00	4.399.420,15
<b>Diferença (1) - (2)</b>	<b>R\$0,00</b>	<b>R\$231.038,40</b>	<b>-R\$231.038,40</b>

(\*) Crédito bruto - site do Banco do Brasil: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>

(\*\*) APLIC/CONEX - Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Dessa forma, fica evidenciado por meio do quadro apresentado, que constam divergências nos lançamentos das receitas PFEC In I (76000) e PFEC In II (77000), uma vez que as receitas da fonte 76000, no montante de R\$ 231.038,40, foram contabilizadas na fonte 77000. Assim, como no total os valores das receitas estão registrados corretamente, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao gestor que revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil dos recursos arrecadados, a fim de garantir a correta classificação das receitas por fonte de recursos.

#### 4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 43.925.617,71, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 34.801.024,34, liquidado R\$ 33.414.986,53 e pago R\$ 33.027.607,23.



#### 4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 24.914.455,02</b>	<b>R\$ 26.271.334,36</b>	<b>R\$ 26.722.772,70</b>	<b>R\$ 28.637.962,59</b>	<b>R\$ 30.504.616,29</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.674.917,24	R\$ 16.377.491,66	R\$ 16.511.826,09	R\$ 17.911.963,56	R\$ 19.419.035,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 516.049,53	R\$ 287.900,33	R\$ 104.447,59	R\$ 103.562,74	R\$ 76.864,34
Outras despesas correntes	R\$ 9.723.488,25	R\$ 9.605.942,37	R\$ 10.106.499,02	R\$ 10.622.436,29	R\$ 11.008.716,12
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.759.285,07</b>	<b>R\$ 995.044,38</b>	<b>R\$ 1.567.571,12</b>	<b>R\$ 2.481.692,12</b>	<b>R\$ 4.296.408,05</b>
Investimentos	R\$ 1.270.372,58	R\$ 577.392,07	R\$ 1.297.982,73	R\$ 2.293.451,11	R\$ 4.154.983,53
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 488.912,49	R\$ 417.652,31	R\$ 269.588,39	R\$ 188.241,01	R\$ 141.424,52
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 26.673.740,09</b>	<b>R\$ 27.266.378,74</b>	<b>R\$ 28.290.343,82</b>	<b>R\$ 31.119.654,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>
Variação - %		2,22%	3,75%	10,00%	11,83%

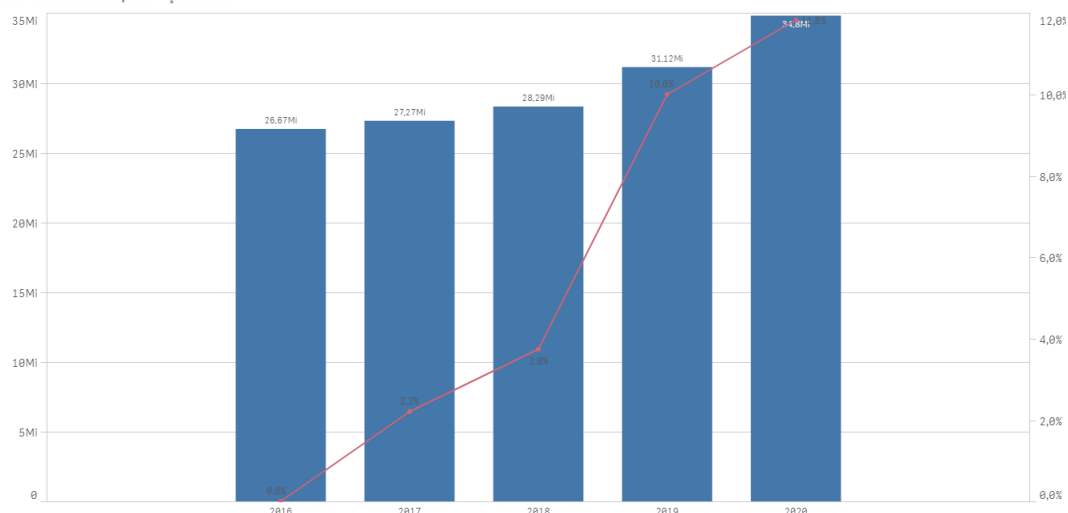
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de **R\$ 19.419.035,83**, o que corresponde a 55,80% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 34.801.024,34**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Observa-se no gráfico acima que houve crescimento sucessivo das despesas nos últimos cinco anos, com um aumento de 11,83% no exercício de 2020 comparativamente ao ano anterior

Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

#### 4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou 21 (vinte e um) projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19

APLIC



A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.021.349,01	R\$ 907.810,26	R\$ 895.587,21
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 507.035,89	R\$ 497.882,98	R\$ 496.892,98
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL RECURSOS APLICADOS</b>	<b>R\$ 1.528.384,90</b>	<b>R\$ 1.405.693,24</b>	<b>R\$ 1.392.480,19</b>

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros			
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

## 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS



Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

## 5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de JURUENA, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

### 5.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

#### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 35.235.746,80
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 38.284.046,36
QER	B/A	1,0865

Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista, correspondendo 108,65% do valor estimado, indicando excesso de arrecadação.

#### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 36.967.803,25
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 41.598.058,82
QERC	B/A	1,1252

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 112,52% do valor estimado (excesso de arrecadação).

#### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.939.443,55
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 422.674,83



QRC	B/A	0,2179
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 21,79% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

### 5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 43.924.617,71
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 34.801.024,34
QED	B/A	0,7922

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada, correspondendo a 79,22% do valor previsto, indicando economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

#### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 34.532.998,28
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 30.504.616,29
QEDC	B/A	0,8833

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 88,33% do valor estimado.

#### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 8.235.720,43
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.296.408,05
QDC	B/A	0,5216



Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 47,84% abaixo do valor estimado.

### 5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 38.982.406,73
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 29.391.194,75
QEOC	A/B	1,2666

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

#### 5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1,



indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

#### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 422.358,07
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 4.291.448,35
QEOC.	A/B	0,0984

**Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.**

#### 5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

#### 1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.296.408,05
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve no exercício de 2020 receitas oriundas de operações de créditos para análise da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.



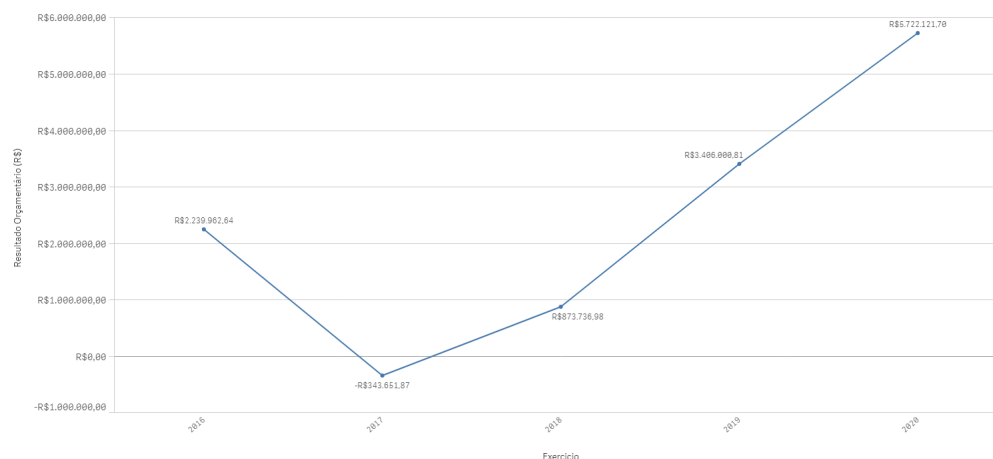
#### 5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020 e sua representação gráfica:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 28.247.002,40	R\$ 25.976.193,72	R\$ 28.338.653,69	R\$ 33.518.140,40	R\$ 39.404.764,80
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 26.007.039,76	R\$ 26.319.845,59	R\$ 27.464.916,71	R\$ 30.112.139,59	R\$ 33.682.643,10
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 2.239.962,64</b>	<b>-R\$ 343.651,87</b>	<b>R\$ 873.736,98</b>	<b>R\$ 3.406.000,81</b>	<b>R\$ 5.722.121,70</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 39.404.764,80
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 33.682.643,10
QREO	A/B	1,1698

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de



execução.

O quociente de 1,1177 revela que a relação entre a Receita Realizada Ajustada (R\$ 39.404.764,80) e a Despesa Empenhada Ajustada (R\$ 33.682.643,10), resultou em Superávit Orçamentário de R\$ 5.722.121,70.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

## 5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de JURUENA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor.

### 5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 387.379,30 , e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.530.938,78 .

#### **5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:



“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 10.633.182,03
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 387.379,30
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.530.938,78
QDF	(A-B)/(C+D)	5,5429

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,5429 de disponibilidade financeira, considerando todas as fontes de recursos.**

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Importante destacar que neste exercício foi realizada análise conjunta dos resultados das fontes de recursos "00", "01" e "02", e, por isso, não foi apontada a irregularidade de insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar na fonte 01, no montante de R\$ 316.499,88, demonstrado no Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) deste relatório.



### **5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

#### **1) Quociente de inscrição de restos a pagar**

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 1.773.417,11
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 34.801.024,34
QIRP	B/A	0,0509

**Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0509 foram inscritos em restos a pagar.**

### **5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

#### **1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 10.633.921,33
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.921.954,46
QSF	A/B	5,5328

**Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 8.711.966,87, considerando todas as fontes de recursos.**



#### **5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE**

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

##### **1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS**

A	Valor_Total_Ativo_Circulante	R\$ 10.863.617,33
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 391.015,68
Liquidez Corrente	A/B	27,7830

**Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.**

## **6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

### **6.1. DÍVIDA PÚBLICA**

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a



composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

### 6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.749.887,83
A	DCL	-R\$ 8.284.202,05
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

**Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.**

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

### 6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal



nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.749.887,83
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00

QDPC	A/B	0,0000
------	-----	--------

**Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício em análise.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

#### 6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 36.749.887,83
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 218.288,86

QDDP	A/B	0,0059
------	-----	--------

**Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,59% da receita corrente líquida.**

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

## 6.2. EDUCAÇÃO



A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT n° 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa TCE-MT n° 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n° 16/2018.

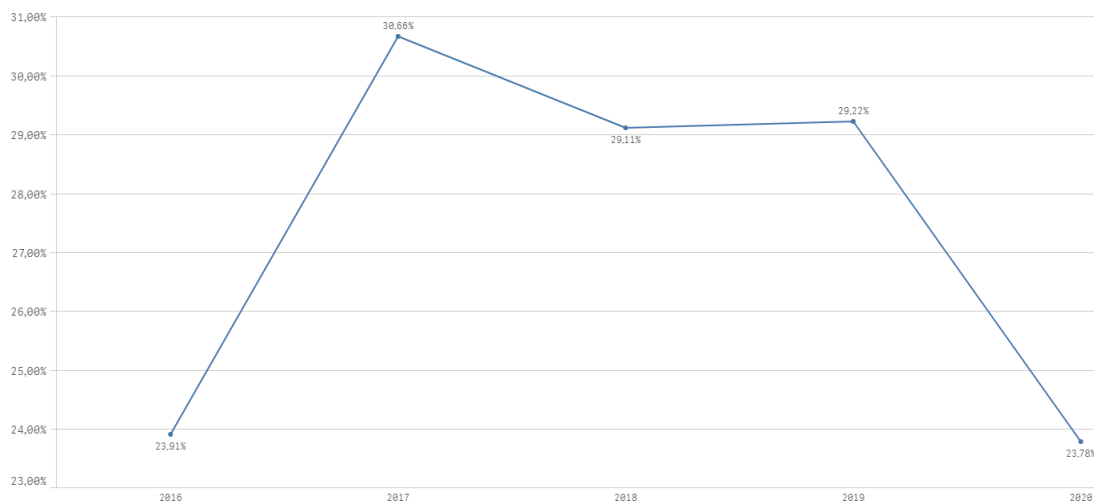
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1° de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de JURUENA a partir do exercício de 2017 até o ano de 2019 vinha **cumprindo** a exigência constitucional, no entanto, em 2020, houve descumprimento do limite mínimo fixado na Constituição Federal, conforme se pode observar no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	23,91%	30,66%	29,11%	29,22%	23,78%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações e da amostra de empenhos selecionados utilizando o método de classificação ABC (constante em Documentos de Auditoria do Conex), constata-se que:



## 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 23,78% ) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. AA01.

### **Dispositivo Normativo:**

Art. 212 da Constituição Federal.

1.1) *O montante de R\$ 5.298.697,49 aplicado na educação não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a apenas 23,78% da receita base (R\$ 22.279.515,03), em desacordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal. - AA01*

De acordo com os cálculos efetuados com base nas informações encaminhadas pela gestora no sistema Aplic, constantes no Anexo 07 deste relatório e Quadros 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, constata-se que o município de Juruena, aplicou apenas 23,78% da sua receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências (R\$ 22.279.515,03), em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo montante correspondeu a R\$ 5.298.697,49 no exercício de 2020. Tal fato contraria o disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988 que prevê o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos e transferências.

Ressalta-se que do total das despesas contabilizadas na função 12-Educação (fonte 01), foi deduzido o montante de R\$ 28.521,36 referente à despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme evidenciado no Apêndice C deste relatório.

### **6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério e sua representação gráfica, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:



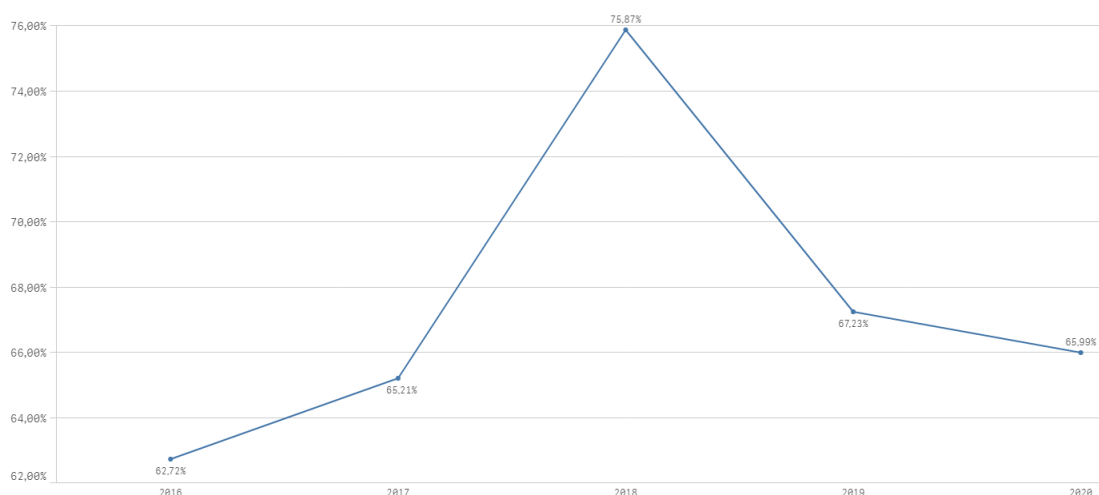


HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%

	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	62,72%	65,21%	75,87%	67,23%	65,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

### 1) FUNDEB 60%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 65,99% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

### 6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos



de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

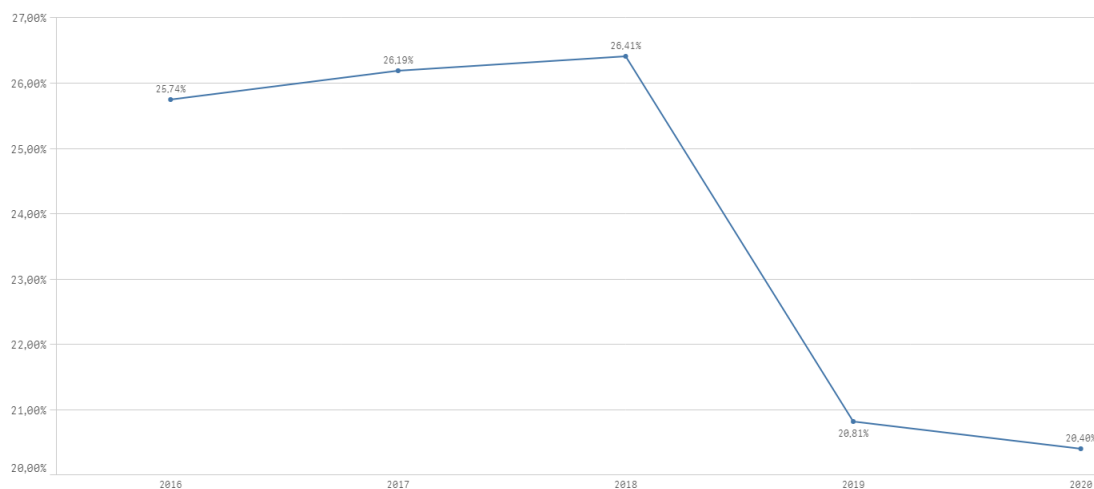
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	25,74%	26,19%	26,41%	20,81%	20,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde





Assim, da análise das informações e da amostra de empenhos selecionados utilizando o método de classificação ABC (constante em Documentos de Auditoria do Conex), constata-se que:

#### 1) SAÚDE 15%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

O percentual aplicado ( 20,39% ) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Ressalta-se que do total das despesas contabilizadas na função 10 - Saúde (fonte 02), foi deduzido o montante de R\$ 49.301,93 referente à despesas empenhadas que não se enquadram como ações e serviços públicos de saúde, conforme evidenciado no Apêndice E deste relatório.

### 6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 18.528.573,84 em despesas com pessoal, o que corresponde a 50,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada( R\$ 36.749.887,83), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

#### 6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado a este Processo de Contas Anuais.



#### 6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,72%	51,60%	51,42%	53,72%	50,41%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,00%	2,90%	2,99%	2,71%	2,41%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,72%	54,50%	54,41%	56,43%	52,82%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A Prefeitura Municipal de Juruena não respondeu ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta



SECEX, declarando haver ou não despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Todavia, não será apontada a irregularidade de sonegação de informações e documentos a este Tribunal, pois não se pode imputar a responsabilidade desta conduta a Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, gestora responsável pelas contas do exercício de 2020, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato de 2021 a 2024.

Contudo, em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se despesas empenhadas nas dotações 33.90.35-Serviços de Consultoria, 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujos históricos da descrição da despesa referem-se à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal.

Dessa forma, foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 950.832,90, decorrente de outras terceirizações de serviços relacionadas à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal, as quais foram contabilizadas nos elementos de despesa 35- Serviços de Consultoria, 36-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e 39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, conforme consta no Apêndice D deste relatório.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### **6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 18.528.573,84, que correspondeu a 50,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo** do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 18.528.573,84, correspondente a 50,41% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

#### **6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**



A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de JURUENA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 15.370 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,79%	7,00%	7,01%	6,82%	6,56%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), haja vista que o Poder executivo repassou à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.480.404,36, que é praticamente o valor estabelecido na LOA e Créditos Adicionais (R\$ 1.480.404,40), conforme consta na conta contábil nº 45112020100- Repasse Recebido - Duodécimo (UG: Câmara Municipal).



Ressalta-se que o valor de repasse do executivo (R\$ 1.429.762,79) apresentado no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório, consta deduzido da devolução de duodécimo efetuada pela Câmara Municipal no exercício em análise, que correspondeu ao montante de R\$ 50.641,57 (conta contábil nº 35112090100-Devolução de Transferências de Duodécimos Recebidas -UG: Câmara Municipal).

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, haja vista que foi repassado o montante de R\$ 1.429.762,79 correspondendo a 6,56% da Receita Base (R\$ 21.779.988,10), conforme consta no Anexo 10, Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF) deste relatório.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), com exceção dos meses de fevereiro e março, cujos repasses ocorreram em duas parcelas, sendo que a primeira realizou-se no dia 20, mas a segunda efetivou-se em 21/02/2020 e 26/03/2020, respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE JURUENA :: CNPJ: 26563734000172 ::

Sistema Pgças de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

**Razão Contábil**  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO  
Conta contábil: 45112020100

Data	C.	Num...	Seq	Cód. Conta	Descrição	...	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Histórico
20/01/2020	2	2010...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	113.682,11	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/01/2020 - lcto 000002 via banco.
	2	2010...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	20.000,00	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/01/2020 - lcto 000002 via banco.
20/02/2020	2	2020...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	93.682,11	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/02/2020 - lcto 000001 via banco.
21/02/2020	2	2020...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	18.000,00	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 21/02/2020 - lcto 000001 via banco.
20/03/2020	2	2030...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	95.682,11	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/03/2020 - lcto 000001 via banco.
26/03/2020	2	2030...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	29.054,76	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 26/03/2020 - lcto 000001 via banco.
17/04/2020	2	2040...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 17/04/2020 - lcto 000001 via banco.
20/05/2020	2	2050...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/05/2020 - lcto 000001 via banco.
19/06/2020	2	2060...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/06/2020 - lcto 000001 via banco.
20/07/2020	2	2070...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/07/2020 - lcto 000001 via banco.
20/08/2020	2	2080...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/08/2020 - lcto 000001 via banco.
18/09/2020	2	2090...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/09/2020 - lcto 000001 via banco.
20/10/2020	2	2100...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 20/10/2020 - lcto 000001 via banco.
19/11/2020	2	2110...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 19/11/2020 - lcto 000001 via banco.
18/12/2020	2	2120...	2	4511202...	REPASSE RECEBIDO - DUOD...		0,00	123.367,03	1116417011000000000	Pela interferência financeira realizada em 18/12/2020 - lcto 000001 via banco.

No entanto, como a irregularidade ocorreu apenas em dois meses no decorrer do exercício, opina-se por não apontar a irregularidade neste ano, mas sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Poder Executivo que realize rigorosamente os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelece o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.

## 7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de*



*empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

## 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 40.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 4.011.934,29, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:



Resultado Primário



Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Ressalta-se, ainda, que o anexo de metas fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentária, apresenta as metas de fiscais de resultado primário (correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, definidas de forma que não atende a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00. Essa irregularidade está sendo tratada no tópico 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO deste relatório e demonstra que as metas não estão sendo previstas adequadamente e de acordo com a realidade econômico-financeira do município.

1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020, uma vez que a meta prevista era de superávit de R\$ 40.000,00 e o Resultado Primário foi superavitário em R\$ 4.011.934,29, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

## 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.



Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

## 8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

### 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme apresentado no Relatório Conclusivo da Comissão de Transmissão de Mandato (Apêndice F deste relatório).



## 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

1) Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o art. 42 cáput e parágrafo único da LRF, conforme demonstram os quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório.

Importante destacar que neste exercício foi realizada análise conjunta dos resultados das fontes de recursos "00", "01" e "02", e, por isso, não foi apontada a irregularidade de contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira na fonte de recurso "01".

## 8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Em consulta ao Sistema APLIC (Informes Mensais/Dívidas/Dívida Pública e Informes Mensais/Contratos) não verificou-se contratações de operações de créditos no exercício em análise, assim como não houve ingressos de recursos nesta origem de receitas em 2020.



Registra-se que em consulta ao Anexo 04 (Demonstrativo das operações de crédito-consolidado) do Relatório de Gestão Fiscal do Município, referente ao 3º Quadrimestre de 2020, encaminhado, via Sistema Aplic, também verificou-se que não houve operações de créditos realizadas no exercício de 2020, conforme segue ilustrado abaixo:

MUNICÍPIO DE JURUENA - MT		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO		
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 56, inciso I e inciso III e inciso IV)		
em R\$ mil		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Multária</b>	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
<b>Contratual</b>	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAIS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	36.778.066,62	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
RCL AJUSTADA CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)/V	36.778.066,62	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII) - (I + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) = 90,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

Registra-se, ainda, que em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (<https://sadipem.tesouro.gov.br>), observou-se que o Município de Juruena está com dados desatualizados e situação irregular, não sendo possível, portanto, verificar o registro de dívidas originadas de contratações de operações de créditos no exercício de 2020 por meio desta fonte de informação.

#### 8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.



Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

De acordo com as informações encaminhadas pelo jurisdicionado (Razão Contábil da Conta nº 21211020501-Antecipação da Receita Orçamentária), via Sistema Aplic, verificou-se que no exercício de 2020 não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita.

Registra-se que em consulta ao Anexo 04 (Demonstrativo das operações de crédito-consolidado) do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2020, encaminhado, via Sistema Aplic, também verificou-se que não houve operação de crédito por antecipação de receita realizada no exercício de 2020, conforme segue ilustrado abaixo:

MUNICÍPIO DE JURUENA - MT RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO		
em R\$ mil		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobilidade	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Concessão	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAIS (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.778.296,62	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.156-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
RCL AJUSTADA CÁLCULO = LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)(V)	35.778.296,62	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII) + (Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) =	90,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

Registra-se, ainda, que em consulta ao cadastro da dívida no site SADIPEM (<https://sadipe.mtesouro.gov.br>), observou-se que o Município de Juruena está com dados desatualizados e situação irregular, não sendo possível, portanto, verificar o registro de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no exercício de 2020 por meio desta fonte de informação.

## 8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO



De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;

...

1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.



A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	20/01/2020		18/01/2020	18/01/2020	NO PRAZO
	Carga Inicial	15/03/2020		16/03/2020	16/03/2020	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/05/2020		15/05/2020	15/05/2020	NO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2020		25/05/2020	25/05/2020	NO PRAZO
	Março	05/06/2020		04/06/2020	04/06/2020	NO PRAZO
	Abril	19/06/2020		19/06/2020	19/06/2020	NO PRAZO
	Maio	06/07/2020		22/07/2020	22/07/2020	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2020		03/08/2020	03/08/2020	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2020		31/08/2020	31/08/2020	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2020		30/09/2020	30/09/2020	NO PRAZO
	Setembro	02/11/2020		11/11/2020	11/11/2020	FORA DO PRAZO
	Outubro	30/11/2020		17/12/2020	17/12/2020	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2020		26/01/2021	13/04/2021	FORA DO PRAZO
Dezembro	01/03/2021		26/04/2021	26/04/2021	FORA DO PRAZO	
Contas de Governo	16/04/2021		13/05/2021	13/05/2021	FORA DO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	20/01/2020		30/12/2019	30/12/2019	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/01/2020		13/01/2020	13/01/2020	NO PRAZO	

Fonte: (APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

Em resposta ao Ofício Circular nº 01/2021/SCGOV, da Secex Governo, o Presidente da Câmara de Vereadores declarou que as Contas de Governo referente ao exercício de 2020 se encontravam à disposição dos contribuintes no Poder legislativo a partir de 12 de março de 2021, conforme Apêndice G deste relatório.

Assim, embora tenha descumprido o prazo disposto no art. 209 da Constituição Estadual (a partir do dia quinze de fevereiro), as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal.

Nesse sentido, sugere-se ao Conselheiro Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo, que a partir do dia quinze de fevereiro disponibilize as contas anuais a qualquer contribuinte para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 209 da Constituição Estadual.

2) O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Em consulta ao sistema Aplic, verificou-se que o envio da prestação de contas a esta Corte de



Contas deu-se em 13/05/2021, portanto fora do prazo previsto no art. 209 ,§ 1º, da Constituição Estadual e art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT para envio, qual seja, até o dia 16/04/2021, conforme já evidenciado no quadro apresentado neste tópico 9.1 acima.

Contudo, esta irregularidade não será apontada, pois não se pode imputar a responsabilidade desta conduta a Sra. Sandra Josy Lopes de Souza, gestora responsável pelas contas do exercício de 2020, mas sim ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, eleito para o mandato 2021/2024.

## 10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização
Assunto	Número	
Resultado dos Processos de Fiscalização		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	81566/2020	Irregularidades constatadas no processo licitatório relacionado ao Pregão Presencial nº 14/2020, que tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares de gestão pública por prazo determinado, com atualizações constantes, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados, implantação e treinamento, para diversas áreas desta instituição pública, pelo período de 12 (doze) meses.

Sistema Control-P

## 11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.



No caso do Parecer Prévio 29/2020, julgado em 14/12/2020, teve a sua divulgação no DOC em 22/03/2021, sendo considerado como data da publicação 23/03/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a 2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167169/2018	4/2020	17/02/2020	a) Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento);	No art. 6º da Lei Municipal nº 1.255/2019 (LOA/2020) autorizou o Poder Executivo a abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento. Todavia, considerando a data de emissão do Parecer Prévio nº 4/2020, verifica-se que não era possível a implementação dessa determinação na elaboração da LOA/2020 pelo jurisdicionado.
				b) Promova ajustes na despesa com pessoal, a fim de alcançar percentual menor que 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos percentuais) no Poder Executivo, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;	O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 18.528.573,84, que correspondeu a 50,41% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
				c) Assegure que os registros contábeis observem o disposto na Lei nº 4.320/1964 e que tenha a devida cautela na elaboração da contabilidade municipal, de maneira a evitar divergência entre as informações constantes dos Balancetes do Sistema Aplic e do Balanço Patrimonial;	Não foi objeto de análise neste exercício o saldo ajustado da conta contábil DRR e o saldo ajustado de banco. Contudo, observou-se que o Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada quando comparado ao orçamento final informado pela gestora no Sistema APLIC, evidenciando inconsistência na Demonstração Contábil e o descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. Observou-se ainda divergências na contabilização das receitas recebidas para enfreteamento da COVID, pois os recursos da fonte 76000, no montante de R\$ 231.038,40, foram contabilizados na fonte 77000.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				d) Observe o dispositivo constitucional exposto no artigo 167, II e V, da Constituição Federal c/c o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais sem obedecer às formalidades dos artigos supracitados;	Neste exercício, houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 757.701,48 nas fontes de recursos "22", "24", "30" e "46", conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório. Além disso, houve abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.890.937,65 nas fontes de recursos "24", "30", "46" e "92", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório.
				e) Encaminhe via Sistema Aplic toda e qualquer lei que altere o orçamento municipal;	Não foram objeto de análise neste exercício as leis encaminhadas, via Sistema Aplic, que modificaram o orçamento municipal.
				f) Faça constar, da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o anexo de metas fiscais, prevendo metas de resultado primário e nominal, em observância ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	De acordo com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A deste relatório, págs 5 e 6), em consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes Orçamentária 2020 constatou-se que as metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) não foram previstas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, bem como que as metas de fiscais de resultado primário (correntes e constantes) foram definidas de forma que não atende a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00.
				g) Encaminhe as cargas mensais e as informações sobre as Contas de Governo ao Sistema Aplic, na forma legal e regimental prevista;	A prestação de contas anuais de governo de 2020 ocorreu no dia 13/05/2021, portanto, fora do prazo determinado pelo art. 209, § 1º, da Constituição Estadual e art. 1º da Resolução Normativa nº 36/2012. Além disso, foram entregues intempestivamente a carga inicial e as cargas mensais dos meses de maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro, todas referente ao exercício de 2020.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				h) Elabore as peças de planejamento contendo os documentos e demonstrativos exigidos em lei, em especial, destacando os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;	O texto da Lei Orçamentária/2020 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88.
				i) Efetue os repasses ao Poder Legislativo em estrita observância ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal.	Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF), haja vista que o Poder executivo repassou à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.480.404,36, que é praticamente o valor estabelecido na LOA e Créditos Adicionais (R\$ 1.480.404,40), conforme consta na conta contábil nº 45112020100- Repasse Recebido - Duodécimo (UG: Câmara Municipal).

Control-p

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que recomente à atual gestão:

- 1) que nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência, a fim de que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual;
- 2) que revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil dos recursos arrecadados, a fim de garantir a correta classificação das receitas por fonte de recursos;
- 3) que realize rigorosamente os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, conforme estabelece o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF;
- 4) que a partir do dia quinze de fevereiro disponibilize as contas anuais a qualquer contribuinte para exame e apreciação, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 209 da Constituição Estadual.



## 12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, a Senhora SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de JURUENA - exercício 2020, deve ser citada para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *O montante de R\$ 5.298.697,49 aplicado na educação não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, uma vez que corresponde a apenas 23,78% da receita base (R\$ 22.279.515,03), em desacordo, portanto, com que prevê o art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada quando comparado ao orçamento final informado pela gestora no Sistema APLIC, evidenciando inconsistência na Demonstração Contábil e o descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

3.2) *A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 757.701,48 nas fontes de recursos "22", "24", "30" e "46", conforme demonstrado no Quadro 1.3 do Anexo 1 deste relatório.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 1.890.937,65 nas fontes de recursos "24", "30", "46" e "92", conforme demonstrado no Quadro 1.2 do Anexo 1 deste relatório.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º, § 1º, da LRF/00.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) *O texto da Lei Orçamentária/2020 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2021.

---

MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JURUENA - EXERCÍCIO 2020

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	R\$ 3.526.104,80	R\$ 678.067,55	R\$ 1.260.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 458.069,47	R\$ 5.006.322,88	41,97%
COORDENADORIA DE AGRICULTURA	R\$ 294.898,25	R\$ 304.447,08	R\$ 620.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.120,00	R\$ 1.188.225,33	302,92%
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.551.338,29	R\$ 99.803,00	R\$ 1.029.034,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.655.206,52	R\$ 3.024.969,75	-14,82%
COORDENADORIA DE MEIO AMB E ASSUNTOS FUNDIARIOS	R\$ 162.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.100,00	R\$ 5.900,00	-96,35%
COORDENADORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 2.333.000,00	R\$ 1.501.946,29	R\$ 1.042.579,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 605.440,00	R\$ 4.272.086,05	83,11%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
COORDENADORIA DE TURISMO	R\$ 78.000,00	R\$ 21.494,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.450,00	R\$ 86.044,00	10,31%
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 757.000,00	R\$ 373.582,30	R\$ 764.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.750,00	R\$ 1.823.932,30	140,94%
DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 255.000,00	R\$ 96.089,50	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.900,00	R\$ 332.189,50	30,27%
FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	R\$ 2.369.170,00	R\$ 621.422,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 279.370,82	R\$ 2.711.221,37	14,43%
FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	R\$ 2.262.000,00	R\$ 673.555,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514.265,00	R\$ 2.421.290,69	7,04%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.360.225,00	R\$ 73.585,00	R\$ 242.147,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 246.800,00	R\$ 1.429.157,80	5,06%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 1.472.110,04	R\$ 161.066,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152.771,78	R\$ 1.480.404,40	0,56%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.107.515,67	R\$ 1.832.164,84	R\$ 3.527.810,17	R\$ 52.284,13	R\$ 0,00	R\$ 1.245.571,65	R\$ 12.274.203,16	51,39%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 55.000,00	R\$ 16.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00	R\$ 43.760,00	-20,43%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 142.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.300,00	R\$ 700,00	-99,50%
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.597.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.596.901,00	R\$ 99,00	-99,99%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 145.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.500,00	20,34%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 755.000,00	R\$ 20.715,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.550,00	R\$ 699.165,00	-7,39%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.541.400,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 2.541.400,00	0,00%
SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM	R\$ 2.649.225,00	R\$ 437.746,14	R\$ 1.839.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 517.524,66	R\$ 4.408.946,48	66,42%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 57.900,00	R\$ 100,00	-99,82%
	<b>R\$ 34.470.987,05</b>	<b>R\$ 7.099.944,72</b>	<b>R\$ 10.409.392,71</b>	<b>R\$ 52.284,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.107.990,90</b>	<b>R\$ 43.924.617,71</b>	<b>336,48%</b>
Intraorçamentários								
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 34.471.987,05</b>	<b>R\$ 7.099.944,72</b>	<b>R\$ 10.409.392,71</b>	<b>R\$ 52.284,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.107.990,90</b>	<b>R\$ 43.925.617,71</b>	<b>27,42%</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 578.974,20	R\$ 740.039,76	R\$ 161.065,56
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 145.971,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 167.297,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 587.350,09	R\$ 322.824,12	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 776.695,53	R\$ 692.258,05	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 195.112,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 210.892,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 249.380,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 1.173.118,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 564.553,91	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 429.969,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 418.513,62	R\$ 561.387,67	R\$ 142.874,05
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 56.456,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 58.883,35	R\$ 1.249.205,00	R\$ 1.190.321,65
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 19.201.765,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	-R\$ 11.038,95	R\$ 107.741,95	R\$ 107.741,95
		<b>R\$ 24.285.226,24</b>	<b>R\$ 4.123.456,55</b>	<b>R\$ 2.052.003,21</b>
		<b>R\$ 24.285.226,24</b>	<b>R\$ 4.123.456,55</b>	<b>R\$ 2.052.003,21</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 13.529.563,09	R\$ 13.999.563,09	R\$ 17.819.429,81	R\$ 3.819.866,72	R\$ 3.494.614,36	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.833.061,65	R\$ 2.833.061,65	R\$ 2.777.593,72	-R\$ 55.467,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.560.569,03	R\$ 4.560.569,03	R\$ 4.828.755,86	R\$ 268.186,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 619.446,64	R\$ 619.446,64	R\$ 318.028,30	-R\$ 301.418,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 418.140,87	-R\$ 31.859,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.406.000,00	R\$ 2.406.000,00	R\$ 2.915.203,93	R\$ 509.203,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FORTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.604.000,00	R\$ 1.604.000,00	R\$ 1.885.520,57	R\$ 281.520,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 720.000,00	R\$ 759.034,98	R\$ 202.632,89	-R\$ 556.402,09	R\$ 39.034,98	R\$ 39.034,98
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.013,65	R\$ 30.013,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 446.500,00	R\$ 0,00	-R\$ 446.500,00	R\$ 446.500,00	R\$ 446.500,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 130.000,00	R\$ 166.147,80	R\$ 366.762,48	R\$ 200.614,68	R\$ 36.147,80	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.591.387,67	R\$ 1.390.505,30	-R\$ 200.882,37	R\$ 291.387,67	R\$ 200.882,37



FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 3.576.946,64	R\$ 4.599.435,94	R\$ 4.014.817,71	-R\$ 584.618,23	R\$ 1.022.489,30	R\$ 584.618,23
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 2.542.400,00	R\$ 2.542.400,00	R\$ 2.563.134,10	R\$ 20.734,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 204.840,81	R\$ 4.840,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 34.471.987,05</b>	<b>R\$ 36.777.546,80</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>R\$ 2.957.833,20</b>	<b>R\$ 5.330.174,11</b>	<b>R\$ 1.271.035,58</b>
		<b>R\$ 34.471.987,05</b>	<b>R\$ 36.777.546,80</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>R\$ 2.957.833,20</b>	<b>R\$ 5.330.174,11</b>	<b>R\$ 1.271.035,58</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		<b>R\$ 8.107.990,90</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.668.364,23
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 716.978,88
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 969.396,81
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 112.400,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 745.922,22
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 549.055,66
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 10.420,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 282.285,07
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 883.168,03
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 170.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECAÇÃO		
		<b>R\$ 5.330.174,11</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.494.614,36
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 39.034,98
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 446.500,00



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 36.147,80
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 291.387,67
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.022.489,30
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		<b>R\$ 4.123.456,55</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 740.039,76
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 322.824,12
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 692.258,05
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 450.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 561.387,67
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.249.205,00
92	Alienação de Bens	R\$ 107.741,95
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		<b>R\$ 0,00</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 17.561.621,56

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
01255/2019	02927/2020	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02930/2020	R\$ 179.765,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.765,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02937/2020	R\$ 124.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02944/2020	R\$ 561.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561.008,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02946/2020	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02948/2020	R\$ 370.919,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.919,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02960/2020	R\$ 357.004,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 357.004,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02965/2020	R\$ 581.318,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 581.318,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02976/2020	R\$ 1.737.401,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.737.401,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02980/2020	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02990/2020	R\$ 1.173.256,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.173.256,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01255/2019	02995/2020	R\$ 1.031.625,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.031.625,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01255/2019	02998/2020	R\$ 894.253,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.253,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01256/2020	02912/2020	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01257/2020	02913/2020	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01258/2020	02914/2020	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01259/2020	02919/2020	R\$ 0,00	R\$ 932.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 932.875,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01260/2020	02920/2020	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01261/2020	02921/2020	R\$ 0,00	R\$ 316.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.330,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01262/2020	02923/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.039,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.039,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01263/2020	02924/2020	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.175,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 322.824,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01264/2020	02925/2020	R\$ 0,00	R\$ 336.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 286.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01265/2020	02928/2020	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01266/2020	02929/2020	R\$ 0,00	R\$ 166.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.400,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01267/2020	02933/2020	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01269/2020	02940/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.284,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52.284,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01270/2020	02941/2020	R\$ 0,00	R\$ 12.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01273/2020	02943/2020	R\$ 0,00	R\$ 36.147,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.147,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01274/2020	02947/2020	R\$ 0,00	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01275/2020	02949/2020	R\$ 0,00	R\$ 13.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01276/2020	02952/2020	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.612,33	R\$ 291.387,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01278/2020	02966/2020	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01282/2020	02967/2020	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01283/2020	02968/2020	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01284/2020	02969/2020	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01285/2020	02970/2020	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01286/2020	02971/2020	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01287/2020	02974/2020	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.612,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.387,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01288/2020	02975/2020	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01290/2020	02992/2020	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01291/2020	02979/2020	R\$ 0,00	R\$ 951.205,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 951.205,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01292/2020	02984/2020	R\$ 0,00	R\$ 39.034,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.034,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01293/2020	02985/2020	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01294/2020	02986/2020	R\$ 0,00	R\$ 123.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01295/2020	02987/2020	R\$ 0,00	R\$ 582.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 582.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01296/2020	02988/2020	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01297/2020	02989/2020	R\$ 0,00	R\$ 48.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01301/2020	02999/2020	R\$ 0,00	R\$ 1.676.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.676.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01303/2020	03003/2020	R\$ 8.294,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.294,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 7.099.944,72</b>	<b>R\$ 10.409.392,71</b>	<b>R\$ 52.284,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.107.990,90</b>	<b>R\$ 5.330.174,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.123.456,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 7.099.944,72</b>	<b>R\$ 10.409.392,71</b>	<b>R\$ 52.284,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.107.990,90</b>	<b>R\$ 5.330.174,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.123.456,55</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 36.967.803,25</b>	<b>R\$ 41.598.058,82</b>	<b>112,52%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.260.193,50	R\$ 3.231.665,85	142,98%
Receita de Contribuições	R\$ 1.420.100,00	R\$ 1.509.604,83	106,30%
Receita Patrimonial	R\$ 125.450,00	R\$ 64.483,62	51,40%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 590.000,00	R\$ 832.660,30	141,12%
Transferências Correntes	R\$ 31.421.559,75	R\$ 35.879.104,11	114,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.150.500,00	R\$ 80.540,11	7,00%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.939.443,55</b>	<b>R\$ 422.674,83</b>	<b>21,79%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 268.249,83	134,12%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.739.443,55	R\$ 154.425,00	8,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 38.907.246,80</b>	<b>R\$ 42.020.733,65</b>	<b>108,00%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 3.671.500,00</b>	<b>-R\$ 3.736.687,29</b>	<b>101,77%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.609.400,00	-R\$ 3.660.729,43	101,42%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 62.100,00	-R\$ 75.957,86	122,31%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 35.235.746,80</b>	<b>R\$ 38.284.046,36</b>	<b>108,65%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.541.800,00</b>	<b>R\$ 1.451.333,64</b>	<b>94,13%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.777.546,80</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>108,04%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



**Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 33.296.503,25</b>	<b>R\$ 37.861.688,29</b>	<b>113,71%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.198.293,50	R\$ 3.156.024,75	143,56%
Receita de Contribuições	R\$ 1.420.100,00	R\$ 1.509.604,83	106,30%
Receita Patrimonial	R\$ 125.450,00	R\$ 64.483,62	51,40%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 590.000,00	R\$ 832.660,30	141,12%
Transferências Correntes	R\$ 27.812.159,75	R\$ 32.218.374,68	115,84%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.150.500,00	R\$ 80.540,11	7,00%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.939.243,55</b>	<b>R\$ 422.358,07</b>	<b>21,78%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 199.800,00	R\$ 267.933,07	134,10%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.739.443,55	R\$ 154.425,00	8,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.541.800,00</b>	<b>R\$ 1.451.333,64</b>	<b>94,13%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 36.777.546,80</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>108,04%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 36.777.546,80</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>108,04%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

**Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 41.598.058,82
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 75.641,10
<b>(=) Subtotal (III) = (I - II)</b>	<b>R\$ 41.522.417,72</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.091.463,96
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.660.729,43
<b>(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)</b>	<b>R\$ 36.770.224,33</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 20.336,50
<b>(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)</b>	<b>R\$ 36.749.887,83</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)</b>	<b>R\$ 36.749.887,83</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
<b>(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)</b>	<b>R\$ 36.749.887,83</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

#### Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 75.641,10
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.641,10</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

#### Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
<b>I - Impostos</b>	<b>R\$ 1.589.512,63</b>	<b>R\$ 2.732.915,65</b>	<b>86,59%</b>
IPTU	R\$ 266.000,00	R\$ 528.842,51	16,75%
IRRF	R\$ 670.000,00	R\$ 912.584,96	28,91%
ISSQN	R\$ 577.512,63	R\$ 1.012.027,58	32,06%
ITBI	R\$ 76.000,00	R\$ 279.460,60	8,85%
II – Taxas (Principal)	R\$ 272.250,00	R\$ 118.639,99	3,75%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 2.000,00	R\$ 1.387,24	0,04%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 18.000,00	R\$ 21.651,50	0,68%
V - Dívida Ativa	R\$ 316.530,87	R\$ 281.430,37	8,91%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.198.293,50</b>	<b>R\$ 3.156.024,75</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 34.532.998,28</b>	<b>R\$ 30.504.616,29</b>	<b>88,33%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 21.005.026,35	R\$ 19.419.035,83	92,44%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 78.915,20	R\$ 76.864,34	97,40%
Outras Despesas Correntes	R\$ 13.449.056,73	R\$ 11.008.716,12	81,85%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 8.235.720,43</b>	<b>R\$ 4.296.408,05</b>	<b>52,16%</b>
Investimentos	R\$ 8.086.639,90	R\$ 4.154.983,53	51,38%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 149.080,53	R\$ 141.424,52	94,86%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.155.899,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 43.924.617,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>79,22%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX– TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 43.925.617,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>79,22%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.472.110,04	R\$ 1.480.404,40	R\$ 1.429.762,79	R\$ 1.429.762,79	R\$ 1.429.762,79
04	Administração	R\$ 4.690.282,30	R\$ 5.140.365,38	R\$ 4.687.905,53	R\$ 4.571.505,53	R\$ 4.570.324,73
08	Assistência Social	R\$ 1.360.225,00	R\$ 1.429.157,80	R\$ 1.214.440,23	R\$ 1.214.440,23	R\$ 1.214.033,27
09	Previdência Municipal	R\$ 980.000,00	R\$ 1.150.000,00	R\$ 952.334,13	R\$ 952.334,13	R\$ 952.334,13
10	Saúde	R\$ 8.107.515,67	R\$ 12.274.203,16	R\$ 9.982.041,96	R\$ 9.839.346,85	R\$ 9.809.050,31
12	Educação	R\$ 8.182.508,29	R\$ 8.157.481,81	R\$ 7.406.950,20	R\$ 6.935.071,15	R\$ 6.927.486,15
13	Cultura	R\$ 55.000,00	R\$ 43.760,00	R\$ 37.307,44	R\$ 37.307,44	R\$ 37.307,44
15	Urbanismo	R\$ 2.333.000,00	R\$ 3.922.086,05	R\$ 3.262.196,94	R\$ 2.653.267,49	R\$ 2.653.267,49
17	Saneamento	R\$ 815.000,00	R\$ 1.824.032,30	R\$ 1.103.061,76	R\$ 1.100.402,96	R\$ 1.100.402,96
18	Gestão Ambiental	R\$ 162.000,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.179,50	R\$ 5.179,50	R\$ 5.179,50
20	Agricultura	R\$ 294.898,25	R\$ 1.188.225,33	R\$ 593.378,76	R\$ 592.928,76	R\$ 592.928,76
23	Comércio e Serviços	R\$ 78.000,00	R\$ 86.044,00	R\$ 76.223,31	R\$ 76.223,31	R\$ 76.223,31
25	Energia	R\$ 113.422,50	R\$ 975.922,50	R\$ 166.446,30	R\$ 166.446,30	R\$ 166.446,30
26	Transporte	R\$ 2.649.225,00	R\$ 4.758.946,48	R\$ 3.600.458,82	R\$ 3.561.518,42	R\$ 3.213.608,42
27	Desporto e Lazer	R\$ 255.000,00	R\$ 332.189,50	R\$ 283.336,67	R\$ 279.251,67	R\$ 279.251,67
28	Encargos Especiais	R\$ 1.597.000,00	R\$ 99,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.325.800,00	R\$ 1.155.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 34.470.987,05</b>	<b>R\$ 43.924.617,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>R\$ 33.414.986,53</b>	<b>R\$ 33.027.607,23</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
04	Administração	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 34.471.987,05	R\$ 43.925.617,71	R\$ 34.801.024,34	R\$ 33.414.986,53	R\$ 33.027.607,23

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0023	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 757.000,00	R\$ 1.823.932,30	R\$ 1.103.061,76	60,47%
0006	ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE RECEITAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	ADMINISTRACAO GERAL	R\$ 3.104.682,30	R\$ 3.724.504,65	R\$ 3.404.634,45	91,41%
0123	ADMINISTRACAO GERAL AMORTIZACAO DE DIVIDAS	R\$ 320.000,00	R\$ 225.995,73	R\$ 218.288,86	96,59%
0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	R\$ 900.000,00	R\$ 953.665,00	R\$ 898.892,61	94,25%
0129	APOIO ADMINISTRATIVO - PREVI	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0125	APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS	R\$ 162.000,00	R\$ 5.900,00	R\$ 5.179,50	87,78%
0003	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 1.360.225,00	R\$ 1.429.157,80	R\$ 1.214.440,23	84,97%
0124	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0127	CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0016	CULTURA	R\$ 55.000,00	R\$ 43.760,00	R\$ 37.307,44	85,25%
0015	DESPORTO AMADOR	R\$ 255.000,00	R\$ 332.189,50	R\$ 283.336,67	85,29%
0012	ELETRIFICACAO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0020	ELETRIFICACAO URBANA	R\$ 113.422,50	R\$ 975.922,50	R\$ 166.446,30	17,05%
0013	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.725.816,43	R\$ 5.252.661,57	R\$ 4.853.901,87	92,40%
0014	ENSINO INFANTIL	R\$ 3.396.691,86	R\$ 2.844.820,24	R\$ 2.493.048,33	87,63%
0126	ENSINO MÉDIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	ESTRADA VICINAIS	R\$ 2.649.225,00	R\$ 4.758.946,48	R\$ 3.600.458,82	75,65%
0030	EXPANÇÃO E MELHORIA CONTINUA DA EDUCACAO BÁSICA	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	100,00%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0004	HABITACOES URBANAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0009	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0121	PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	R\$ 130.000,00	R\$ 600,00	R\$ 42,50	7,08%
0019	PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 2.333.000,00	R\$ 3.922.086,05	R\$ 3.262.196,94	83,17%
0128	PREVIDENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0128	PREVIDÊNCIA	R\$ 2.542.400,00	R\$ 2.542.400,00	R\$ 1.118.381,24	43,98%
0010	PRODUCAO VEGETAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0022	PROMCAO DO TURISMO	R\$ 78.000,00	R\$ 86.044,00	R\$ 76.223,31	88,58%
0011	PROMOCAO E EXTENCAO RURAL	R\$ 294.898,25	R\$ 1.188.225,33	R\$ 593.378,76	49,93%
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 1.597.000,00	R\$ 99,00	R\$ 0,00	0,00%
0018	SANEAMENTO	R\$ 58.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
0017	SAUDE	R\$ 8.107.515,67	R\$ 12.274.203,16	R\$ 9.982.041,96	81,32%
0001	SISTEMA LEGISLATIVO	R\$ 1.472.110,04	R\$ 1.480.404,40	R\$ 1.429.762,79	96,57%
0122	SISTEMA LEGISLATIVO DIVIDAS PREVIDENCIARIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
		<b>R\$ 34.471.987,05</b>	<b>R\$ 43.925.617,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	
		<b>R\$ 34.471.987,05</b>	<b>R\$ 43.925.617,71</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>79,22%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 41.598.058,82	R\$ 422.674,83	R\$ 42.020.733,65
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 2.232.518,90	R\$ 0,00	R\$ 2.232.518,90
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 3.736.370,53	R\$ 316,76	R\$ 3.736.687,29
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)</b>	<b>R\$ 40.094.207,19</b>	<b>R\$ 422.358,07</b>	<b>R\$ 40.516.565,26</b>
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 1.111.800,46	R\$ 0,00	R\$ 1.111.800,46
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)</b>	<b>R\$ 38.982.406,73</b>	<b>R\$ 422.358,07</b>	<b>R\$ 39.404.764,80</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 30.504.616,29	R\$ 4.296.408,05	R\$ 34.801.024,34
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.113.421,54	R\$ 4.959,70	R\$ 1.118.381,24
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)</b>	<b>R\$ 29.391.194,75</b>	<b>R\$ 4.291.448,35</b>	<b>R\$ 33.682.643,10</b>



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
<b>(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)</b>	R\$ 9.591.211,98	-R\$ 3.869.090,28	R\$ 5.722.121,70
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)</b>			R\$ 5.722.121,70

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 2.563.134,10	R\$ 0,00	R\$ 2.563.134,10
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)</b>	<b>R\$ 2.563.134,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.563.134,10</b>
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)</b>	<b>R\$ 2.563.134,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.563.134,10</b>
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 1.113.421,54	R\$ 4.959,70	R\$ 1.118.381,24
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 1.113.421,54	R\$ 4.959,70	R\$ 1.118.381,24
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 1.449.712,56	-R\$ 4.959,70	R\$ 1.444.752,86
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 1.444.752,86

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

#### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.111.800,46	R\$ 0,00	R\$ 1.111.800,46
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 1.113.421,54	R\$ 4.959,70	R\$ 1.118.381,24

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C - F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 17.819.429,81	R\$ 0,00	R\$ 17.819.429,81	R\$ 15.164.382,01	R\$ 0,00	R\$ 15.164.382,01	R\$ 2.655.047,80	R\$ 4.378.542,99
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.777.593,72	R\$ 0,00	R\$ 2.777.593,72	R\$ 1.716.633,00	R\$ 0,00	R\$ 1.716.633,00	R\$ 1.060.960,72	-R\$ 316.073,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 4.828.755,86	R\$ 0,00	R\$ 4.828.755,86	R\$ 4.496.060,41	R\$ 0,00	R\$ 4.496.060,41	R\$ 332.695,45	R\$ 136.518,38
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 318.028,30	R\$ 0,00	R\$ 318.028,30	R\$ 413.465,48	R\$ 0,00	R\$ 413.465,48	-R\$ 95.437,18	R\$ 255.050,17
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.122,64
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 418.140,87	R\$ 0,00	R\$ 418.140,87	R\$ 166.446,30	R\$ 0,00	R\$ 166.446,30	R\$ 251.694,57	R\$ 943.864,62
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.915.203,93	R\$ 0,00	R\$ 2.915.203,93	R\$ 3.093.821,59	R\$ 0,00	R\$ 3.093.821,59	-R\$ 178.617,66	R\$ 166.447,67



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.885.520,57	R\$ 0,00	R\$ 1.885.520,57	R\$ 1.855.195,10	R\$ 0,00	R\$ 1.855.195,10	R\$ 30.325,47	R\$ 278.514,74
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 202.632,89	R\$ 0,00	R\$ 202.632,89	R\$ 322.022,96	R\$ 0,00	R\$ 322.022,96	-R\$ 119.390,07	R\$ 404.882,96
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 30.013,65	R\$ 0,00	R\$ 30.013,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.013,65	R\$ 642,69
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 135.581,38	R\$ 0,00	R\$ 135.581,38	-R\$ 135.581,38	-R\$ 117.836,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 366.762,48	R\$ 0,00	R\$ 366.762,48	R\$ 49.006,64	R\$ 0,00	R\$ 49.006,64	R\$ 317.755,84	R\$ 443.132,72
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.390.505,30	R\$ 0,00	R\$ 1.390.505,30	R\$ 1.334.285,97	R\$ 0,00	R\$ 1.334.285,97	R\$ 56.219,33	R\$ 504.272,65
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.842,48
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.014.817,71	R\$ 0,00	R\$ 4.014.817,71	R\$ 4.935.742,26	R\$ 0,00	R\$ 4.935.742,26	-R\$ 920.924,55	R\$ 528.730,37
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.111.800,46	R\$ 1.451.333,64	R\$ 2.563.134,10	R\$ 1.118.381,24	R\$ 0,00	R\$ 1.118.381,24	R\$ 1.444.752,86	R\$ 21.673.917,15
92	Alienação de Bens	R\$ 204.840,81	R\$ 0,00	R\$ 204.840,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.840,81	R\$ 305.874,14
		<b>R\$ 38.284.046,36</b>	<b>R\$ 1.451.333,64</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>R\$ 4.934.355,66</b>	<b>R\$ 30.385.884,02</b>
		<b>R\$ 38.284.046,36</b>	<b>R\$ 1.451.333,64</b>	<b>R\$ 39.735.380,00</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 34.801.024,34</b>	<b>R\$ 4.934.355,66</b>	<b>R\$ 30.385.884,02</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
2018	R\$ 140.742,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.799,52	R\$ 5.041,94	R\$ 129.900,97
2019	R\$ 616.392,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 516.706,59	R\$ 99.685,78	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 1.386.037,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.386.037,81
	<b>R\$ 772.134,80</b>	<b>R\$ 1.386.037,81</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 522.506,11</b>	<b>R\$ 104.727,72</b>	<b>R\$ 1.530.938,78</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 853.615,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 853.615,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 387.379,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 387.379,30
	<b>R\$ 853.615,92</b>	<b>R\$ 387.379,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 853.615,92</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 387.379,30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.625.750,72</b>	<b>R\$ 1.773.417,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.376.122,03</b>	<b>R\$ 104.727,72</b>	<b>R\$ 1.918.318,08</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 5.496.650,11	R\$ 0,00	R\$ 360.738,83	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.120.911,28	R\$ 769.972,40	R\$ 4.350.938,88
	<b>R\$ 5.496.650,11</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 360.738,83</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 5.120.911,28</b>	<b>R\$ 769.972,40</b>	<b>R\$ 4.350.938,88</b>
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 155.379,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.379,17	R\$ 471.879,05	-R\$ 316.499,88
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 450.834,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.834,49	R\$ 0,00	R\$ 450.834,49
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 667.436,10	R\$ 0,00	R\$ 7.585,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 659.851,10	R\$ 0,00	R\$ 659.851,10
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 165.843,29	R\$ 0,00	R\$ 2.682,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163.160,33	R\$ 20.078,08	R\$ 143.082,25



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 844.730,14	R\$ 0,00	R\$ 16.372,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 828.357,63	R\$ 119.568,28	R\$ 708.789,35
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 443.132,72
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 305.874,14
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.103.301,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.900,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.973.400,90	R\$ 4.540,00	R\$ 1.968.860,90
	<b>R\$ 5.136.531,92</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 26.640,47</b>	<b>R\$ 129.900,97</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.979.990,48</b>	<b>R\$ 616.065,41</b>	<b>R\$ 4.363.925,07</b>
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>									
	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.633.182,03</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 387.379,30</b>	<b>R\$ 144.900,97</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 10.100.901,76</b>	<b>R\$ 1.386.037,81</b>	<b>R\$ 8.714.863,95</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02
	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 439.711,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 439.711,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 439.711,02</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 10.633.182,03	R\$ 0,00	R\$ 10.633.182,03
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 387.379,30	R\$ 0,00	R\$ 387.379,30
<b>Total RP Processados</b>	<b>R\$ 387.379,30</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 387.379,30</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 144.900,97	R\$ 0,00	R\$ 144.900,97
RP não Processados do Exercício	R\$ 1.386.037,81	R\$ 0,00	R\$ 1.386.037,81
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 1.530.938,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.530.938,78</b>

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)  
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 10.633.921,33	R\$ 0,00	R\$ 10.633.921,33
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.921.954,46	R\$ 0,00	R\$ 1.921.954,46
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 8.711.966,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.711.966,87</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 5.527.322,70	R\$ 1.148.779,71	R\$ 4.378.542,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 155.805,71	R\$ 471.879,05	-R\$ 316.073,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 166.447,67	R\$ 0,00	R\$ 166.447,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 278.514,74	R\$ 0,00	R\$ 278.514,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 255.050,17	R\$ 0,00	R\$ 255.050,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios – Educação	R\$ 412.467,96	R\$ 7.585,00	R\$ 404.882,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 159.847,32	R\$ 23.328,94	R\$ 136.518,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 160.842,48	R\$ 0,00	R\$ 160.842,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPS	R\$ 664.671,16	R\$ 135.940,79	R\$ 528.730,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 642,69	R\$ 0,00	R\$ 642,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 11.163,15	R\$ 129.000,00	-R\$ 117.836,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.122,64	R\$ 0,00	R\$ 28.122,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 943.864,62	R\$ 0,00	R\$ 943.864,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 509.713,62	R\$ 5.440,97	R\$ 504.272,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 10.633.921,33</b>	<b>R\$ 1.921.954,46</b>	<b>R\$ 8.711.966,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.633.921,33</b>	<b>R\$ 1.921.954,46</b>	<b>R\$ 8.711.966,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



**Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS**

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 21.678.630,38	R\$ 4.713,23	R\$ 21.673.917,15
	<b>R\$ 21.678.630,38</b>	<b>R\$ 4.713,23</b>	<b>R\$ 21.673.917,15</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.678.630,38</b>	<b>R\$ 4.713,23</b>	<b>R\$ 21.673.917,15</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 1.961.600,68</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 1.961.600,68</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.961.600,68
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.961.600,68
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 10.245.802,73</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 10.245.802,73</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 10.633.182,03
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 387.379,30
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>-R\$ 8.284.202,05</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 36.749.887,83
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,33%
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 44.099.865,39
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 19.170.316,57
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 339,65
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.530.938,78



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.  
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 141.424,52
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 76.864,34
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 218.288,86</b>
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 36.749.887,83
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,59%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 36.749.887,83
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 5.879.982,05



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 5.291.983,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 22.049.932,69

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 2.981.374,13</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 528.842,51
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 279.460,60
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.012.027,58
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 912.584,96
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 18.021,01
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 230.437,47
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 19.298.140,90</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.529.989,36
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 496.713,20
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.469.292,49
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 99.358,03
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 702.787,82
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
<b>Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 22.279.515,03</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)</b>	<b>R\$ 5.569.878,75</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 5.496.650,11
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 348.515,78
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 15.000,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E</b>	R\$ 5.133.134,33
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F&lt;=0, J=I; (Se F&gt;I, J=0, Se não J= I-F))</b>	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 155.379,17
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O</b>	R\$ 155.379,17
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R</b>	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P&lt;=0, T=S; (Se P&gt;S, T=0, Se não T= S-P))</b>	R\$ 0,00
<b>SOMA (U) = (J+T)</b>	R\$ 0,00

**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.244.753,95
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 161.069,77
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)</b>	<b>R\$ 1.405.823,72</b>
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 3.660.729,43
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 260.665,70
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 0,00
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 28.521,36
<b>Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)</b>	<b>R\$ 5.298.697,49</b>
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 22.279.515,03
<b>Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %</b>	<b>23,78%</b>
<b>Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)</b>	<b>25%</b>
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)</b>	<b>-1,22%</b>
<b>Situação (R)</b>	<b>IRREGULAR</b>



**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
Despesas relacionadas no Apêndice C deste relatório.				R\$ 28.521,36

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



**Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.687.563,80
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 787,19
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 3.093.821,59
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)</b>	<b>65,99%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

**Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.609.400,00	R\$ 3.609.400,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.660.729,43	R\$ 3.660.729,43
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 4.687.563,80	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 787,19	
<b>TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 4.688.350,99</b>	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 4.949.016,69	
<b>DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA</b>	<b>R\$ 260.665,70</b>	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

**Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 724.946,06
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 0,00
<b>CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC



## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receitas Resultantes de Impostos (I)</b>	<b>R\$ 2.981.374,13</b>
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 528.842,51
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 279.460,60
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 1.012.027,58
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 912.584,96
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 18.021,01
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 230.437,47
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
<b>Transferências (II)</b>	<b>R\$ 18.801.427,70</b>
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 11.529.989,36
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 99.358,03
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 702.787,82
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 6.469.292,49
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
<b>Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)</b>	<b>R\$ 21.782.801,83</b>
<b>Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)</b>	<b>R\$ 3.267.420,27</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 5.496.650,11
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 348.515,78
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 15.000,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 656.433,65
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F</b>	<b>R\$ 4.476.700,68</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se <math>G \leq 0</math>, <math>I = H</math>; (Se <math>G &gt; H</math>, <math>I = 0</math>, Se não <math>I = H - G</math>))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 165.843,29
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 2.682,96
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
<b>(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O</b>	<b>R\$ 163.160,33</b>
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 20.078,08
<b>Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se <math>P \leq 0</math>, <math>R = Q</math>; (Se <math>P &gt; Q</math>, <math>R = 0</math>, Se não <math>R = Q - P</math>))</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Soma (S) = I + R</b>	<b>R\$ 0,00</b>

### Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 5.046.299,70
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
<b>Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)</b>	<b>R\$ 5.046.299,70</b>
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 550.239,29
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 3.579,86
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 49.301,93
<b>Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)</b>	<b>R\$ 4.443.178,62</b>
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 21.782.801,83
<b>Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %</b>	<b>20,39%</b>
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
<b>Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)</b>	<b>5,39%</b>
<b>Situação (Q)</b>	<b>REGULAR</b>



**Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
	Despesas relacionadas no Apêndice E deste relatório.			R\$ 49.301,93

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



**Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

**Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 746.271,26
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 3.579,86
<b>CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES</b>	<b>R\$ 3.579,86</b>

APLIC



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 20.318.586,24</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 19.366.252,11	R\$ 51.282,49
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 952.334,13	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 952.334,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 952.334,13	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 19.366.252,11</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 19.417.534,60</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 888.960,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 888.960,76	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 888.960,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 888.960,76</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF( I))	R\$ 19.417.534,60	R\$ 18.528.573,84	R\$ 888.960,76
<b>RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)</b>	<b>R\$ 36.749.887,83</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100</b>	<b>52,83%</b>	<b>50,41%</b>	<b>2,41%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 20.318.586,24</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>	<b>R\$ 19.429.625,48</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>	<b>R\$ 888.960,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 19.366.252,11</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>	<b>R\$ 18.477.291,35</b>	<b>R\$ 51.282,49</b>	<b>R\$ 888.960,76</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 16.157.904,67	R\$ 2.382,49	R\$ 15.407.360,84	R\$ 2.382,49	R\$ 750.543,83	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 2.306.414,54	R\$ 0,00	R\$ 2.167.997,61	R\$ 0,00	R\$ 138.416,93	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 901.932,90	R\$ 48.900,00	R\$ 901.932,90	R\$ 48.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 952.334,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 952.334,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 784.324,26	R\$ 0,00	R\$ 784.324,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 102.682,34	R\$ 0,00	R\$ 102.682,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 65.327,53	R\$ 0,00	R\$ 65.327,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>R\$ 952.334,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 952.334,13</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 952.334,13	R\$ 0,00	R\$ 952.334,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19.366.252,11	R\$ 51.282,49	R\$ 18.477.291,35	R\$ 51.282,49	R\$ 888.960,76	R\$ 0,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 19.417.534,60		R\$ 18.528.573,84		R\$ 888.960,76	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 2.588.740,95</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 2.374.024,01</b>
IPTU	R\$ 666.211,58
IRRF	R\$ 774.816,76
ITBI	R\$ 98.150,10
ISSQN	R\$ 834.845,57
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 211.494,19</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 3.222,75</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 12.756.744,93</b>
FPM	R\$ 12.686.656,23
Transf. ITR	R\$ 70.088,70
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 6.434.502,22</b>
ICMS	R\$ 5.718.721,84
IPVA	R\$ 679.334,06
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 36.446,32
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 21.779.988,10</b>
População do Município	15.370
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 1.524.599,16</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.480.404,40
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.429.762,79

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.429.762,79	R\$ 21.779.988,10	6,56%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.429.762,79	R\$ 21.779.988,10	6,56%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 888.960,76	R\$ 1.480.404,36	60,04%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 888.960,76	R\$ 36.749.887,83	2,41%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO**

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 37.775.016,62	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 422.358,07	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 38.197.374,69</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 30.207.867,02	R\$ 181.984,03
Despesas Primárias de Capital	R\$ 2.601.451,35	R\$ 1.194.138,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 32.809.318,37</b>	<b>R\$ 1.376.122,03</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>R\$ 4.011.934,29</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 40.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 3.193.266,35	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>R\$ 7.205.200,64</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.435.087,33	R\$ 3.087,77	R\$ 66.390,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.365.609,45	R\$ 127.629,79	R\$ 1.237.979,66	R\$ 881.790,03	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 367.530,04	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 367.280,04	R\$ 35.440,60	R\$ 331.839,44	R\$ 190.109,46	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 231.781,42	R\$ 178,25	R\$ 10.751,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.851,47	R\$ 47.997,34	R\$ 172.854,13	R\$ 381.490,71	-R\$ 208.636,58
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 416.883,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 416.883,54	R\$ 2.921,96	R\$ 413.961,58	R\$ 322.050,82	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 838.102,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 838.102,65	R\$ 0,00	R\$ 838.102,65	R\$ 39.017,50	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 323.037,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.037,82	R\$ 0,00	R\$ 323.037,82	R\$ 250.217,55	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 327.629,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 327.629,59	R\$ 1.428,00	R\$ 326.201,59	R\$ 186.081,93	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 437.122,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 437.122,83	R\$ 56.176,94	R\$ 380.945,89	R\$ 2.998,13	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.110,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.110,78	R\$ 0,00	-R\$ 13.110,78	R\$ 0,00	-R\$ 13.110,78
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 129.000,00	R\$ 6.600,00	-R\$ 135.600,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 488.283,91	R\$ 573,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.710,91	R\$ 5.945,99	R\$ 481.764,92	R\$ 2.053,46	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 529.306,52	R\$ 0,00	R\$ 900,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528.405,55	R\$ 296.946,71	R\$ 231.458,84	R\$ 114.903,74	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 56.456,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.456,62	R\$ 0,00	R\$ 56.456,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.240.010,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.240.010,32	R\$ 51.483,60	R\$ 1.188.526,72	R\$ 378.562,32	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 21.574,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.574,98	R\$ 0,00	R\$ 21.574,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 7.323.245,41</b>	<b>R\$ 3.839,02</b>	<b>R\$ 220.403,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 7.099.002,83</b>	<b>R\$ 625.970,93</b>	<b>R\$ 6.473.031,90</b>	<b>R\$ 2.755.875,65</b>	<b>-R\$ 357.347,36</b>



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 132.284,35	R\$ 7.431,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.852,72	R\$ 0,00	R\$ 124.852,72	R\$ 29.776,49	R\$ 0,00
		R\$ 132.284,35	R\$ 7.431,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.852,72	R\$ 0,00	R\$ 124.852,72	R\$ 29.776,49	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	R\$ 7.455.529,76	R\$ 11.270,65	R\$ 220.403,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.223.855,55	R\$ 625.970,93	R\$ 6.597.884,62	R\$ 2.785.652,14	-R\$ 357.347,36

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 35.155,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.155,57	R\$ 577,81	R\$ 34.577,76	R\$ 757.952,22	-R\$ 723.374,46
		<b>R\$ 35.155,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 35.155,57</b>	<b>R\$ 577,81</b>	<b>R\$ 34.577,76</b>	<b>R\$ 757.952,22</b>	<b>-R\$ 723.374,46</b>
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.155,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 35.155,57</b>	<b>R\$ 577,81</b>	<b>R\$ 34.577,76</b>	<b>R\$ 757.952,22</b>	<b>-R\$ 723.374,46</b>

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 5.496.650,11	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.481.650,11	R\$ 360.738,83	R\$ 5.120.911,28	R\$ 769.972,40	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 155.379,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.379,17	R\$ 0,00	R\$ 155.379,17	R\$ 471.879,05	-R\$ 316.499,88
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 165.843,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.843,29	R\$ 2.682,96	R\$ 163.160,33	R\$ 20.078,08	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 254.968,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.968,14	R\$ 0,00	R\$ 254.968,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 28.122,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.122,64	R\$ 0,00	R\$ 28.122,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 943.864,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 943.864,62	R\$ 0,00	R\$ 943.864,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 164.642,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.642,41	R\$ 0,00	R\$ 164.642,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 286.192,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 286.192,08	R\$ 0,00	R\$ 286.192,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 412.467,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412.467,96	R\$ 7.585,00	R\$ 404.882,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 642,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642,69	R\$ 0,00	R\$ 642,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 11.163,15	R\$ 0,00	R\$ 129.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 117.836,85	R\$ 0,00	-R\$ 117.836,85	R\$ 0,00	-R\$ 117.836,85



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 443.132,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 509.713,62	R\$ 0,00	R\$ 900,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508.812,65	R\$ 0,00	R\$ 508.812,65	R\$ 4.540,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 610.437,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 160.842,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.842,48	R\$ 0,00	R\$ 160.842,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 683.244,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 683.244,97	R\$ 16.372,51	R\$ 666.872,46	R\$ 119.568,28	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 305.874,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
		R\$ 10.633.182,03	R\$ 0,00	R\$ 144.900,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.488.281,06	R\$ 387.379,30	R\$ 10.100.901,76	R\$ 1.386.037,81	-R\$ 434.336,73
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 439.711,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	R\$ 11.072.893,05	R\$ 0,00	R\$ 144.900,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.927.992,08	R\$ 387.379,30	R\$ 10.540.612,78	R\$ 1.386.037,81	-R\$ 434.336,73

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$ ; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



## Anexo 13 - COVID-19

### Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	<b>Mitigação dos efeitos financeiros</b>	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 4.399.420,15
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 936.963,67
-	<b>Enfrentamento da pandemia</b>	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.156.857,45
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	<b>Outras ações emergenciais</b>	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

### Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
<b>077000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>080000</b>	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.021.349,01	R\$ 907.810,26	R\$ 895.587,21
<b>072000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>073000</b>	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>074000</b>	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 507.035,89	R\$ 497.882,98	R\$ 496.892,98
<b>075000</b>	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>076000</b>	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>078000</b>	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19

APLIC



**Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros**

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC

**Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19**

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
10990	AQUISIAÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO A	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
21040	COVID - ENFRENTAMENTO da EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COVID 19	R\$ 13.102,80	R\$ 13.102,80	R\$ 12.112,80
21130	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO DE ATIV EXECUTIVAS	R\$ 10.876,84	R\$ 10.876,84	R\$ 10.876,84
21200	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV HOSPITALAR	R\$ 202.129,66	R\$ 199.509,91	R\$ 188.268,84
20990	COVID 19 ENFRENTAMENTO EMERG EM SAUDE PUBLICA COVID 19	R\$ 290.034,88	R\$ 280.881,97	R\$ 280.881,97
21180	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV SERV ESPORTE	R\$ 8.278,26	R\$ 8.278,26	R\$ 8.278,26
21190	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV ATENCAO BASICA	R\$ 91.365,43	R\$ 90.936,43	R\$ 90.936,43
21150	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV SERV FINANÇAS	R\$ 70.150,19	R\$ 70.150,19	R\$ 70.150,19
21000	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COVID	R\$ 151.815,88	R\$ 151.815,88	R\$ 151.815,88
21220	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO SERV URBANOS	R\$ 50.974,28	R\$ 50.974,28	R\$ 50.974,28
21240	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO SERV ESTRADA DAE	R\$ 69.301,29	R\$ 66.801,29	R\$ 66.801,29
11120	AGENCIA DE TRANSITO DETRAN	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21230	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO SERV ESTRADA	R\$ 60.179,15	R\$ 60.179,15	R\$ 60.179,15
21260	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO SERV ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.274,90	R\$ 1.274,90	R\$ 1.274,90
11020	CONSTRUAÇÃO DETRAN	R\$ 70.990,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21020	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA COVID	R\$ 52.082,33	R\$ 52.082,33	R\$ 52.082,33
21160	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV SERV AGRICULTURA	R\$ 36.177,89	R\$ 36.177,89	R\$ 36.177,89
21170	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV SERV EDUCACAO	R\$ 5.812,07	R\$ 5.812,07	R\$ 5.812,07
21140	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO ATIV SERV ADMINISTRATIVA	R\$ 44.687,85	R\$ 44.687,85	R\$ 43.705,87
21210	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO GESTAO DO SUS	R\$ 46.744,20	R\$ 46.744,20	R\$ 46.744,20
21250	COMPLEMENTACAO MANUTENCAO SERV CULTURA	R\$ 5.407,00	R\$ 5.407,00	R\$ 5.407,00



Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
		R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19
>>>>>>	TOTAL	R\$ 1.528.384,90	R\$ 1.405.693,24	R\$ 1.392.480,19

APLIC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020

## APÊNDICE - A

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO N.º:	354163/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	LEI Nº 1239, DE 07 DE AGOSTO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	8348/2020
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. DA ANÁLISE</b>	2
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	3
<b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>	4
<b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>	5
<b>2.4. Limitação de empenho</b>	7
<b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>	7
<b>3. CONCLUSÃO</b>	8
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	9



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.239, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JURUENA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LDO realizada em 18/04/2019 para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº 1239, de 07 de agosto de 2019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

#### 1) A Audiência Pública foi realizada durante o processo de elaboração e de discussão da LDO-2020, conforme



determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema Aplic deste Tribunal (acesso em 26/08/2020), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 18/04/2019, conforme ata encaminhada, via Sistema Aplic, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF/00.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	JornalOficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 3.290	13 de Agosto de 2019
Portal de Transparência	<a href="https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1290/id_assunto_item/8544">https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id_assunto/1290/id_assunto_item/8544</a>	-

APLIC e Diários Oficiais

**1) A publicidade e divulgação da LDO-2020 foram realizadas no meio oficial e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00, todavia os anexos obrigatórios que integram a lei não foram publicados tampouco disponibilizados. DB08.**

### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF/00

1.1) *Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48*



### *Lei Complementar nº 101/2000. - DB08*

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, meio de publicação oficial do município e, ao Portal Transparência da Prefeitura foi constatado que a Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020, fora publicada e disponibilizada sem os Anexos obrigatórios que a integram, dessa forma, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

### **2.3. Anexo de Metas Fiscais**

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrara´ o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também compora´´ o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.



De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 40.000,00 em valores correntes e R\$ 40.000,00 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para o exercício de 2021 e redução para o 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 40.000,00	R\$ 42.000,01	-R\$ 952.861,97

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 40.000,00	R\$ 42.000,01	-R\$ 952.861,97

APLIC - LDO

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta as metas de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão



fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC - LDO

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresenta metas de resultado primário, para o exercício de 2020, que não atendem a metodologia definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os valores correntes e constantes apresentados são idênticos, o que indica que não foi considerada a variação da inflação no período, contrariando assim a metodologia estabelecida pelo art. 4º § 1º da LRF/00. E mais, as metas de resultado nominal para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 não foram fixadas nesse anexo.

**1) As metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 não foram previstas na LDO-2020 e as metas de resultado primário (correntes e constantes) foram definidas de forma que não atendem a metodologia proposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, os valores apresentados são idênticos, o que indica que não foi considerada a variação da inflação no período, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º § 1º da LRF/00. FB13.**

#### Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF/00

1.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º § 1º da LRF/00. - FB13*

Em Consulta ao Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de diretrizes Orçamentária 2020 constatou-se que as metas fiscais de resultado nominal (correntes e constantes) não foram previstas para o exercício de 2020, 2021 e 2022, bem como as metas de fiscais de resultado primário (correntes e constantes) foram definidas de forma a não atender metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º § 1º da LRF/00.

**2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF/00, todavia, não justifica a ausência de previsão para o resultado nominal (corrente e constante).**



## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A Lei nº 1.239, de 07 de agosto 2019, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2020, apresenta os seguintes critérios de limitação de empenho:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I-projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II -obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; 6

IV -dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**1) A LDO-2020 estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).**

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LR/00F a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta o seguinte risco fiscal no Anexo mencionado:

- Ações Judiciais - R\$ 100.000,00

O anexo de riscos fiscais informa que será tomada a seguinte providência, caso se concretizem os riscos fiscais:

- Reservar Recursos para indenização - R\$ 100.000,00



## 2.6 - Reserva de Contingência

A LDO-2020 prevê, em seu artigo 26, o seguinte acerca da Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual:

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF/00).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, através de decreto executivo.

**1) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF/00.**

**2) A LDO-2020 estabelece percentual para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.**

## 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 1.239, DE 07 DE AGOSTO DE 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Publicação em meio oficial e disponibilização dos anexos que integram a LDO-2020;
- Proposição de metas fiscais de resultado nominal (corrente e constante) e definição de metas de resultado primário (corrente e constante);

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**



**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º § 1º da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeita Senhora SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA :

1) Publicação da Lei Orçamentária Anual em veículo oficial e disponibilização no Portal de Transparência da Prefeitura sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Não definição de metas anuais de resultado nominal (correntes e constantes) relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022 e metas de resultado primário (correntes e constantes) delineadas de forma que não atendem a metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que os valores apresentados são idênticos, contrariando assim a metodologia disposta pelo art. 4º § 1º da LRF/00. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo e metas anuais

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2020.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020

## APÊNDICE - B

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO N.º:	1384/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL 1.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	1942/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	3
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	4
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	5
<b>APÊNDICE - A - Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº1.255, de 16 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de JURUENA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública nr. 010/2019;
- Ata da audiência pública realizada em 16/08/2019, para apresentação e discussão sobre a LOA-2020;
- Lei Municipal nº 1.255 de 16 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e da sua não disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.255, de 16 de dezembro 2019 que dispõe sobre o orçamento do município de JURUENA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.471.987,05 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.472.110,04
Câmara Municipal	R\$ 1.472.110,04
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 30.457.477,01
Prefeitura Municipal	R\$ 30.457.477,01
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 2.542.400,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.542.400,00
<b>OUTROS</b>	R\$ 0,00

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes encaminhados pelo fiscalizado via Sistema-APLIC deste Tribunal (acesso em 07/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 16/08/2019.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Eletrônico do Municípios, 3.378	17 de dezembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	Não houve disponibilização da Lei.	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência



A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020 foi publicada sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento, em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplicação de prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1384 em 13/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve publicidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, em meio oficial, sem os anexos obrigatórios integrantes dessa lei, contudo, a LOA-2020 não foi disponibilizada no site da Prefeitura e nem em seu Portal de Transparência (ampla divulgação). DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, da análise da LOA/2019 constatou-se que o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º, da CF/88, não atendendo, dessa forma,



o preceito constitucional.

1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF/88

1.1) *O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. - FB13*

Da análise da Lei Orçamentária-2020 constatou-se em seu texto que não foram destacados os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88. Veja o Apêndice A.

## 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de JURUENA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, conforme demonstrar a seguir. Observa-se que o percentual autorizados é com base na receita estimada e não na despesas orçada.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

III – operações de crédito. Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

## 3. CONCLUSÃO



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.255, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

A análise permitiu inferir que Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Realização de publicação da Lei Orçamentária Anual-2020 sem dos anexos obrigatórios integrantes da lei, em meio oficial e a disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação), inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público);
- Destaque do orçamento fiscal e da seguridade social;

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*2.1) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:



a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão das irregularidades a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a Exma. Prefeita Senhora SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA :

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, - Tópico - conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88.2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF/88);

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor MANOEL GONTIJO DE CARVALHO :

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020

## APÊNDICE - A

### Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

LEI Nº. 1255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Juruena para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 34.471.987,05 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 31.929.587,05 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para os Poderes: Executivo e Legislativo, e R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. de Juruena – PREVI-JURUENA, contemplando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimento.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 31.929.587,05 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em R\$ 30.457.477,01 (trinta milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo) e para o Poder Legislativo em R\$ 1.472.110,04 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e quatro centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	VALOR 2020
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.127.143,50</b>
1.1 - Receita Tributária	2.260.193,50
1.2 - Receita de Contribuições	450.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	95.450,00
1.6 - Receita de Serviços	590.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.581.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.150.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1473.943,55</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

2.0 - Alienações de Bens	200.000,00
2.0- Transferências de Capital	1.273.943,55
<b>3 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 3.671.500,00</b>
3.1 - Deduções da Receita Corrente	- 3.671.300,00
3.2 - Deduções da Receita de Capital	- 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.929.587,05</b>
UNIDADE GESTORA: PREVI JURUENA	
Transferências Correntes	2.542.400,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.542.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.471.987,05</b>

§ 2º - As Despesas dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.472.110,04
02 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.526.104,80
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	294.898,25
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.182.508,29
06 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	255.000,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	8.165.515,67
08 - SEC. TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS	5.739.225,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO	133.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
11 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.360.225,00
12 - SEC. DE PLANEJAMENTO	142.000,00
13 - SEC. DE MEIO AMBIENTE	162.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Fis. 06  
Rubrica

Fones: (66) 3553-1407 / 3553-1456

Av. 04 de Julho, Nº 360

CEP 78.340-000

Site: www.pmjuruena.com.br

JURUENA

Mato Grosso



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA 2020
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	
01 - LEGISLATIVA	1.472.110,04
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00
10 - SAÚDE	8.107.515,67
12 - EDUCAÇÃO	8.182.508,29
13 - CULTURA	55.000,00
15 - URBANISMO	2.333.000,00
17 - SANEAMENTO	815.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00
20 - AGRICULTURA	294.898,25
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	78.000,00
25 - ENERGIA	113.422,50
26 - TRANSPORTE	2.649.225,00
27 - DESPORTO E LAZER	255.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

## III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.472.110,04
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	900.000,00
0003 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.360.225,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.104.682,30
0011 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	294.898,25
0013 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.618.476,66
0014 - ENSINO INTANTIL	3.396.691,86
0015 - DESPORTO AMADOR	362.339,77
0016 - CULTURA	55.000,00
0017 - SAÚDE	8.107.515,67
0018 - SANEAMENTO	58.000,00
0019 - PLANEJAMENTO E URBANO	2.333.000,00
0020 - ELETRIFICAÇÃO URBANA	113.422,50
0021 - ESTRADA VICINAIS	649.225,00
0022 - PROMOÇÃO DO TURISMO	78.000,00
0023 - ABASTECIMENTO DE AGUA	757.000,00
0025 - APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIOARIOS	162.000,00
0030 - EXPANÇÃO E MELHORIA CONTINUA DA EDUC. BASICA	60.000,00



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

0121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	130.000,00
0123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	320.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

## IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO – EXECUTIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.989.584,08</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	17.292.995,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	10.596.589,08
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>870.892,93</b>
4.4.90.00 – Investimentos	650.892,93
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	220.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.597.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	

ESPECIFICAÇÃO – LEGISLATIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.425.196,55</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	814.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	611.196,55
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>46.913,49</b>
4.4.90.00 – Investimentos	46.913,49
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.472.110,04</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE JURUENA – PREVI - JURUENA

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receitas Correntes	1.000.600,00
7.1. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.541.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. Juruena – PREVI-JURUENA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

maneira:

## INDIRETA

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA DOS SERV. DE JURUENA - PREVI-JURUENA	
01 - FUNDO MUN. DE PREV. SERV. JURUENA - PREVI-JURUENA	2.542.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>2020</b>
04 - Administração	236.600,00
09 - Previdência Social	980.000,00
99 - Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.325.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0128 - PREVIDENCIA	2.542.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.216.600,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	974.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	242.400,00
<b>9.9.00.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>1.325.800,00</b>
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	1.325.800,00
<b>TOTALGERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

### I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	100.000,00



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>
--------------------	-------------------

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 01/09/2020 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

III - operações de crédito.

**Parágrafo único** - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

Fis. 10  
Rubrica



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

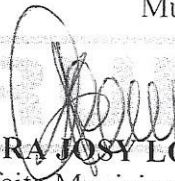
CNPJ: 24.950.461/0001-93

como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 9º** – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juruena-MT, 16 de Dezembro de 2019.

  
**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

  
**RODOLFO PEREIRA DIAS**  
Secretário Municipal de Administração e Finança

Fls. 11  
Rub. [assinatura]

Bem vindo a Intranet! X Espaço do Controle Externo X Quadros do Relatório Técnico - A... X SIC/Portal Transparência - PREFEIT... X

https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id\_assunto/1290/id\_assunto\_item/8544

Portal Transparência  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZENA  
Última Atualização: 07/04/2021, 10:22  
Documentos Publicados: 4191  
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Item LEIS

2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013 2012 2011 2010 2009 2008 2007 2006  
2005 2004 2003 2002 2001 2000 1999 1998 1997 1996 1995 1994 1993 1992 1991 1990

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
6/11/2019	Lei nº 1242 PPA Retro	2019	-	<a href="#">download</a>
6/11/2019	Lei nº 1243 Altera dispositivos da Lei municipal complementar nº518 09-08-2002	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1241 VERBA INDENIZATÓRIA ACS	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1240 Cria o Programa Porteira Aberta	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1239 LDO 2020	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1238 Autoriza utilização Maquinários Manutenção	2019	-	<a href="#">download</a>

Bem vindo a Intranet X Espaço do Controle Externo X Quadros do Relatório Técnico - AI X SIC Portal Transparência - PREFEIT X

https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id\_assunto/1263/id\_assunto\_item/6576

Espaço do Controle Ex... Outlook

**SIC**  
Serviço de  
informação  
ao cidadão

**Portal Transparência**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Última Atualização: 07/04/2021, 10:22  
Documentos Publicados: 4191  
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ítem LOA

2021 2019 2018 2016

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
7/5/2019	Lei nº 1207 Estima a Receita LOA 2019	2019	-	<a href="#">download</a>

[Voltar](#)



APÊNDICE - C - Despesas não consideradas na Educação

## APÊNDICE - C

### Despesas não consideradas na Educação

## CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/2020

GERADO EM: 10/08/2021 09:40:11

## Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino(MDE)

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
15/01/2020	000293/2020	A N DE MORAIS ME	6.199,64	6.199,64	6.199,64	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
20/01/2020	000403/2020	A N DE MORAIS ME	789,68	789,68	789,68	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GUILHERME A. C. CROZETTA 4 DE JULHO DORVAL BONETTI NOSSA SRA. DE FATIMA 7 DE MAIO.
21/01/2020	000450/2020	COMIM CIA LTDA	174,72	174,72	174,72	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAL NOSSA SRA. DE FATIMA DORVAL BONETTI 4 DE JULHO GUILHERME A. C. CROZETTA E 7 DE MAIO.
21/01/2020	000452/2020	COMIM CIA LTDA	80,64	80,64	80,64	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ARCO IRIS.
21/01/2020	000456/2020	COMIM CIA LTDA	44,80	44,80	44,80	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
27/01/2020	000809/2020	A N DE MORAIS ME	335,90	335,90	335,90	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA GARRAGEM DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
27/01/2020	000810/2020	COMIM CIA LTDA	134,40	134,40	134,40	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA GARRAGEM DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/02/2020	001239/2020	COMIM CIA LTDA	153,45	153,45	153,45	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ARCO IRIS.
17/02/2020	001256/2020	COMIM CIA LTDA	731,91	731,91	731,91	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.
18/02/2020	001285/2020	LUIZ CARLOS RAMO MONTAVANO	695,52	695,52	695,52	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 2 DIARIAS PARA O SECRETARIO DE EDUCACAO QUE IRA A JAPURANA-MT PARA REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS JOGOS DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
02/03/2020	001658/2020	ASSOCIAÇÃO MARIAS DA TERRA	595,75	595,75	595,75	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA-MT.
09/03/2020	001858/2020	ASSOCIACAO DE MULHERES CANTINHO DA AMAZONIA	603,40	603,40	603,40	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
09/03/2020	001859/2020	ASSOCIACAO DE MULHERES CANTINHO DA AMAZONIA	603,40	603,40	603,40	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA.
11/03/2020	001904/2020	COMIM CIA LTDA	261,80	261,80	261,80	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
12/03/2020	001930/2020	CARLOS ANDRETTI	457,71	457,71	457,71	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA-MT.
17/04/2020	002801/2020	LUIZ CARLOS RAMO MONTAVANO	695,52	695,52	695,52	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 2 DIARIAS PARA O SECRETARIO DE EDUCACAO QUE IRA A JUINA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.
17/06/2020	004153/2020	A N DE MORAIS ME	-	-	-	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO E ESCOLAS MUNICIPAIS.
17/06/2020	004154/2020	COMIM CIA LTDA	367,80	367,80	367,80	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO E ESCOLAS MUNICIPAIS.
17/06/2020	004185/2020	A N DE MORAIS ME	368,00	368,00	368,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
24/06/2020	004497/2020	ASSOCIAÇÃO MARIAS DA TERRA	724,58	724,58	724,58	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA CONF. OFICIO N 499.2020
24/06/2020	004498/2020	ADERJUR ASSOCIACAO DE DESENVOLV RURAL DE JURUENA	389,42	389,42	389,42	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPEENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE JURUENA-MT CONFORME OFICIO 498.2020
13/07/2020	004800/2020	COMIM CIA LTDA	153,08	153,08	153,08	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO.
13/07/2020	004803/2020	COMIM CIA LTDA	174,72	174,72	174,72	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS GUILHERME ANTONIO CROZETTA 07 DE MAIO E 04 DE JULHO.
13/07/2020	004806/2020	COMIM CIA LTDA	120,96	120,96	120,96	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE INFANTIL JARDIM ENCANTADO.
13/07/2020	004809/2020	COMIM CIA LTDA	98,56	98,56	98,56	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE INFANTIL ARCO-IRIS.
05/08/2020	005508/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	150,00	150,00	150,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
14/08/2020	005676/2020	LUIZ CARLOS RAMO MONTAVANO	695,52	695,52	695,52	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 2 DIARIAS PARA O SECRETARIO DE EDUCACAO DO SENHOR QUE IRA LEVAR CAMINHONETE PLACA OBR2138.
14/08/2020	005688/2020	A N DE MORAIS ME	1.089,64	1.089,64	1.089,64	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS PROFICIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACAO E DAS ESCOLAS NOSSA SRA. DE FATIMA DORVAL BONETTI GUILHERME A. C. CROZETTA 7 DE MAIO.
14/08/2020	005689/2020	A N DE MORAIS ME	110,40	110,40	110,40	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS PROFICIONAIS DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ARCO IRIS.
14/08/2020	005690/2020	A N DE MORAIS ME	365,85	365,85	365,85	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS PROFICIONAIS DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.
17/08/2020	005738/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	150,00	150,00	150,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA FUNCIONARIOS DA SEC. DE EDUCACAO
24/08/2020	006041/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	150,00	150,00	150,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA FUNCIONARIOS DA SEC. DE EDUCACAO
03/09/2020	006308/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	150,00	150,00	150,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA CONSUMO DA SEC. DE EDUCACAO
09/09/2020	006364/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	30,00	30,00	30,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA FUNCIONARIOS DA SEC. DE EDUCACAO
11/09/2020	006444/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	150,00	150,00	150,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA SEC. DE EDUCACAO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
14/09/2020	006474/2020	VALDIR LINHARES	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA O SERVIDOR QUE IRA A JUINA LEVAR MEMBROS DOS CONSELHO DELIBERATIVOS DA COMUNIDADES ESCOLARES DO CAMPO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
14/09/2020	006475/2020	LIENE DE FATIMA DA SILVA	217,35	217,35	217,35	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 1 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA ACOMPANHAR MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS COMUNIDADES ESCOLARES DO CAMPO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
15/09/2020	006522/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ALIMENTACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
17/09/2020	006571/2020	A N DE MORAIS ME	3.357,18	3.357,18	3.357,18	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCACAO.
29/09/2020	007015/2020	A N DE MORAIS ME	313,25	313,25	313,25	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS PINTORES QUE ESTARAO PINTANDO A ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SRA. DE FATIMA.
29/09/2020	007032/2020	SIMAO PEDRO COMIN	107,18	107,18	107,18	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUIR AOS EDUCANDOS NA ENTREGA DAS ATIVIDADES.
29/09/2020	007036/2020	A N DE MORAIS ME	251,93	251,93	251,93	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA AOS EDUCANDOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL EM COMEMORACAO AO DIA DAS CRIANCAS.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
30/09/2020	007061/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	195,00	195,00	195,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
01/10/2020	007073/2020	A N DE MORAIS ME	27,43	27,43	27,43	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA DISTRIBUICAO EM COMEMORACAO AO DIA DAS CRIANCAS.
06/10/2020	007193/2020	ALESSANDRA LEVERTINA ALMEIDA OLIVEIRA	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.
07/10/2020	007206/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
09/10/2020	007252/2020	VALDIR LINHARES	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA O SERVIDOR QUE IRA LEVAR SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GUILHERME ANTONIO CORTONEZ DORVAL BONETTI UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO PARA REGULARIZACAO DOS CONSELHOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
14/10/2020	007319/2020	ALESSANDRA LEVERTINA ALMEIDA OLIVEIRA	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UEI JARDIM ENCANTADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
14/10/2020	007350/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
14/10/2020	007351/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO.
15/10/2020	007378/2020	A N DE MORAIS ME	413,14	413,14	413,14	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL.
15/10/2020	007379/2020	A N DE MORAIS ME	55,20	55,20	55,20	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS SERVIDORES DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL ARCO IRIS.
15/10/2020	007380/2020	A N DE MORAIS ME	109,36	109,36	109,36	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS SERVIDORES DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO.
23/10/2020	007623/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DA SEC. DE EDUCACAO.
26/10/2020	007626/2020	ALESSANDRA LEVERTINA ALMEIDA OLIVEIRA	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A O 50 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE INFANTIL.
26/10/2020	007629/2020	A N DE MORAIS ME	183,16	183,16	183,16	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
26/10/2020	007631/2020	A N DE MORAIS ME	446,60	446,60	446,60	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE ACUCAR PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO.
27/10/2020	007665/2020	ALESSANDRA LEVERTINA ALMEIDA OLIVEIRA	108,67	108,67	108,67	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A O 50 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE DE EDUCACAO INFANTIL JARDIM ENCANTADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
27/10/2020	007666/2020	VALDIR LINHARES	108,67	108,67	108,67	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA O SERVIDOR QUE IRA LEVAR MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS ESCOLAS DO CAMPO PARA REGULARIZACAO AO BANCO DO BRASIL EM JUINA.
27/10/2020	007857/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA USO NA ALIMENTACAO DOS FUNCIONARIOS DA SEC. DE EDUCACAO.
29/10/2020	007902/2020	VALDIR LINHARES	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA O SERVIDOR QUE IRA LEVAR MEMBROS DO CDCE A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR GUILHERME A. CROZETTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
29/10/2020	007903/2020	EDNEI MARTINS PEREIRA	108,67	108,67	108,67	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA O SERVIDOR QUE IRA A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA GUILHERME ANTONIO CROZETTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
29/10/2020	007906/2020	INES MARGARIDA O BRATKOSKI	108,68	108,68	108,68	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 0 50 DIARIA PARA A SERVIDORA QUE IRA A JUINA PARA REGULARIZACAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA GUILHERME ANTONIO CROZETTA JUNTO AO BANCO DO BRASIL.
06/11/2020	008069/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	180,00	180,00	180,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE REFEICAO PARA OS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
11/11/2020	008135/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	195,00	195,00	195,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ALIMENTACAO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE EDUCACAO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Subelemento de Despesa	Fonte	Descrição
11/11/2020	008153/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	195,00	195,00	195,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO.
18/11/2020	008323/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	225,00	225,00	225,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
24/11/2020	008405/2020	JOAO T SCHMIDT PANIFICADORA	45,00	45,00	45,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
24/11/2020	008408/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	225,00	225,00	225,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
02/12/2020	008737/2020	LUIZ CARLOS RAMO MONTAVANO	1.043,28	1.043,28	1.043,28	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 3 DIÁRIAS PARA O SERVIDOR QUE IRA A ALTA FLORESTA A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
02/12/2020	008738/2020	LUIZ CARLOS RAMO MONTAVANO	347,76	347,76	347,76	12	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1	REFERENTE A 1 DIÁRIAS PARA O SERVIDOR QUE IRA A JUINA-MT A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
03/12/2020	008772/2020	LUIZ ROBERTO LAVARDA CIA LTDA	225,00	225,00	225,00	12	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1	FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
<b>Total Geral</b>			<b>28.521,36</b>	<b>28.521,36</b>	<b>28.521,36</b>				



APÊNDICE - D - Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal

## APÊNDICE - D

### Despesas incluídas no cálculo de gastos com pessoal

## CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/2020

GERADO EM: 10/08/2021 09:48:37

## Despesas incluídas no cálculo de gasto com pessoal

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
10/01/2020	000176/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	7.900,00	7.679,59	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
02/03/2020	001665/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	7.900,00	7.679,59	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
30/03/2020	002513/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	7.900,00	7.679,59	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
06/05/2020	003264/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	47.400,00	47.400,00	46.077,54	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
23/10/2020	007597/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	7.900,00	7.679,59	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
26/11/2020	008647/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	7.900,00	7.679,59	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019
31/12/2020	009353/2020	FERREIRA OLIVEIRA- SOCIEDADE INIDIVI. DE ADVOCACIA	7.900,00	-	-	35	0	SERVICOS ADVOCATICIOS PRESTADOS AO GABINETE DA PREFEITA CONFORME CONTRATO No 147/2019

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
<b>Total do Elemento 35</b>			<b>94.800,00</b>	<b>86.900,00</b>	<b>84.475,49</b>			
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
17/01/2020	000392/2020	LUCAS DIAS DE ABREU	1.800,00	1.800,00	1.548,00	36	2	SERVICO PRESTADO DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORACAO DO PROJETO ARQUITETONICO COM LEVANTAMENTO DE MATERIAIS VALORES E MEMORIAL DESCRITIVO VISANDO A CONSTRUCAO DE GARAGEM PARA OS VEICULO DO HOSPITAL MUNICIPAL. CONFORME CONTRATO N 16/2020.
06/03/2020	001846/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	84.000,00	84.000,00	57.569,36	36	2	REFERENTE AO CONTRATO N 114/2020 CONTRATACAO DE MEDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE (PEDIATRIA CLINICA GERAL E PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) CONFORME TERMO EM ANEXO NO PROCESSO.
05/05/2020	003248/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	84.000,00	84.000,00	57.569,36	36	2	REFERENTE AO CONTRATO N 171/2020 CONTRATACAO DE PROFISSIONAL MEDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAUDE (PEDIATRIA CLINICA GERAL E PEQUENOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS) CONFORME TERMO EM ANEXO NO PROCESSO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
09/07/2020	004780/2020	KALITA DOS SANTOS QUEIROZ	794,16	794,16	694,89	36	2	SERVICO PRESTADO NA FUNCAO DE FISCAL SANITARIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
03/08/2020	005442/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	42.000,00	42.000,00	28.784,68	36	2	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO MEDICO TEMPORARIO CONFORME TERMO ADITIVO N47/2020 DO CONTRATO N171/2020.
18/08/2020	005759/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	7.000,00	7.000,00	5.594,36	36	2	SERVICOS PRESTADOS DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
<b>Total do Elemento 36</b>			<b>219.594,16</b>	<b>219.594,16</b>	<b>151.760,65</b>			

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
13/01/2020	000177/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
15/01/2020	000297/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	1.280,00	1.280,00	1.280,00	39	1	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO KOMBI PLACA NJQ6751.
15/01/2020	000299/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	700,00	700,00	700,00	39	1	SERVICO PRESTADO MECANICO REFERENTE LIMPEZA DE BICO TROCA DE CORREIA DENTARIA SOLDA E LIMPEZA NO VEICULO KOMBI PLACA NJQ6751
15/01/2020	000301/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	273,00	273,00	273,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO OROCH PLACA QCP6690.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
15/01/2020	000309/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	100,00	100,00	100,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA PARA AMBULANCIA PLACA QBW9861.
21/01/2020	000476/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	350,00	350,00	350,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO CAMINHAO BASC. PLACA QBA7594.
21/01/2020	000486/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	350,00	350,00	350,00	39	1	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO ONIBUS N11 PLACA NPL8451.
22/01/2020	000497/2020	CILSO APARECIDO MENDES- ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
22/01/2020	000531/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
24/01/2020	000781/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	100,00	100,00	100,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA DE SERVICIO MECANICO PARA CAMINHONETE ESTRADA PLACA JYZ6203.
24/01/2020	000792/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	80,00	80,00	80,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DA AMBULANCIA PLACA QBW9861.
30/01/2020	000872/2020	D.E.ALVES	12.000,00	12.000,00	11.760,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MEDICO EM REGIME DE PLANTOES NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME CONTRATO N18/2020.
03/02/2020	000964/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA..

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
10/02/2020	001079/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO NO ENVIO DE MATRIZ CONTABEIS ASSESSORIA EM APLIC E CARGO INICIAL E CONSOLIDACAO DE BALANCO DA PREVIDENCIA (DIGITACAO) PRESTADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.
11/02/2020	001105/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
18/02/2020	001284/2020	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	2.071,44	2.071,44	2.071,44	39	0	SERVICOS PRESTADOS EM ASSESSORIA PUBLICA E ACOMPANHAMENTO DE PUBLICACOES DOS DIARIOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
19/02/2020	001297/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
19/02/2020	001327/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
19/02/2020	001329/2020	ADEMIR AVI 01160684189	160,00	160,00	160,00	39	0	REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS PARA A SECRETARIA DE ESPORTES.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
26/02/2020	001454/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	2.464,00	2.464,00	2.464,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA.
04/03/2020	001755/2020	PRIME MEDICINA LTDA	35.000,00	35.000,00	32.725,00	39	46	SERVICO PRESTADO DE PLANTOES MEDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N 85/2020
10/03/2020	001886/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	680,30	680,30	680,30	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DA AMBULANCIA PLACA QBW9861.
10/03/2020	001888/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	25,00	25,00	25,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DA AMBULANCIA PLACA QCW1633.
10/03/2020	001891/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	444,00	444,00	444,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DA AMBULANCIA PLACA AZP0843.
10/03/2020	001894/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	300,00	300,00	300,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MONTAGEM DE FREIOS PARA AMBULANCIA PLACA QCW1633.
11/03/2020	001898/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
18/03/2020	002132/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	160,00	160,00	160,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO PLACA QCW0975 USADO PELO CONSELHO TUTELAR.
18/03/2020	002133/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	135,00	135,00	135,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO PLACA OBK0252 USADO PELA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
20/03/2020	002199/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA.
20/03/2020	002203/2020	CILSO APARECIDO MENDES- ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
24/03/2020	002462/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
30/03/2020	002509/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO	7.602,00	7.602,00	6.000,70	39	2	REFERENTE A PLANTOES REALIZADOS PELA PROFISSIONAL DEVIDO A GRANDE DEMANDA DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS
13/04/2020	002707/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
14/04/2020	002750/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	590,00	590,00	590,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO UNO PLACA NJW1685.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
22/04/2020	002810/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA.
22/04/2020	002812/2020	CILSO APARECIDO MENDES- ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
22/04/2020	002851/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	400,00	400,00	400,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA NO VEICULO PLACA NJW1658.
23/04/2020	002861/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	150,00	150,00	150,00	39	46	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA REALIZADA NO VEICULO PLACA AZP0843.
24/04/2020	002894/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
24/04/2020	003084/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	550,00	550,00	550,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CAMBIO DO VEICULO PLACA QBW9861.
30/04/2020	003206/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	420,00	420,00	420,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO VEICULO PLACA QBW9861.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
11/05/2020	003332/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
11/05/2020	003345/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	50,00	50,00	50,00	39	2	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DA CAMINHONETE PLACA NPK4783.
11/05/2020	003346/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	65,00	65,00	65,00	39	46	SERVICO PRESTADO DE MAO DE OBRA MECANICA DO PALIO PLACA KBY1266.
20/05/2020	003536/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
22/05/2020	003761/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
15/06/2020	004086/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.367,50	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
16/06/2020	004129/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	270,00	270,00	270,00	39	1	SERVICO PRESTADO DE MECANICO PARA O CONSERTO DA KOMBI PLACA NJQ6751.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
22/06/2020	004226/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
22/06/2020	004227/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA.
24/06/2020	004323/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.
09/07/2020	004754/2020	CONFIANCA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - M	25.000,00	25.000,00	24.367,50	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS CANTEIROS PODA DE ARVORES RETIRADAS DE ENTULHO PINTURA DE MEIO FIO E LOGRADOUROS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS URBANOS.
17/07/2020	004869/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	39	0	PRESTACAO DE SERVICOS DE DIGITACAO E CONFIGURACAO DA MATRIZ DE SALDO CONTABEIS DOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA.
20/07/2020	004922/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE CARPINTEIRO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS DE JURUENA.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
21/07/2020	004951/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
27/07/2020	005235/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
05/08/2020	005507/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	160,00	160,00	160,00	39	0	PRESTACAO DE SERVICO MECANICO DO VEICULO PLACA QCP6690.
18/08/2020	005750/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE CARPINTARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS
18/08/2020	005753/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
21/08/2020	005845/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
11/09/2020	006459/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO EIRELI	38.000,00	38.000,00	36.670,00	39	46	REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO MUNICIPIO DE JURUENA.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
22/09/2020	006652/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
22/09/2020	006659/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE CARPINTARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS
22/09/2020	006660/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	100,00	100,00	100,00	39	2	SERVICOS PRESTADO DE MECANICO DA AMBULANCIA CHEVROLET PLACA AZP0843.
22/09/2020	006662/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
23/09/2020	006725/2020	ADEMIR DA SILVA	4.900,00	4.900,00	4.900,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
01/10/2020	007071/2020	ADEMIR DA SILVA	3.600,00	3.600,00	3.600,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE CANTEIROS PODA DE ARVORES PARA MANUTENCAO DO DESPORTO E LAZER.
02/10/2020	007136/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO EIRELI	38.000,00	38.000,00	36.670,00	39	46	REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA-MT.
14/10/2020	007314/2020	JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
14/10/2020	007315/2020	REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.
20/10/2020	007520/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVIÇO PRESTADO DE MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
20/10/2020	007522/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVIÇOS PRESTADOS DE CARPINTARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS
20/10/2020	007532/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	225,00	225,00	225,00	39	2	SERVIÇOS PRESTADOS NA MÃO DE OBRA MECÂNICO DO VEÍCULO PLACA QCF3453.
23/10/2020	007588/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVIÇOS PRESTADOS DE APOIO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.
23/10/2020	007596/2020	ADEMIR DA SILVA	4.900,00	4.900,00	4.900,00	39	46	SERVIÇOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE CANTEIROS PODA DE ÁRVORES PARA MANUTENÇÃO DA SEC. DA SAÚDE.
26/10/2020	007660/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO EIRELI	38.000,00	38.000,00	36.670,00	39	46	REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUENA-MT.
04/11/2020	007994/2020	ADEMIR DA SILVA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	39	0	SERVIÇOS PRESTADOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
09/11/2020	008085/2020	ADEMIR DA SILVA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	39	1	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM LIMPEZA DE CANTEIROS PODA DE ARVORES PARA MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
10/11/2020	008125/2020	REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM.
10/11/2020	008126/2020	JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM.
12/11/2020	008176/2020	DANIEL LORENZETTI 00926556100	3.094,00	3.094,00	3.094,00	39	1	SERVICOS PRESTADOS DE MAO DE OBRA MECANICA PARA TROCA DE PECAS E REPARO DA CAMINHONETE PLACA OBR2138.
18/11/2020	008292/2020	SILVANA REIS MORATO ANGELO 03102708129	600,00	600,00	600,00	39	46	SERVICOS PRESTADOS MECANICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DA CAMINHONETE PLACA NPK4783.
26/11/2020	008648/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.190,00	4.190,00	4.190,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ORGAOS GOVERNAMENTAIS. DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDERECOS.
26/11/2020	008669/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
26/11/2020	008670/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE CARPINTARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS
27/11/2020	008697/2020	ADEMIR DA SILVA	2.500,00	2.500,00	2.500,00	39	1	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCACAO.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
02/12/2020	008706/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO EIRELI	38.000,00	38.000,00	36.670,00	39	46	REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA-MT.
02/12/2020	008718/2020	ADEMIR DA SILVA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ESPORTES.
09/12/2020	008919/2020	ADEMIR DA SILVA	4.900,00	4.900,00	4.900,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS NA MANUTENCAO DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
11/12/2020	009018/2020	REGIANE CARVALHO DOS SANTOS 00778106276	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM.
11/12/2020	009024/2020	CILSO APARECIDO MENDES-ME	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICO PRESTADO DE MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOS EM GERAIS NA OFICINA DA SECRETARIA DE OBRAS DE JURUENA.
11/12/2020	009027/2020	JOSE FERRAS JACINTO MEDEIROS 01974010155	4.800,00	4.800,00	4.800,00	39	0	CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM.
11/12/2020	009034/2020	ELIEZER ANTERIO DE SOUZA 61269514253	3.080,00	3.080,00	3.080,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE CARPINTARIA EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE OBRAS
18/12/2020	009272/2020	ERIVELTON ZIGER SILVEIRA	4.500,00	4.500,00	4.500,00	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE ASSESSORIA EM CARGAS DE ANVIO DE APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO REFERENTE AS CARGAS DE SETEMBRO OUTUBRO E NOVEMBRO E MATRIZ DE SALDOS CONTABEIS.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
31/12/2020	009354/2020	EDILAINE RUBINT ROMEIRO EIRELI	38.000,00	-	-	39	46	REFERENTE A SERVICOS MEDICOS PRESTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA-MT.
31/12/2020	009355/2020	ADEMIR DA SILVA	3.000,00	-	-	39	0	SERVICOS PRESTADOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ESPORTES.
<b>Total do Elemento 39</b>			<b>636.438,74</b>	<b>595.438,74</b>	<b>582.237,44</b>			
<b>Total dos elementos de despesas 35, 36 e 39</b>			<b>950.832,90</b>	<b>901.932,90</b>	<b>818.473,58</b>			



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - E - Despesas não consideradas c/ Ações e Serviços Públicos Saúde

## APÊNDICE - E

**Despesas não consideradas c/ Ações e Serviços Públicos Saúde**

CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/2020

GERADO EM: 10/08/2021 09:43:43

**Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde**

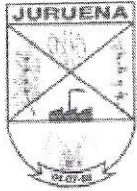
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função	Elemento de Despesa	Fonte	Descrição
20/01/2020	000425/2020	MINISTERIO DA FAZENDA SEC DA RECEITA FEDERAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	10	47	2	EMPENHO ESTIMATIVA REFERENTE A CONTRIBUICAO DE 1o PARA A FORMACAO DO PASEP SOBRE AS RECEITAS.
28/08/2020	006192/2020	R. F. CRUZ CIA LTDA	220,00	220,00	220,00	10	30	2	FORNECIMENTO DE PECAS PAA MANUTENCAO DA LIXADEIRA DA SEC. DE OBRAS
27/10/2020	007746/2020	MINISTERIO DA FAZENDA SEC DA RECEITA FEDERAL	23.558,81	23.558,81	23.558,81	10	47	2	EMPENHO ESTIMATIVO DO PASEP
14/12/2020	009170/2020	MINISTERIO DA FAZENDA SEC DA RECEITA FEDERAL	5.523,12	5.523,12	5.523,12	10	47	2	EMPENHO ESTIMATIVO DO PASEP
<b>Total</b>			<b>49.301,93</b>	<b>49.301,93</b>	<b>49.301,93</b>				



APÊNDICE - F - Relatório Conclusivo da Transmissão de Mandato

## APÊNDICE - F

### Relatório Conclusivo da Transmissão de Mandato



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

## RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

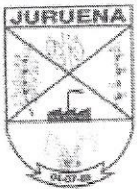
**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30  
**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF: 442.570.741-91  
**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.  
**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.  
**CNPJ:** 24.950.461/0001-93  
**CÓDIGO DA UG:** 1116417

### I – INTRODUÇÃO

O presente relatório registra as principais ações desenvolvidas e documentos entregues à gestão do Prefeito eleito Manoel Gontijo de Carvalho relata os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Transmissão de Governo. As atividades relacionadas à passagem do governo encerrado em 31/12/2020 à gestão iniciada em 01/01/2017, consubstanciaram-se nos dispositivos contidos na Resolução Normativa nº. 07/2008, editada em 14 de outubro de 2008, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Mato Grosso TCE-MT.

### II – DA COMISSÃO PARA TRANSMISSÃO DO GOVERNO

Em 25 de novembro de 2020, nas dependências da sala do Gabinete da Prefeita, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Juruena-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020, presentes, os membros indicados pela atual Gestão: Adilson Mateus Lavarda, Adriana Tavares de Amorim Bordin, Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira, Cristiane Comim de Lima, Eurides Pereira Batista, Dr. Eugenio Muniz Calçada, Ilse Claudino, Kiane Henrique dos Reis, Laerte Bambil Flores, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano, Maria Luiza Rudnik de Oliveira, Nair Backes Fontolan, Sandra Josy Lopes de Souza e Suelen Mattei Dorigon. Assim, do outro lado, representando o Prefeito eleito os membros indicados presentes foram: Carmem Olivo Vendrame, Dr. Emerson Monteiro de Carvalho, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, o Senhor Eurides Pereira Batista, Contador do Município de Juruena, e indicado para a coordenar a Transmissão de Governo representando a atual Gestão, agradeceu a presença de todos em nome da Prefeita Sandra,



ESTADO DE MATO GROSSO

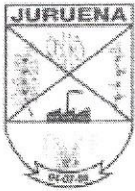
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

e informando na ocasião que a mesma se atrasou devido a problemas particulares, em seguida parabenizou os Senhores Manoel Gontijo e seu Vice Sebastião Pires pela vitória nas eleições, fazendo uma breve apresentação de todos os presentes. Em seguida passou a palavra para o Prefeito Eleito e Coordenador da Transmissão de Governo, que fez uso da palavra agradecendo a presença de todos e destacando que pretende dar continuidade ao ótimo trabalho que a atual Prefeita Sandra vem fazendo no município, dizendo que mesmo a política em muitas das vezes ser olhada pela ótica como adversário, que ele observa como companheiro de todos e que colocou seu nome a disposição justamente que pensa no bem e no desenvolvimento do município. Em seguida passou a palavra para o Vice Prefeito eleito, Senhor Sebastião que se apresentou, destacando que conta com o apoio e paciência de todos os presentes, pedindo apoio e colaboração para que possamos ter uma transição tranqüila e pedindo a Deus que mostre tudo o que é preciso se fazer para o bem deste município. Após o Dr. Glaucio André, se apresentou e agradeceu a todos, dizendo em nome do Sr. Manoel e seu Vice, que é um desafio novo, que eles não são donos da verdade, que estão aqui para somar e sempre respeitando a técnica de cada setor e com certeza chegar daqui a quatro anos em uma eventual transição de governo, os que são da casa que talvez estejam conosco, ou aqueles que estarão em suas casas nos assistindo poderão falar que entramos na gestão com um time de pessoas serias, muito bem intencionadas que levar em levar o município a diante, não desconfigurando o trabalho de todos os outros que passaram desde a fundação do município, que eles querem dar suas parcelas de contribuições para que este município cresça um pouco mais do que já cresceu. Após, o Dr. Emerson fez uso da palavra agradecendo a presença e pedindo a colaboração de todos dizendo que este ano devido a pandemia este processo de transmissão será bem mais curto, e que quando for solicitado alguma documentação, que a mesma seja atendida o mais breve possível, para que não entrem em 2021 sem conhecer a real situação do município. Logo após, Senhor Eurides fez uso da palavra destacando que além das responsabilidades de cada um, todos ali presentes amam este município, e então, falando por si e pelos demais colegas, que vão receber a Equipe do Senhor Manoel e Caçula com todo carinho, de braços abertos, que farão o possível para atender todas as solicitações o mais rápido possível. Disse ainda que percebeu que os Senhores Manoel e Caçula são pessoas muito bem intencionadas, pessoas que querem o bem do município, e no que depender da equipe não medira esforços para atender todas as solicitações, e que antes do final do anos nossa meta e concluir o relatório final. Afirmando mais uma vez que conhecendo todos os colegas neste tempo de casa, não tem duvidas que todos vão colaborar da melhor forma possível. Após, destacou que nesta reunião serão definidos o roteiro de como seguir os trabalhos, como serão feitas as visitas e toda programação para que em um curto espaço de tempo tudo seja definido, passando suas idéias e experiências em dezessete anos de trabalhos em outras gestões e que aceita sugestões para que tudo ocorra da melhor forma possível. Disse ainda que após a reunião iria sentar com o Sr. Manoel e definir algumas pessoas especifica por setores, como por

Av. 04 de Julho, Nº 360 - Centro - CEP: 78.340-000 - JURUENA - MATO GROSSO

Fone: (66) 3553-1407/1345  
Departamento de Compras - Fone: (66) 3553-1126  
e-mail: prefeitura@pmjuruena.com.br

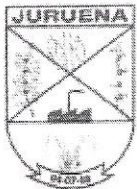


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

gestão. Que tudo será resolvido absolutamente dentro das normas legais, com cada caso sendo resolvido de forma restritamente dentro dos princípios basilares que regem a administração pública. Após a Senhora Kiane esclareceu que no patrimônio tudo agora deveria ser feito de acordo com a nova contabilidade, com as datas de cortes corretas e que seu atual sistema não realizava tais procedimentos. Que atualmente esta sendo resolvida e que assim evitara multa nos próximos anos. Que estas questões deveriam ser realizadas e que foram proteladas até a presente data. Após, o Senhor Eurides indagou a Senhora Kiane sobre qual seria o melhor caminho sugerido por ela no qual a mesma respondeu que para uma melhor conferência, seria interessante a indicação dos secretários que assumirão as pastas no próximo exercício, que este trabalho fosse realizado pelos mesmos. Que fosse realizado pelo futuros secretários ou representantes. Após o Senhor Eugenio Controlador Interno do Município fez uso da palavra destacando que em conversas com o Senhor Manoel e seu Vice, que teve uma boa perspectiva, que foi uma conversa muito franca a respeito do RH no sentido de que vai ser feitas reuniões com cada setor e destacado especificamente cada situação, dizendo que o prazo está muito curto, e que está disponível para colaborar e ajudar em tudo que for preciso. Disse ainda que está sempre a disposição a qualquer hora, que mesmo tendo três advogados a disposição, deveria eleger um representante para assumir a batuta em cada local, com a respectiva supervisão dos coordenadores da comissão. Que é muito importante indicar alguém da confiança da comissão para que possa efetuar tudo o mais rápido possível. Que assim como o controle interno tem um representante setorial nomeado através de decreto para lhe informar todas as coisas, a comissão de transmissão deverá também adotar tal método. Que é impossível ver tudo sozinho, que é preciso distribuir as tarefas e monitorar cada situação. Após o senhor Eurides agradeceu o esclarecimento realizado pelo Controlador Interno e dizendo que realmente cada pessoa deveria assumir uma responsabilidade setorial porque o prazo é curto e cada representante deverá realizar esta ponte entre o setor e os coordenadores. Que em seu ponto de vista os setores de terra e patrimônio são os mais problemáticos e teoricamente mais demorados. Que o Setor jurídico será rápido para verificar tudo. Que balanço, convênios, saldos de contas, RH e demais setores em um ou dois dias consegue concluir tudo. Que os setores mais demorados são os tributos com suas execuções fiscais, cadastro imobiliários, patrimônio e terras. Que o resto são fáceis de conferir, que resolver os problemas sim é complicado. Que os contratos devem ser analisados caso a caso, bem como as licitações. Após, o Senhor Laerte fez uso da palavra dizendo que o Senhor Eurides citou três vezes que o setor de terras vai ser problema, e que em seu ponto de vista não concorda com esta colocação, que faz questão de frisar que conhece todos os problemas, que inclusive o Dr. Glaucio também conhecem. Que em quatro anos que está na frente do Departamento de Terras desafia a qualquer um a fazer uma auditoria e constatar um erro seu. Disse que já não pode afirmar isso das pessoas anteriores a ele, que está a disposição para passar toda situação ao próximo que for assumir, que tudo que tem independente de qualquer coisa, que



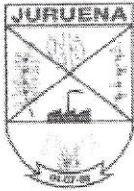
ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

para olhar todas as execuções fiscais, que o prazo é curto e que nem pode pegar férias porque não consegue tempo para acompanhar. Que está tentando fazer, que tem vontade e não tem tempo, que vai prescrever por que a mesma não tem tempo. Após o Dr. Mureli continuou esclarecendo mais alguns pontos sobre as execuções fiscais e pedindo continuidade do trabalho aos futuros gestores. Esclareceu ainda outro grande gargalo do Setor de Tributos, que são os preços das terras do município. Que os valores estão muito baixos, que os ITBIs gerados são ínfimos, que são normas que vêm de cima, do TJ, que a Receita Federal está obrigando que quem não fizer o CPF do Gestor vai estar com problema. Que deve ser realizado a questão do ITR com urgência, que tem que ser tudo realizado na linha do provimento do CNJ, que esta falta de arrecadação do ITR em Juruena vem sendo relatada a muito tempo pelo Contador, que infelizmente estamos perdendo muita arrecadação. Que já houve contribuinte que declarou valor real de sua área, que dava 4 vezes mais o valor que o município avaliou. Disse ainda que se não for realizado um trabalho bem feito nas arrecadações, inclusive no ITR, que principalmente os servidores concursados, tem que lutar por isso, por que é através do aumento na arrecadação que pode-se fazer RGA e aumento de salário, que ao seu ver, o tempo está curto, que esta transmissão demorou muito a começar. Disse que logo deve ser suspenso o expediente, que algumas licitações estão acabando e que algumas licitações só devem ser realizadas com a anuência da próxima gestão, que principalmente material de consumo como combustível, material de limpeza dentre outras. Que deve ser analisado cada licitação visando o melhor andamento da próxima gestão.

Esclareceu que no início desta gestão o município patinou por dois anos com o setor de licitações, que atualmente a equipe está muito boa e que deve ser mantida para evitar transtornos. Em seguida Senhor Eurides fez um pedido especial ao Senhor Erivelton no sentido de procurar quais mecanismos seriam necessários para renovação do Convênio entre a Prefeitura de Juruena e a Receita Federal sobre o ITR, que é de suma importância esta renovação, para que assim podemos dar treinamento aos fiscais tributários para que esta arrecadação seja melhorada. Que a muito tempo vem destacando sua importância e que não é atendido. Que o Convênio atual está vencido, e que precisamos muito desta renovação. Após, destacou também a folha de pagamento está alta, que extrapolamos os limites desde 2016, e que mesmo não tendo RGA a quatro anos, nossa folha de pagamento cresce 20% a cada quinquênio. Esclareceu que em 2019 por determinação do TCE-MT era pra ter reduzido 25% do valor extrapolado, sendo que 2020 teria que ser 50% do valor extrapolado e outros 25% em 2021. Que devido a pandemia nos fomos obrigados a contratar pessoal, e que este valor só aumentou. Após, o Dr. Emerson sugeriu que por motivos de prazo curto para realização dos trabalhos, que fosse realizado de forma descentralizado as solicitações, que fossem realizadas diretamente nos setores, ou que fosse centralizado para que fosse mais rápido. Que após foi sugerido usar o próprio setor de protocolo do município com cópia para a coordenação. Que devem ser analisados a melhor forma possível para que

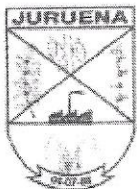


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

tudo seja mais rápido. Após, Senhor Eugenio sugeriu que cada protocolo seja feito diretamente nos setores, que por se tratar de município pequeno será mais viável. Após, o Senhor Eurides como coordenador da Equipe de Transmissão de Governo, representando a atual gestão, fez um pedido especial para que os atuais responsáveis pelos setores não excluíssem os dados dos computadores no momento que for repassar aos futuros servidores. Que por diversas vezes já presenciou casos em que o servidor excluiu todos os dados, e inclusive levando para si os documentos que deveriam ficar no setor. Que caso ocorra problemas deste tipo será recomendado processo administrativo contra quem o fizer. Que já houve estes problemas e que faremos de tudo para evitarmos. Que as senhas dos sistemas também sumiram. Que é de obrigação esta transição documental. Após a Senhora Carmem esclareceu que em sua época junto ao Setor de Terras, que alguns servidores não tinham computador para trabalhar e que estes foram obrigados a usar computador particular, que por esta razão ao irem embora acabaram levando consigo todas as informações. Após o Senhor Luiz Secretario de Educação esclareceu que existe uma plataforma on line no qual cada secretario, digita as informações e que assim toda futura gestão terão acessos aos dados e trabalhos realizados pelo antecessor. Que é um programa do Governo e que é preciso ser alimentado. Após, o Senhor Laerte esclareceu que já presenciou situações em seu setor, que houve Lei aprovada e na própria dizia que o croqui e mapa seria parte integrante da mesma e que nunca localizou tal croqui e mapa. Disse ainda que relatou anteriormente tal problema, assim como diversos contratos de alienações sem assinatura realizados por gestões anteriores. Que em quatro anos a frente do setor de terras viu muita coisa errada, mas que não recebeu através de relatório. Que tudo o que foi feito em seu tempo estará relatado. Após o Senhor Erivelton destacou que a parte principal é o patrimônio, que as demais área é mais simples, que todos conhecem todos e que em sua visão será rápido e tranquilo. Após o Dr. Gláucio destacou que os prazos se encerram ate dia vinte e um de dezembro e que os presidentes deveriam sentar e definir algumas metas e cronograma de trabalho das reuniões, sendo no maximo mais duas reuniões. Após o Dr. Emerson solicitou que gostaria já após a reunião de se interar das licitações para que possam opinar, já visando planejamento do próximo ano. Após o Senhor Eurides destacou que não vê nada de anormal nesta transmissão, ate porque todas as pessoas já conhecem seus problemas em cada setor, e que conhecendo todo mundo tem a certeza que cada um se empenhara, dando o seu melhor para que os trabalhos sejam efetuados de maneira pratica e rápida. Após, o Senhor Manoel esclareceu que ele e seu Vice Prefeito tem um acordo no qual os problemas podem ser repassados a ele em sua ausência. Em seguida a Senhora Nair Backes destacou a importância de se analisar o quadro de pessoal contratado do municipio, que deve ser realizado analises urgentes no setor e realizado uma programação para o próximo ano. Após, o Dr. Carlos Murelli esclareceu que o município firmou um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministerio Publico para realização de concurso público, que o mesmo deve ser atendido sob pena de multa diária de mil reais. Que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

CNPJ: 24.950.461/0001-93

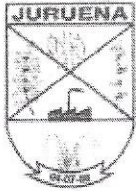
todos os contratos devem ser renovados e que esta vedado realização de novos contratos, exceto renovar os já existentes até que seja realizado o concurso. Esclareceu ainda que o Ministério Público não executou o Termo de Ajuste de Conduta por causa da pandemia, sendo assim, em sua opinião o futuro gestor estará vinculado ao TAC, ou seja, teria que reconduzir estes contratos com sua renovação, excetuando os casos especiais, como enfermeiro por exemplo. Que duas enfermeiras pediram exoneração de seus contratos e que assim poderia contratar mais duas para repor. Que já existem rubrica orçamentária para realização de concurso público em Juruena. Explicou ainda que os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Social, Engenheiro, Enfermeiro e Nutricionista estão no aludido TAC e por tanto, não deverão ser realizados novos contratos e sim renovados os atuais até a realização do concurso público. Continuando, foi esclarecido que já foram providenciados copia de toda folha de pagamento e diversos outros documentos que já foram solicitados. Após, houve explicação do Secretário de Educação Senhor Luiz, que os profissionais da Educação contratados receberam salário durante a pandemia deverão trabalhar ano que vem sem receber salário no início do ano letivo, qual seja até final de fevereiro de 2021. Esclareceu a questão de carga horária dos mesmos conforme legislação. Em seguida, o Senhor Carlos Murelli informou que o município de Juruena esta numa situação complicada, porque na Gestão do Senhor Bernardo o quadro de alunos matriculados na rede pública municipal era de 1200 alunos e que atualmente com o mesmo quadro de funcionários e professores temos só cerca de 700 alunos e que esta conta não fecha. Que recebíamos quatro milhões com o mesmo numero de servidores e hoje recebemos metade, que a conta não fecha, que a Educação hoje é uma falência pro município, que não esta falando mal dos servidores e sim da situação, que arrecada metade de antes, e como vai pagar folha atualmente, sendo que recebe pelo numero de alunos. Após, a Senhora Sandra Josy atual Prefeita agradeceu a presença de todos e nada mais a tratar, encerrou a presente reunião que segue assinada por todos.

Por fim, o Assessor Jurídico do Município fez uso da palavra e na oportunidade disse estar à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos e nada mais a tratar, encerrou-se a reunião naquele dia.

Assim, ficou definida na ocasião a seguinte Equipe para Transmissão de Governo:

**I – Indicados pelo atual Prefeito:**

Adilson Mateus Lavarda – Sec. Mun. de Obras;  
Adriana Tavares de Amorim Bordin – Setor de Tributos;  
Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira – Assessor Jurídico;  
Cristiane Comim de Lima – Sec. Mun. de Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

Eurides Pereira Batista - Contador;  
Dr. Eugenio Muniz Calçada – Controlador Interno;  
Ilse Claudino – Setor de Convenios;  
Kiane Henrique dos Reis - Patrimonio;  
Laerte Bambil Flores – Setor de Terras;  
Luiz Carlos dos Santos – Fiscal de Tributos;  
Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano – Sec. Mun. de Educação;  
Maria Luiza Rudnik de Oliveira – Sec. Mun. de Saude;  
Nair Backes Fontolan Setor de RH  
Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita;  
Suelen Mattei Dorigon Setor de Prestação de Contas.

**I – Indicados pela Prefeita eleita:**

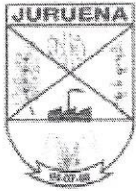
Carmem Olivo Vendrame;  
Dr. Emerson Monteiro de Carvalho;  
Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto;  
Erivelton Ziger Silveira;  
José Romildo Vieira Pancieri;  
Manoel Gontijo de Carvalho;  
Sebastião Pires Ferreira

A primeira reunião da Comissão de Transmissão de Governo / CTG, demonstrou que o processo de transmissão de governo ocorreria em um clima de tranquilidade e de total coincidência no propósito de desenvolver todas as medidas no sentido de facilitar as ações do futuro governo, com o objetivo maior de resguardar o interesse público.

A leitura e análise da resolução normativa nº 7/2008, revelou a importância desse documento do TCE/MT como orientador e normatizador das atividades de final de governo e de início de nova gestão.

Durante o período de 25 de novembro a 31 de dezembro de 2020, houve diversas reuniões entre as Comissões de Transmissão de Governo, no qual era apresentada a situação financeira do Município, quadro de pessoal, e todas as informações solicitadas, e sempre fazendo as visitas necessárias nas Secretarias.

Neste mesmo período, outra equipe efetuava a conferência *in loco* dos bens patrimoniais do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

### III – A RELAÇÃO ENTRE O GOVERNO ATUAL E A FUTURA GESTÃO

Desde a formalização da CTG ocorreram diversos atos para fornecer as condições favoráveis ao início do novo governo. Foram realizadas reuniões entre todos os secretários e coordenadores dos setores mais importantes e técnicos indicados pelo prefeito eleito. O desenvolvimento das obras e serviços em execução, ações programadas, convênios em atividades, encerrados ou programados foram informados e analisados. Essas ações, certamente, promoveram situação bastante favorável à transmissão de cargo e início do futuro governo.

### IV – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REPASSADOS

Todos os documentos solicitados foram enviados.

### V- PROBLEMAS CONSTATADOS:

#### 1) Restos a Pagar Contabilizados:

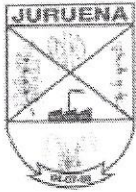
- 1.1) Restos a pagar não processados reinscritos de exercícios anteriores, referente a Convênios, R\$ 144.900,97;
- 1.2) Restos a pagar não processados do exercício R\$ 1.386.037,81;
- 1.3) Restos a pagar processados inscritos no exercício, com disponibilidade financeira R\$ 394.650,02

#### 2. Restos a pagar não Contabilizados:

- 2.1) Martins Comercio de Medicamentos R\$ 1.787,22;
- 2.2) Pedro Alves Pires R\$ 21.000,00.

#### 3. Bens moveis:

##### 3.1) Levantamento in loco realizado:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
CNPJ: 24.950.461/0001-93

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOCAL: SECRETARIA DE OBRAS

VISTORIA REALIZADA EM: 01/12/2020

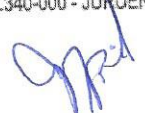

AVALIAÇÃO DE BENS

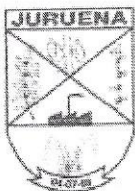
PLACA PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM	OBSERVAÇÃO
RP- 8054	CAMINHONETE 3-10 RODEIO CABINE DUPLA COR BRANCA PL OAR-6171 ( SEC. SAUDE)	TROCOU MOTOR A GASOLINA PASSANDO PARA DIESEL, POR ESSE MOTIVO NÃO HOUE A POSSIBILIDADE DE ABASTECIMENTO, SEM BANCO DO MOTORISTA
RP-11417	CAMINHONETE ABERTA L-200 PL NPC-3966 OUTDOOR, ANO 2010	SEM MOTOR, COM CAIXA DE CAMBIA, SEM SUSPENSÃO, SUCATIADA, SEM PAINEL E VOLANTE
	TRATOR CBT- INCORPORAÇÃO IBAMA,	RUIM SEM FUNCIONAMENTO, SUCATA
RP- 5209	PA CARREGADEIRA 930 71H 02520 ANO 2003	MOTOR FUNDIDO, SEM PNEUS, RETIRADO VARIAS PEÇAS, SUCATA
TERNO APREENSÃO 829251 RP-1147	TRATOR VALMET 178, INCORPORAÇÃO IBAMA	COM LAMINA E QUINCHO, SEM PARTE DO MOTOR, SEM PNEUS, VARIAS PEÇAS RETIRADAS
	TRATOR ESTEIRA, INCORPORAÇÃO IBAMA	RETIRADO PEÇAS PARA OUTRA MAQUINA, SUCATIADO
	CARRETINHA 01 BIXO	CHASSI DETERIOPADO E CARROCERIA PODRE
RP-5232	ROLO PE DE CARNEIRO	SEM FUNCIONAMENTO, SUCATA
RP-5200	FORD CARGO 1422 CB-09	SEM RODADO, MOTOR FORA ESTRAGADO, SEM CAIXA CAMBIO, RETIRADO VARIAS PEÇAS, SUCATA

 de



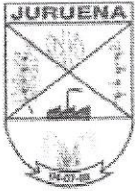




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
CNPJ: 24.950.461/0001-93

RP-3196	CAMINHÃO FORD F-4000 AMARELO PLACA AAC967 (IBAMA)	NÃO LOCALIZADO
RP-	FORD CARGO 1422 CB-10	SEM RODADO, MOTOR FORA ESTRAGADO, SEM CAIXA DE CAMBIO, RETIRADO VARIAS PEÇAS SUCATA
	02 BETONEIRAS 400 LT ROÇADEIRA TATU	SUCATA DESCARTE SEM CAIXA DE TRANSFERENCIA
	CAMINHONETE KAA 9466 (SEC. SAUDE)	SEM RODADO, SEM CARROCERIA, SEM VIDROS, SUCATIADA, DESCARTE
RP-10061	CAMINHÃO LARANJA FORD 16.000 INCORPORAÇÃO IBAMA	RETIRADO PEÇAS, SEM PAINEL, SEM FUNCIONAMENTO
RP 7199	CAMINHONETE RANGER (SEC. SAUDE) PL JZJ 5273	RETIRADO PEÇAS E CARROCERIA MADEIRA PODRE
RP-6387	CAMINHONETE JZK 2715	SEM CARROCERIA, SEM CAIXA, SEM PAINEL, SUCATA
	CAMINHONETE (SEC. SAUDE) PLACA AID-9526	FALTANDO BANCO, MOTOR, RODADO, CAMBIO
	TRATOR MASSEY 283	FUNDIDO, COM MOTOR, CABEÇOTE E CAIXA, SEM PARTES DA LATARIA
	CAMINHÃO BREJEIRA AMARELO (IBAMA)	SEM MOTOR, SEM PAINEL, SEM BANCOS, COM 02 DIFERENCIAL
RP -7955	MOTONIVELADORA VOLVO G-930 ANO 2010	EM CONSERTO, MOTOR FUNDIDO
	PC VOLVO EC 140 DL ( SEC AGRICULTURA) ANO 2019	DANIFICADA, NO MOMENTO DO TRANSPORTE, FALTA RECUPERAR PARTE ELETRICA E CABINE
RP-5202	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER PLACA NJVC409	RETIRADO A TURBINA E PEÇAS
RP-7960	MOTONIVELADORA FIATALLIS FG140- G ANO 2010	FALTANDO CONSERTO DA PARTE ELETRICA
RP-8128	SAVERO ANO 2006 PLACA ACD-7198 ( DOAÇÃO)	EM CONSERTO
RP-9569	CAMINHÃO MERCEDES BENS 3340 (IBAMA) PL KAR 8436	NÃO LOCALIZADO
RP-5207	MOTONIVELADORA 120 G	FOI A LEILÃO
RP-2708	TRATOR AGRALE MOTOR 27	NÃO LOCALIZADO
RP-7196	FORD F-4000 AMARELA	NÃO LOCALIZADA
	MOTO POP PL NJT 8841	MOTOR ESTRAGADO
RP-6667	CAMINHONETE MITSUBCHI PL NJS	ESTADO RUIM



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
CNPJ: 24.950.461/0001-93

	8904	
RP-10597	PODADOR MOTOPODA PODAR GAIHOS VARIOS BANCOS NDE CONCRETO 10 BOLAS DE ARAME FARPADO NO PATIO	DANIFICADO DANIFICADOS
	10 PNEUS DE MOTONIVELADORA	NOVO
	07 PNEUS DE CAMINHÃO 1000X20 BORRACHUDO	NOVO
	01 PNEO CAMINHÃO 1000X20 LISO	NOVO
RP-11537	CAMINHÃO CARROCERIA PLACA BUD 3220 FORD 700	NÃO LOCALIZADO
RP-5203	CAMINHÃO MERCEDEZ BENS L1113/42 SUCATA ANO 2003	NÃO LOCALIZADO

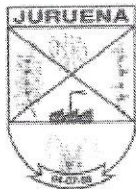
*Mateus B. J. J.*

*João Romão V. Pereira*

*Evilston 2198  
S. Lima*

3.2) ATA DE ENCERRAMENTO

Aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro do ano de 2020, reuniu-se a Comissão instituída pela portaria 139, de 08 de Outubro de 2020 composta por; LEIDIMAR JANUARIO MENDES, CPF N° 736.373.862-91, ELZIMAR BATISTA CASSIANO, CPF N° 010.810.771-07 E NATALIA BALMANT DE JESUS, CPF N° 621.336.401-34, na sala do Secretario de Finanças juntamente com o mesmo Sr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS, para discutir a finalização do inventario. O levantamento dos bens moveis foram feitos em loco e contou com a participação da Equipe de transição de governo e ate mesmo com o prefeito Eleito Sr. Manoel, foi verificado veículos e constatado o estado dos mesmo, onde foi encontrado vários veículos em estado ruim e em estado de sucata, foram localizados alguns bens e outros que já não vem sendo localizados a vários inventario, observando que a maioria dos bens já estão com sua vida útil expirada foram repassados para a equipe de transição para que tome as medidas cabíveis, em reunião com a comissão foram analisados o bens para baixa, seguindo para os secretários para



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

autorização de baixa dos mesmos, bens com vida útil expirada, bens inutilizados e bens antigos que já foram descartados sem a devida baixa, bens incorporados indevidamente como permanente por não se encaixar nos critérios para ser considerado permanente, foram analisados e baixados em comum acordo para dar conformidade a realidade dos bens moveis. Referente a avaliação/reavaliação e analisando a necessidade de se fazer a data de corte dos bens municipais visto o prazo finalizar em 31 de dezembro de 2020 e não ter tempo hábil de se fazer todas as reavaliações decidiu fazer a data de corte e adotar o valor depreciável dos bens. A comissão concluiu o encerramento dos trabalhos editando os relatórios das atividades. Foram levantados por esta comissão, os bens agrupados que totalizam os seguintes valores:

Bens moveis anteriores de (31/12/2019)	R\$ 9.144.483,97
Bens moveis adquiridos no ano de 2020	R\$ 2.587.610,36
Bens moveis terceiro/incorporados no ano 2020	R\$ 489.000,00
Bens moveis (doação) no ano de 2020	R\$ 4.952,22
Bens baixados no ano 2020	R\$ (135.090,65)
<b>TOTAL DOS BENS MOVEIS</b>	<b>R\$ 12.226.046,55</b>
BENS IMOVEIS ANTERIORES (31/12/2019)	R\$ 3.773.947,89
<b>TOTAL BENS IMOVEIS/2020</b>	
<b>TOTAL DE BENS MOVEIS E IMOVEIS</b>	<b>R\$ 15.999.994,44</b>

Sem mais nada a tratar encerra se a reunião com assinaturas dos presentes.

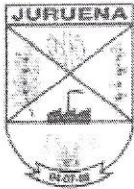
### VI – Demonstrativo de saldo de caixa:

- 1) Destaca-se, que o saldo de caixa das Contas Movimento em 31/12/2020 foi de R\$ 10.571.818,57 e as Contas Vinculadas de R\$ 916.637,45, totalizando R\$ o montante de R\$ 11.488.456,02 de saldo de caixa para o exercício de 2021.

### VII – CONCLUSÕES

A Comissão de Transmissão de Governo cumpriu a sua finalidade prestando as informações necessárias e coletando extensa documentação para prover a gestão de 2021 a 2024 de dados fundamentais para o início do novo governo.

A CTG – formada por técnicos indicados pela Prefeita Sandra Josy Lopes de Souza, que encerrou seu mandato em 31/12/2020, e, aqueles indicados pelo prefeito Eleito Manoel Gontijo de Carvalho, que assumiu o cargo de Prefeito em 01/01/2020, trabalhou em perfeita



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

sintonia e vontade recíproca de atender todas as exigências legais de encerramento de mandato, e, simultaneamente, cumprir as obrigações institucionais de início de gestão.

A atuação da CTG possibilitará as condições ideais para a continuidade administrativa das ações de governo, resolvendo as questões formais, e, principalmente preservando o patrimônio e os interesses municipais.

Juruena/MT, 16 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO:

\_\_\_\_\_  
Sandra Josy Lopes de Souza  
Prefeita

  
\_\_\_\_\_  
Eurides Pereira Batista  
Coordenador

  
\_\_\_\_\_  
Mandel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Eleito  
Coordenador

\_\_\_\_\_  
Adilson Mateus Lavarda

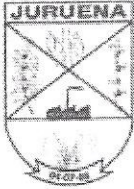
  
\_\_\_\_\_  
Carmem Olivo Vendrame

\_\_\_\_\_  
Adriana Tavares de Amorim Bordin

\_\_\_\_\_  
Dr. Emerson Monteiro de Carvalho

\_\_\_\_\_  
Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

Cristiane Comim de Lima

Erivelton Ziger Silveira

Dr. Eugenio Muniz Calçada

José Romildo Vieira Pancieri

Ilse Claudino

Sebastião Pires Ferreira

Kiane Henrique dos Reis

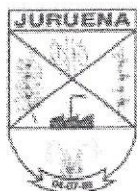
Laerte Bambil Flores

Luiz Carlos dos Santos

Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano

Maria Luiza Rudnik de Oliveira

Nair Backes Fontolan



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

**ATA DE TRANSMISSAO DE GOVERNO Nº 02/2020**

**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30

**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF:

**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.

**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.

**CNPJ:** 24.950.461/0001-93


**CÓDIGO DA UG:** 1116417


Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, em uma sala anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020, Eurides Pereira Batista, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, o Senhor Eurides Pereira Batista, Contador do Município de Juruena, e indicado para a coordenar a Transmissão de Governo representando a atual Gestão, agradeceu a presença de todos em nome da Prefeita Sandra, apresentando os extratos e resumos da folha de pagamento do mês de outubro de 2020, demonstrando todos os servidores contratados, concursados, comissionados e terceirizados do quadro do município. Assim, foram apresentados nome a nome, bem como os valores de salários e gratificações de cada caso. Destaca-se também que foram alertados sobre os limites da folha de pagamento, que ultrapassaram os limites da LRF nos últimos anos, bem como a obrigação de cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, assinado junto ao Ministério Público para realização de concurso público, apresentado o PPA, LDO e LOA para 2021. Nada mais a tratar, encerrou a presente reunião que segue assinada por todos.

  
Eurides Pereira Batista  
Coordenador

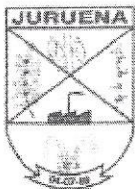
  
Manoel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Eleito/Coordenador

  
Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto

  
Erivelton Ziger Silveira

  
José Romildo Vieira Pancieri

  
Sebastião Pires Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

ATA DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO Nº 03/2020

**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30

**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF:

**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.

**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.

**CNPJ:** 24.950.461/0001-93

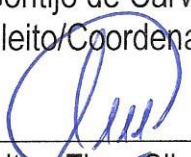
**CÓDIGO DA UG:** 1116417

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas da manhã, em uma sala anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020 alterada pela Portaria nº 148 de 30 de novembro de 2020, reuniram-se, Eurides Pereira Batista, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, foram discutidos assuntos relacionados a baixa arrecadação de IPTU, ISSQN e ITR, bem como ausência de mecanismos para cobrança correta de ITBI. Também foram tratados assuntos relacionados a processos de compras sem licitações, no qual deve ser apurado a fim de identificar a legalidade do débito, bem como apurar a responsabilidade dos servidores responsáveis. Na ocasião foram apresentados dívidas com a empresa EMAM relacionados a produtos de emulsão asfáltica, peças na empresa Pedro Alves Pires e alguns plantões médicos para a Dra. Edilaine Rubint Romeiro. Nada mais a tratar, encerrou a presente reunião que segue assinada por todos.

  
Eurides Pereira Batista  
Coordenador

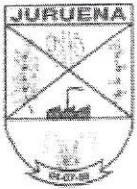
  
Manoel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Eleito/Coordenador

  
Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto

  
Erivelton Ziger Silveira

  
José Romildo Vieira Pancieri

  
Sebastião Pires Ferreira



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

**ATA DE TRANSMISSAO DE GOVERNO Nº 05/2020**

**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30

**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF: 442.570.741-91

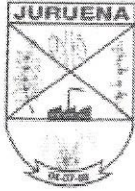
**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.

**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.

**CNPJ:** 24.950.461/0001-93

**CÓDIGO DA UG:** 1116417

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às oito horas da manhã, em uma sala anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020 alterada pela Portaria nº 148 de 30 de novembro de 2020, reuniram-se, Adilson Mateus Lavarda, Adriana Tavares de Amorim Bordin, Cristiane Comim de Lima, Eurides Pereira Batista, Dr. Eugenio Muniz Calçada, Ilse Claudino, Kiane Henrique dos Reis, Laerte Bambil Flores, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano, Nair Backes Fontolan, Sandra Josy Lopes de Souza e Suelen Mattei Dorigon, Carmem Olivo Vendrame, Dr. Emerson Monteiro de Carvalho, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, o Senhor Eurides Pereira Batista. Assim, dando inicio a reunião, o Contador Eurides Pereira Batista fez uso da palavra, onde relatou todos os trabalhos realizados ate a presente data, no qual todo o processo de Transmissão de Governo ocorreu de forma pacífica, e que todas as solicitações fora atendidas. Agradeceu a colaboração de todos envolvidos no processo, e fazendo um resumo dos problemas constatados e que devem compor o relatório final, de forma detalhada, sendo eles: 1) Ausência de alguns bens públicos que não foram localizados e que na ocasião recomendaria que fosse efetuado boletim de ocorrência; 2) alto índice de gastos com pessoal, que no relatório final será colocado os valores dos índices; e as obras em andamento, que são a 3) construção do prédio do Departamento de Transito Municipal, 4) quadra poliesportiva da Escola Guilherme Crozetta do Bairro Bela Vista, e 5) a obra de pavimentação asfáltica do Bairro Bela Vista. Na ocasião informou que houve diversas denúncias anônimas, referente a esta obra de pavimentação asfáltica, apontando falha na espessura da capa asfáltica, bem como buracos e falhas com possível problema na base. Sendo assim, informou que na companhia do Secretario Municipal de Administração e Finanças Luis Carlos dos Santos foram ate o local para averiguação, e que foi de fato verificado que a obra aparentemente apresentava algumas situações que deveria ser analisadas pelo Engenheiro Civil do Municipio Odilon Barbosa, responsável técnico pela mesma. Relatou que o mesmo estaria em viagem a Minas Gerais de férias. Que os pagamentos das medições do da aludida obra estariam suspensas aguardando a chegada do responsável técnico no dia 04 de janeiro de 2021. Que recomendava ao Gestor que os pagamentos so deveriam serem feitos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

**ATA DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO Nº 05/2020**

**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30

**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF: 442.570.741-91

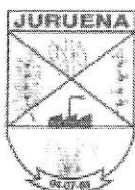
**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.

**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.

**CNPJ:** 24.950.461/0001-93

**CÓDIGO DA UG:** 1116417

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às oito horas da manhã, em uma sala anexa ao prédio da Prefeitura Municipal de Juruena, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020 alterada pela Portaria nº 148 de 30 de novembro de 2020, reuniram-se, Adilson Mateus Lavarda, Adriana Tavares de Amorim Bordin, Cristiane Comim de Lima, Eurides Pereira Batista, Dr. Eugenio Muniz Calçada, Ilse Claudino, Kiane Henrique dos Reis, Laerte Bambil Flores, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano, Nair Backes Fontolan, Sandra Josy Lopes de Souza e Suelen Mattei Dorigon, Carmem Olivo Vendrame, Dr. Emerson Monteiro de Carvalho, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, o Senhor Eurides Pereira Batista. Assim, dando inicio a reunião, o Contador Eurides Pereira Batista fez uso da palavra, onde relatou todos os trabalhos realizados ate a presente data, no qual todo o processo de Transmissão de Governo ocorreu de forma pacífica, e que todas as solicitações fora atendidas. Agradeceu a colaboração de todos envolvidos no processo, e fazendo um resumo dos problemas constatados e que devem compor o relatório final, de forma detalhada, sendo eles: 1) Ausência de alguns bens públicos que não foram localizados e que na ocasião recomendaria que fosse efetuado boletim de ocorrência; 2) alto índice de gastos com pessoal, que no relatório final será colocado os valores dos índices; e as obras em andamento, que são a 3) construção do prédio do Departamento de Transito Municipal, 4) quadra poliesportiva da Escola Guilherme Crozetta do Bairro Bela Vista, e 5) a obra de pavimentação asfáltica do Bairro Bela Vista. Na ocasião informou que houve diversas denuncias anônimas, referente a esta obra de pavimentação asfáltica, apontando falha na espessura da capa asfáltica, bem como buracos e falhas com possível problema na base. Sendo assim, informou que na companhia do Secretario Municipal de Administração e Finanças Luis Carlos dos Santos foram ate o local para averiguação, e que foi de fato verificado que a obra aparentemente apresentava algumas situações que deveria ser analisadas pelo Engenheiro Civil do Municipio Odilon Barbosa, responsável técnico pela mesma. Relatou que o mesmo estaria em viagem a Minas Gerais de férias. Que os pagamentos das medições do da aludida obra estariam suspensas aguardando a chegada do responsável técnico no dia 04 de janeiro de 2021. Que recomendava ao Gestor que os pagamentos so deveriam serem feitos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
CNPJ: 24.950.461/0001-93

após análise do Engenheiro e recebimento do serviço pelo Fiscal de Contrato Natalia Balmant de Jesus. Afirmou ainda que os recursos públicos devem ser aplicado com extrema cautela, sempre atendendo os princípios legais e o interesse publico e que estaria informando tal situação para que fosse registrado em Ata, para evitar transtornos futuros, bem como cumprir as normas de Transmissão de Governo, indicando as situações das obras em andamento. Após, passou a palavra ao Prefeito Eleito Sr. Manoel, que fez uso da palavra agradecendo todos os presentes, e que foi muito bem recebido por todos. Que será um Gestor que trabalhara em harmonia com os Servidores Públicos, sempre buscando o dialogo. Que não pretende fazer mudança radical, que durante seu governo avaliara os trabalhos de cada um. Disse ainda que com relação a obra de pavimentação asfáltica, assim que assumisse o governo estaria tomando as medidas legais cabíveis que o caso requer. Que iria analisar as denúncias recebidas junto com sua equipe técnica. Após, o Senhor Sebastiao Vice Prefeito fez uso da palavra agradecendo a todos os presentes, afirmando que foi muito bem recebido por todos, e que estaria trabalhando em prol do municipio. Após, o Dr. Glaucio André fez uso da palavra agradecendo a presença de todos, dizendo que foram muito bem atendidos durante todo o processo de transmissão, e que os problemas constatados estariam sendo tratados de acordo com as normas legais. Que no começo do mês de janeiro vai analisar a situação do asfalto e que futuramente emitira um parecer a respeito. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião que segue assinada por todos.

Sandra Josy Lopes de Souza  
Prefeita

Eurides Pereira Batista  
Coordenador

Manoel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Eleito  
Coordenador

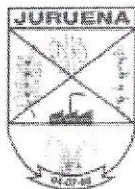
Adilson Mateus Lavarda

Carmem Olivo Vendrame

Adriana Tavares de Amorim Bordin

Dr. Emerson Monteiro de Carvalho





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira

Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto

Cristiane Comim de Lima

Erivelton Ziger Silveira

Dr. Eugenio Muniz Calçada

José Romildo Vieira Pancieri

Ilse Claudino

Sebastião Pires Ferreira

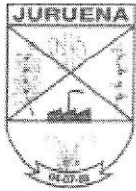
Kiane Henrique dos Reis

Laerte Bambil Flores

Luiz Carlos dos Santos

Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano

Nair Backes Fontolan



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

**ATA DE TRANSMISSAO DE GOVERNO Nº 01/2020**

**GESTORA 2017 / 2020:** Sandra Josy Lopes de Souza, CPF: 747.198.402-30

**GESTOR ELEITO 2021 / 2024:** Manoel Gontijo de Carvalho, CPF: 442.570.741-91

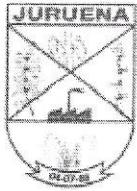
**BASE LEGAL:** Resolução Normativa TCE-MT, nº 07/2008 e Legislações correlatas.

**MUNICÍPIO:** Juruena-MT.

**CNPJ:** 24.950.461/0001-93

**CÓDIGO DA UG:** 1116417

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às oito horas da manhã, nas dependências da sala do Gabinete da Prefeita, reuniram-se os membros da Comissão de Transmissão de Mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Portaria nº 146/de 18 de novembro de 2020, presentes, os membros indicados pela atual Gestão: Adilson Mateus Lavarda, Adriana Tavares de Amorim Bordin, Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira, Cristiane Comim de Lima, Eurides Pereira Batista, Dr. Eugenio Muniz Calçada, Ilse Claudino, Kiane Henrique dos Reis, Laerte Bambil Flores, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano, Maria Luiza Rudnik de Oliveira, Nair Backes Fontolan, Sandra Josy Lopes de Souza e Suelen Mattei Dorigon. Assim, do outro lado, representando o Prefeito eleito os membros indicados presentes foram: Carmem Olivo Vendrame, Dr. Emerson Monteiro de Carvalho, Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto, Erivelton Ziger Silveira, José Romildo Vieira Pancieri, Manoel Gontijo de Carvalho e Sebastião Pires Ferreira. Assim, abrindo a reunião, o Senhor Eurides Pereira Batista, Contador do Município de Juruena, e indicado para a coordenar a Transmissão de Governo representando a atual Gestão, agradeceu a presença de todos em nome da Prefeita Sandra, e informando na ocasião que a mesma se atrasou devido a problemas particulares, em seguida parabenizou os Senhores Manoel Gontijo e seu Vice Sebastião Pires pela vitória nas eleições, fazendo uma breve apresentação de todos os presentes. Em seguida passou a palavra para o Prefeito Eleito e Coordenador da Transmissão de Governo, que fez uso da palavra agradecendo a presença de todos e destacando que pretende dar continuidade ao ótimo trabalho que a atual Prefeita Sandra vem fazendo no município, dizendo que mesmo a política em muitas das vezes ser olhada pela ótica como adversário, que ele observa como companheiro de todos e que colocou seu nome a disposição justamente que pensa no bem e no desenvolvimento do município. Em seguida passou a palavra para o Vice Prefeito eleito, Senhor Sebastião que se apresentou, destacando que conta com o apoio e paciência de todos os presentes, pedindo apoio e colaboração para que possamos ter uma transição tranqüila e pedindo a Deus que mostre tudo o que é preciso se fazer para o bem deste município. Após o Dr. Glaucio André, se apresentou e agradeceu a todos, dizendo em nome do Sr. Manoel e seu Vice, que é um desafio novo, que eles não são donos da verdade, que estão aqui para somar e sempre respeitando a técnica de cada setor e com certeza chegar daqui a quatro anos em uma eventual transição de governo, os que são da

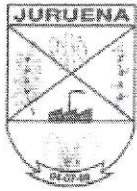


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

casa que talvez estejam conosco, ou aqueles que estarão em suas casas nos assistindo poderão falar que entramos na gestão com um time de pessoas serias, muito bem intencionadas que levar em levar o município a diante, não desconfigurando o trabalho de todos os outros que passaram desde a fundação do município, que eles querem dar suas parcelas de contribuições para que este município cresça um pouco mais do que já cresceu. Após, o Dr. Emerson fez uso da palavra agradecendo a presença e pedindo a colaboração de todos dizendo que este ano devido a pandemia este processo de transmissão será bem mais curto, e que quando for solicitado alguma documentação, que a mesma seja atendida o mais breve possível, para que não entrem em 2021 sem conhecer a real situação do município. Logo após, Senhor Eurides fez uso da palavra destacando que além das responsabilidades de cada um, todos ali presentes amam este município, e então, falando por si e pelos demais colegas, que vão receber a Equipe do Senhor Manoel e Caçula com todo carinho, de braços abertos, que farão o possível para atender todas as solicitações o mais rápido possível. Disse ainda que percebeu que os Senhores Manoel e Caçula são pessoas muito bem intencionadas, pessoas que querem o bem do município, e no que depender da equipe não medira esforços para atender todas as solicitações, e que antes do final do anos nossa meta e concluir o relatório final. Afirmado mais uma vez que conhecendo todos os colegas neste tempo de casa, não tem duvidas que todos vão colaborar da melhor forma possível. Após, destacou que nesta reunião serão definidos o roteiro de como seguir os trabalhos, como serão feitas as visitas e toda programação para que em um curto espaço de tempo tudo seja definido, passando suas idéias e experiências em dezessete anos de trabalhos em outras gestões e que aceita sugestões para que tudo ocorra da melhor forma possível. Disse ainda que após a reunião iria sentar com o Sr. Manoel e definir algumas pessoas especifica por setores, como por exemplo, no Setor de Terras, será representado pelo seu responsável atual Sr. Laerte e que sua sugestão é que o Sr. Manoel também indique alguém específico e que esta pessoa procurara o Sr. Laerte e assim definir o método de trabalho deles, desde que relatem tudo o que ocorrer no aludido setor, anotando a data e hora, e os trabalhos realizados. Que este exemplo seja estendido aos demais setores, e que ao ser constatado algum tipo de problema, que este seja devidamente relatado e informado de forma imediata aos coordenadores. Disse ainda que mesmo não sendo constatado problemas, que os relatórios devem serem efetuados. Explicou ainda que em sua visão, tendo como experiência os anos anteriores, que os Setores de Terras e Patrimonio são os mais problemáticos, que devem ser conferidos bem por bem, assim como os imóveis pertencentes ao município, que o inventário deve ser conferido item a item. Que no caso de ser constatado ausência de algum bem, ou seja, que existe no inventario físico financeiro e não for localizado o bem físico, que será tomado as providencias junto aos jurídicos representando os dois lados. Disse ainda que serão realizadas reuniões especificas com cada setor, e que cada problema específico que for constatado será tratado de maneira individual. Disse ainda que esta é sua sugestão, e que se alguém tem alguma idéia diferente, que possa estar dizendo a todos. Que aceita opinião e sugestão. Após, passou a palavra para a Servidora Kiane

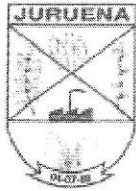


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

representante do Patrimônio que esclareceu que a Comissão de Inventario é composta pelas Senhoras Natalia Balmat e Euzimar e pelo Senhor Leidimar, que já estão fazendo trabalhos de conferencia de bens in loco para o Inventario, e que este trabalho esta sendo finalizado. Que a hora que for concluído os trabalhos, será realizado uma reunião e apresentado todos os problemas. Disse ainda que todos os problemas são antigos, que já estão separados em relatório, que será apresentado para quem se interessar. Disse que existem muitos bens não localizados, que recomenda a efetuar Boletim de Ocorrência para registro dos fatos, que são coisas que vêm de outras gestões, que no passado também já foi efetuado registro de Boletins de Ocorrência, e que até a presente data continuam da mesma forma. Que as futuras baixas de bens não localizados serão efetuadas com o acompanhamento da Comissão, e que tudo já esta muito bem resumido, que de sua parte não medira esforços para que tudo seja feito rápido e com clareza. Após, o Senhor Eurides recomendou que todo tipo de problema seja relatado e informado aos coordenadores, para que assim possam sentar e definir as providencias a serem tomadas. Que mesmo as dificuldades ou uma eventual demora na entrega de documentos, que o mesmo seja informado. Disse ainda que para melhor agilizar os processos, que seja repassado copia dos ofícios que eventualmente for encaminhado solicitando documentos ou esclarecimento para os setores. Que este processo servirá para garantir que os prazos sejam cumpridos e que o tempo é muito curto. Que será muito importante atender o mais rápido possível toda solicitação. Após o Senhor Glaucio André Advogado fez uso da palavra esclarecendo que a respeito do patrimônio, relacionados aos problemas antigo, que não pretende deixar que os mesmos se arrastem, que será avaliado juridicamente qual o melhor caminho para que seja resolvido e não repassado de gestão em gestão. Que tudo será resolvido absolutamente dentro das normas legais, com cada caso sendo resolvido de forma restritamente dentro dos princípios basilares que regem a administração publica. Após a Senhora Kiane esclareceu que no patrimônio tudo agora devera ser feito de acordo com a nova contabilidade, com as datas de cortes corretas e que seu atual sistema não realizava tais procedimentos. Que atualmente esta sendo resolvida e que assim evitara multa nos próximos anos. Que estas questões deveriam ser realizadas e que foram proteladas ate a presente data. Após, o Senhor Eurides indagou a Senhora Kiane sobre qual seria o melhor caminho sugerido por ela no qual a mesma respondeu que para uma melhor conferencia, seria interessante a indicação dos secretários que assumirão as pastas no próximo exercício, que este trabalho fosse realizado pelos mesmos. Que fosse realizado pelo futuros secretários ou representantes. Após o Senhor Eugenio Controlador Interno do Municipio fez uso da palavra destacando que em conversas com o Senhor Manoel e seu Vice, que teve uma boa perspectiva, que foi uma conversa muito franca a respeito do RH no sentido de que vai ser feito reuniões com cada setor e destacado especificamente cada situação, dizendo que o prazo esta muito curto, e que esta disponível para colaborar e ajudar em tudo que for preciso. Disse ainda que esta sempre a disposição a qualquer hora, que mesmo tendo três advogados a disposição, devera eleger um representante para assumir a batuta em cada local, com a respectiva supervisão dos

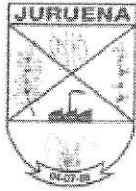


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

coordenadores da comissão. Que é muito importante indicar alguém da confiança da comissão para que possa efetuar tudo o mais rápido possível. Que assim como o controle interno tem um representante setorial nomeado através de decreto para lhe informar todas as coisas, a comissão de transmissão deverá também adotar tal método. Que é impossível ver tudo sozinho, que é preciso distribuir as tarefas e monitorar cada situação. Após o senhor Eurides agradeceu o esclarecimento realizado pelo Controlador Interno e dizendo que realmente cada pessoa deveria assumir uma responsabilidade setorial porque o prazo é curto e cada representante deverá realizar esta ponte entre o setor e os coordenadores. Que em seu ponto de vista os setores de terra e patrimônio são os mais problemáticos e teoricamente mais demorados. Que o Setor jurídico será rápido pra verificar tudo. Que balanço, convênios, saldos de contas, RH e demais setores em um ou dois dias consegue concluir tudo. Que os setores mais demorados são o tributos com suas execuções fiscais, cadastro imobiliários, patrimônio e terras. Que o resto são fáceis de conferir, que resolver os problemas sim é complicado. Que os contratos devem ser analisados caso a caso, bem como as licitações. Após, o Senhor Laerte fez uso da palavra dizendo que o Senhor Eurides citou três vezes que o setor de terras vai ser problema, e que em seu ponto de vista não concorda com esta colocação, que faz questão de frisar que conhece todos os problemas, que inclusive o Dr. Glaucio também conhecem. Que em quatro anos que esta na frente do Departamento de Terras desafia a qualquer um a fazer uma auditoria e constatar um erro seu. Disse que já não pode afirmar isso das pessoas anteriores a ele, que esta a disposição para passar toda situação ao próximo que for assumir, que tudo que tem independente de qualquer coisa, que inclusive vai relatar tudo que ele sabe do setor, os problemas que ele em tese vê, com inclusive os trabalhos que ele teve a frente do setor. Esclareceu ainda que não vê o setor como este grande problema que tanto dizem. Após, foi esclarecido ao Senhor Laerte pelo Senhor Eurides, que não e para interpretar como um problema do Setor em si, e sim das situações que existem la, que desde as aquisições dos imóveis la atrás e as posteriores alienações, alguns imóveis nem foram inseridos no patrimônio, que as baixas não estão corretas com o patrimônio. Que não esta acusando o responsável por isso e sim relatando que são problemas antigos. Que não deve ser interpretado mal. Que não esta questionando o trabalho em si do Laerte. Que esta destacando que são os problemas de mapeamento, de alienações mal resolvidas, e dos diversos imóveis invadidos que não são gerados impostos. Que são problemas que não foram causados por ele, que são problemas herdados de outras gestões. Que não esta acusando-o dos problemas, e sim dizendo que ele em si pegou alguns problemas e que ate a presente data não foram regularizados. Após, o Assessor Juridico Carlos Murelli fez uso da palavra destacando que infelizmente temos que ser realistas, que nosso setor de terras esta uma merda, que pede desculpas pelas palavras, mais que ele trabalhou, o Dr. Glaucio também trabalhou, que a Adriana, Carmem e Larte também trabalharam e que ninguém conseguiu resolver nada. Disse ainda que enquanto não informatizar a prefeitura não vai funcionar, que ele por exemplo assumiu a Procuradoria do municipio, que o colega nem aqui estava para lhe passar os processos. Que os colegas que for

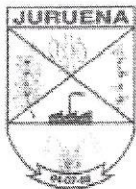


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

assumir a procuradoria de vera procurar por publicação, que não temos um sistema específico. Que ele não tem relatório, não tem nada, não tem monitoramento, que ele ainda tem as pastinhas que ele mesmo realizou, somente as deles. Que o Setor de Terras é uma vergonha desde quando nasceu, que os problemas não tem mapeamento, que deve dar continuidade ao processo de regularização que esta gestão iniciou, é licitar novamente a empresa que deu início. Que o Sr. Mauricio do Cartório de Registros de Imóveis vai exigir que seja feito. Que ele vai bloquear toda e qualquer escritura no município de Juruena, que ou se conclui este procedimento, ou vai bloquear, que nenhum registro será liberado sem a conclusão deste trabalho que já esta sendo elaborado. Que a muito tempo esta sendo solicitado isso, desde a época do prefeito Bernardo. Que tem que se delimitar onde e área verde e área de reserva técnica. Que posteriormente vai desapropriar gente quem deve decidir serão os futuros gestores. Que na visão da atual Prefeita Sandra era tentar resolver a situação da melhor forma possível sem retirar as pessoas. Que deve ser feito trabalho junto ao Ministério Publico para definir estas questões. Esclareceu ainda que o Setor de Tributos vem funcionando protestando os contribuintes em atrasos, que todos vencidos estão mandando a protestos, que independente de quem seja. Que o grande gargalo das execuções que estavam todas arquivadas o Tribunal de Justiça mandou desarquivar e extinguir as que estavam prescritas e representar as demais, que inclusive temos processos do tempo em que o Dr. Glaucio fez carga. Que ele foi cobrado para que devolvesse todos os processos judiciais. Após a Adriana do Setor de Tributos esclareceu que não tem tempo para olhar todas as execuções fiscais, que o prazo e curto e que nem pode pegar férias porque não consegue tempo para acompanhar. Que esta tentando fazer, que tem vontade e não tem tempo, que vai prescrever por que a mesma não tem tempo. Após o Dr. Mureli continuou esclarecendo mais alguns pontos sobre as execuções fiscais e pedindo continuidade do trabalho aos futuros gestores. Esclareceu ainda outro grande gargalo do Setor de Tributos, que são os preços das terras do município. Que os valores estão muito baixo, que os ITBIs gerados são ínfimos, que são normas que vem de cima, do TJ, que a Receita Federal esta obrigando que quem o não fizer o CPF do Gestor vai estar com problema. Que deve ser realizado a questão do ITR com urgência, que tem que ser tudo realizado na linha do provimento do CNJ, que este falta de arrecadação do ITR em Juruena vem sendo relatada a muito tempo pelo Contador, que infelizmente estamos perdendo muita arrecadação. Que já houve contribuinte que declarou valor real de sua área, que dava 4 vezes mais o valor que o município avaliou. Disse ainda que se não for realizado uma trabalho bem feito nas arrecadações, inclusive no ITR, que principalmente os servidores concursados, tem que lutar por isso, por que é através do aumento na arrecadação que pode-se feito RGA e aumento de salário, que ao seu ver, o tempo esta curto, que esta transmissão demorou muito a começar. Disse que logo deve ser suspenso expediente, que algumas licitações estão acabando e que algumas licitações so devem ser realizadas com a anuência da próxima gestão, que principalmente material de consumo como combustível, material de limpeza dentre outras. Que deve ser analisado cada licitação visando o melhor andamento da próxima gestão.

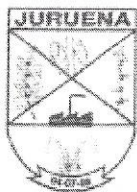


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

Esclareceu que no início desta gestão o município patinou por dois anos com o setor de licitações, que atualmente a equipe está muito boa e que deve ser mantida para evitar transtornos. Em seguida Senhor Eurides fez um pedido especial ao Senhor Erivelton no sentido de procurar quais mecanismos seriam necessários para renovação do Convênio entre a Prefeitura de Juruena e a Receita Federal sobre o ITR, que é de suma importância esta renovação, para que assim podemos dar treinamento aos fiscais tributários para que esta arrecadação seja melhorada. Que a muito tempo vem destacando sua importância e que não é atendido. Que o Convênio atual está vencido, e que precisamos muito desta renovação. Após, destacou também a folha de pagamento está alta, que extrapolamos os limites desde 2016, e que mesmo não tendo RGA a quatro anos, nossa folha de pagamento cresce 20% a cada quinquênio. Esclareceu que em 2019 por determinação do TCE-MT era pra ter reduzido 25% do valor extrapolado, sendo que 2020 teria que ser 50% do valor extrapolado e outros 25% em 2021. Que devido a pandemia nos fomos obrigados a contratar pessoal, e que este valor só aumentou. Após, o Dr. Emerson sugeriu que por motivos do prazo curto para realização dos trabalhos, que fosse realizado de forma descentralizado as solicitações, que fossem realizadas diretamente nos setores, ou que fosse centralizado para que fosse mais rápido. Que após foi sugerido usar o próprio setor de protocolo do município com cópia para a coordenação. Que devem ser analisado a melhor forma possível para que tudo seja mais rápido. Após, Senhor Eugênio sugeriu que cada protocolo seja feito diretamente nos setores, que por se tratar de município pequeno será mais viável. Após, o Senhor Eurides como coordenador da Equipe de Transmissão de Governo, representando a atual gestão, fez um pedido especial para que os atuais responsáveis pelos setores não excluíssem os dados dos computadores no momento que for repassar aos futuros servidores. Que por diversas vezes já presenciou casos em que o servidor excluiu todos os dados, e inclusive levando para si os documentos que deveriam ficar no setor. Que caso ocorra problemas deste tipo será recomendado processo administrativo contra quem o fizer. Que já houve estes problemas e que faremos de tudo para evitarmos. Que as senhas dos sistemas também sumiram. Que é de obrigação esta transição documental. Após a Senhora Carmem esclareceu que em sua época junto ao Setor de Terras, que alguns servidores não tinham computador para trabalhar e que estes foram obrigados a usar computador particular, que por esta razão ao irem embora acabaram levando consigo todas as informações. Após o Senhor Luiz Secretário de Educação esclareceu que existe uma plataforma on line no qual cada secretário, digita as informações e que assim toda futura gestão terão acessos aos dados e trabalhos realizados pelo antecessor. Que é um programa do Governo e que é preciso ser alimentado. Após, o Senhor Laerte esclareceu que já presenciou situações em seu setor, que houve Lei aprovada e na própria dizia que o croqui e mapa seria parte integrante da mesma e que nunca localizou tal croqui e mapa. Disse ainda que relatou anteriormente tal problema, assim como diversos contratos de alienações sem assinatura realizados por gestões anteriores. Que em quatro anos a frente do setor de terras viu muita coisa errada, mas que não recebeu através de relatório. Que tudo o que foi feito em seu tempo

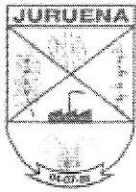


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

estará relatado. Após o Senhor Erivelton destacou que a parte principal é o patrimônio, que as demais áreas são mais simples, que todos conhecem todos e que em sua visão será rápido e tranquilo. Após o Dr. Gláucio destacou que os prazos se encerram até dia vinte e um de dezembro e que os presidentes deveriam sentar e definir algumas metas e cronograma de trabalho das reuniões, sendo no máximo mais duas reuniões. Após o Dr. Emerson solicitou que gostaria já após a reunião de se interar das licitações para que possam opinar, já visando planejamento do próximo ano. Após o Senhor Eurides destacou que não vê nada de anormal nesta transmissão, até porque todas as pessoas já conhecem seus problemas em cada setor, e que conhecendo todo mundo tem a certeza que cada um se empenhara, dando o seu melhor para que os trabalhos sejam efetuados de maneira prática e rápida. Após, o Senhor Manoel esclareceu que ele e seu Vice Prefeito tem um acordo no qual os problemas podem ser repassados a ele em sua ausência. Em seguida a Senhora Nair Backes destacou a importância de se analisar o quadro de pessoal contratado do município, que deve ser realizadas análises urgentes no setor e realizado uma programação para o próximo ano. Após, o Dr. Carlos Murelli esclareceu que o município firmou um Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público para realização de concurso público, que o mesmo deve ser atendido sob pena de multa diária de mil reais. Que todos os contratos devem ser renovados e que está vedada a realização de novos contratos, exceto renovar os já existentes até que seja realizado o concurso. Esclareceu ainda que o Ministério Público só não executou o Termo de Ajuste de Conduta por causa da pandemia, sendo assim, em sua opinião o futuro gestor estará vinculado ao TAC, ou seja, teria que reconduzir estes contratos com sua renovação, excetuando os casos especiais, como enfermeiro por exemplo. Que duas enfermeiras pediram exoneração de seus contratos e que assim poderia contratar mais duas para repor. Que já existe rubrica orçamentária para realização de concurso público em Juruena. Explicou ainda que os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Social, Engenheiro, Enfermeiro e Nutricionista estão no aludido TAC e por tanto, não deverão ser realizados novos contratos e sim renovados os atuais até a realização do concurso público. Continuando, foi esclarecido que já foram providenciadas cópias de toda folha de pagamento e diversos outros documentos que já foram solicitados. Após, houve explicação do Secretário de Educação Senhor Luiz, que os profissionais da Educação contratados receberam salário durante a pandemia deverão trabalhar ano que vem sem receber salário no início do ano letivo, qual seja até final de fevereiro de 2021. Esclareceu a questão de carga horária dos mesmos conforme legislação. Em seguida, o Senhor Carlos Murelli informou que o município de Juruena está numa situação complicada, porque na gestão do Senhor Bernardo o quadro de alunos matriculados na rede pública municipal era de 1200 alunos e que atualmente com o mesmo quadro de funcionários e professores temos só cerca de 700 alunos e que esta conta não fecha. Que recebíamos quatro milhões com o mesmo número de servidores e hoje recebemos metade, que a conta não fecha, que a Educação hoje é uma falência pro município, que não está falando mal dos servidores e sim da situação, que arrecada metade de antes, e como vai pagar folha atualmente, sendo que recebe pelo número



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

de alunos. Após, a Senhora Sandra Josy atual Prefeita agradeceu a presença de todos e nada mais a tratar, encerrou a presente reunião que segue assinada por todos.

Sandra Josy Lopes de Souza  
Prefeita

Eurides Pereira Batista  
Coordenador

Manoel Gontijo de Carvalho  
Prefeito Eleito  
Coordenador

Adilson Mateus Lavarda

Carmem Olivo Vendrame

Adriana Tavares de Amorim Bordin

Dr. Emerson Monteiro de Carvalho

Dr. Carlos Murelli Ferreira de Oliveira

Dr. Glaucio André Luiz Carmo Pinto

Cristiane Comim de Lima

Erivelton Ziger-Silveira

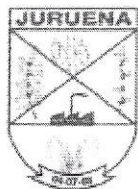
Dr. Eugenio Muniz Calçada

José Romildo Vieira Pancieri

Ilse Claudino

Sebastião Pires Ferreira

Kiane Henrique dos Reis



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

---

Laerte Bambil Flores

---

Luiz Carlos dos Santos

---

Luiz Carlos Moreira Ramo Montovano

---

Maria Luiza Rudnik de Oliveira

---

Nair Backes Fontolan



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-governo@tce.mt.gov.br](mailto:secex-governo@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - G - Declaração do Presidente da Câmara Legislativa

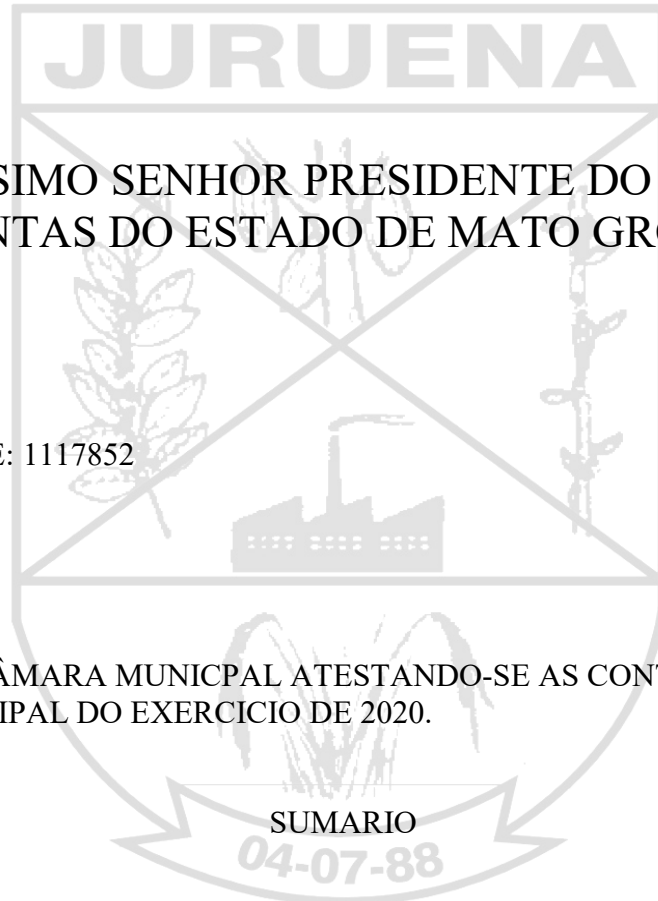
## APÊNDICE - G

### Declaração do Presidente da Câmara Legislativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA  
UNIDADE CONTABILIDADE**

Av. 4 de julho n.º 200, vila nova, Juruena/MT – CEP 78.340-000  
Tel.: (66) 3553-1831



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Código de cadastro/TCE: 1117852

**DECLARAÇÃO DE CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO-SE AS CONTAS DE GOVERNO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.**

**SUMARIO**

**04-07-88**

INDICE.....	001
OFICIO.....	002
DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	003



**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

CNPJ: 26.563.734/0001-72 - FONE: (66) 3553-1831

Ofício/CM nº 013/2021 Cod. 1117852

Juruena - MT, em 12 de Março de 2021.

A

**SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a), em resposta ao Ofício Circular nº 1/2021/SCEGOV, venho, venho requerer seja entregue a declaração em anexo na SCEGOV, para que seja juntado ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juruena – MT.

Atenciosamente

  
**SAMUEL MARQUES DE OLIVEIRA**  
Presidente 2021/2022

**FLS 02/03**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNPJ: 26.563.734/0001-72 - FONE: (66) 3553-1831

## DECLARAÇÃO

Eu **Samuel Marques de Oliveira**, presidente da Câmara Municipal de Juruena – MT, Biênio 2021/2022, em atenção ao ofício Ofício Circular nº 1/2021/SCEGOV **Declaro** que as Contas de Governo da Prefeitura de Juruena – MT do Exercício de 2020 estão à disposição dos contribuintes no mural da Câmara Municipal desde o dia 12 de março de 2021.

Juruena - MT, 12 de março de 2021.

*Samuel Marques de Oliveira*  
**SAMUEL MARQUES DE OLIVEIRA**

**Presidente 2021/2022**



**FLS 03/03**